



FACULDADE BAIANA DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

GABRIELA RODRIGUES MASCARENHAS CORRÊA

**A ATUAÇÃO SUSTENTÁVEL DAS EMPRESAS PRIVADAS À
LUZ DOS CRITÉRIOS ESG: TENDÊNCIAS AO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIOAMBIENTAL**

Salvador

2022

GABRIELA RODRIGUES MASCARENHAS CORRÊA

**A ATUAÇÃO SUSTENTÁVEL DAS EMPRESAS PRIVADAS À
LUZ DOS CRITÉRIOS ESG: TENDÊNCIAS AO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIOAMBIENTAL**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Direito, Faculdade Baiana de Direito, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Cristina Seixas Graça

Salvador

2022

GABRIELA RODRIGUES MASCARENHAS CORRÊA

**A ATUAÇÃO SUSTENTÁVEL DAS EMPRESAS PRIVADAS À
LUZ DO CRITÉRIO ESG: TENDÊNCIA AO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIOAMBIENTAL**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito,
Faculdade Baiana de Direito, pela seguinte banca examinadora:

Nome: _____

Titulação e instituição: _____

Nome: _____

Titulação e instituição: _____

Nome: _____

Titulação e instituição: _____

Salvador, ____/____/ 2022.

À Mãe Terra, a natureza.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, sou grata à natureza, ao universo e a toda sua energia. Este trabalho é reflexo de todo poder que emana dessa força que nos garante a vida. Trata-se de um lembrete à humanidade de que sua existência somente é possível graças a ela. Por isso, é imperioso o respeito ao ciclo da vida, à mãe terra e toda sua força. Que possamos encontrar formas de viver enquanto preservamos a sua vida.

Agradeço aos meus pais, que, para além do papel de genitores, dedicaram-se a me garantir seus princípios e valores, sempre prezando por uma educação de qualidade e um agir ético, responsável e de empenho. Tais ensinamentos me fizeram chegar até aqui e por isso posso dizer que sem eles nada seria.

Um especial agradecimento à minha mãe, Sandra, na qual me espelho para seguir com bondade, alegria e amor. Sua positividade e perseverança são inspirações diárias. A mais, agradeço à Eliene, também provedora de saberes íntegros e a quem posso chamar de família. Suas palavras de sabedoria, fé, cuidado e amor guiam meus passos aonde quer que esteja.

Agradeço também aos meus irmãos, cujo laço tenho a sorte de poder carregar. Grata por depositarem em mim tanta coragem e credibilidade e pelos momentos de descontração. Vocês representam grande parte da minha força. Um agradecimento especial à minha irmã, Ana Luiza, com a qual divido a rotina e também os choros e as angústias desse processo marcado por incertezas, bem como as alegrias e risadas do dia-a-dia.

Um agradecimento dedicado às minhas avós e à minha madrinha pelo carinho e amor, bem como a todos os meus ancestrais pela força e valores passados por gerações, carregados com responsabilidade e reconhecimento. De vocês herdo a energia gritante de seguir buscando o que brilha meus olhos, substancial para o contato com o Direito e a escolha do meu objeto de pesquisa.

Agradeço à minha namorada, Thaís, pelas incontáveis demonstrações de carinho, amor, cuidado e compreensão nos últimos meses. Obrigada por ouvir pacientemente sobre o meu tema, ler comigo várias partes do trabalho e enxergar sentido na pesquisa quando nem eu mesma conseguia. Grata por confiar e acreditar em mim e por todo o incentivo e apoio prestado.

Agradeço à Faculdade Baiana de Direito pela vivência acadêmica valiosa, composta por uma docência tão qualificada, vivências práticas tão singulares e uma educação realmente de

excelência. Minha imensa gratidão aos professores pelo trabalho prestado, com especial dedicatória àqueles que foram essenciais para minha formação, como Priscilla Silva, Nide Nobre, Gabriel Marques, Tiago Borges, Thaís Bandeira e Maurício Requião. No mais, meus agradecimentos a todos os funcionários que de maneira cuidadosa e prestativa sempre contribuíram com o nosso bem-estar.

Agradecimento especial à professora e orientadora, Cristina Graça, por embarcar comigo em um tema tão desafiador e atual. Grata pelas obras indicadas, pelos conselhos fornecidos e pela paciência de me guiar nesse estudo de maneira tão sábia. Minha admiração e carinho, originárias da honra de poder ter sido sua aluna na disciplina de direito ambiental, cresceram ainda mais. Obrigada por ser um grande exemplo profissional na minha trajetória, em quem me espelho para poder ser a diferença.

Agradeço, de coração, aos meus amigos de berço, que acompanharam minha trajetória acadêmica, vibrando pelas minhas conquistas, bem como aos amigos que o curso me proporcionou. Aos amigos Will Júnior, Iandra Barreto, Raíza Almeida, Victória Reis, Gabrielle Ferreira, os carregarei com carinho e amor. Uma especial dedicatória a minha amiga Catarina Queiroz, quem pude me aproximar nos últimos anos e se tornou parte da minha vida. Obrigada pelas palavras, pelas risadas, pelos desabafos, pelo apoio, pelos encontros inesperados que sempre me proporcionaram muita leveza. A você, dedico imenso agradecimento por ser meu alicerce na faculdade e também fora dela.

Das experiências que pude vivenciar, agradeço à Liga Acadêmica de Direito Ambiental (LAEDA), à Liga Acadêmica de Estudos Cívicos (LABEC) e ao Grupo de Estudo Gênero, Raça e Classe pelas leituras, experiências, escuta ativa e trocas.

Por fim, agradeço a mim. Ter enfrentado a monografia foi sem dúvidas o maior desafio da minha graduação. Um dos meus grandes processos de vida é conseguir confiar em mim e me dar credibilidade pelas minhas ideias e conquistas. A pesquisa em si é um trabalho extremamente solitário e oscilante, quando em um dia tudo faz sentido e no outro isso já não é uma premissa verdadeira. Considero ter sido uma dupla jornada de enfrentamento, uma tendo sido o trabalho e a outra a capacidade de perseverar mesmo quando não conseguia acreditar em mim. Por isso, dedico esse trabalho a esse processo de amadurecimento, dedicação e muitas crises que precisei passar para enfim terminá-lo e finalizar esse ciclo da minha (trans)formação.

“Sou como a haste fina
Que qualquer brisa verga
Mas nenhuma espada corta.
Não mexe comigo
Que eu não ando só”.

Maria Bethânia.

RESUMO

A virada da sustentabilidade evidenciou a necessidade de uma harmonia ao embate travado entre o crescimento econômico, o meio ambiente e as diversas necessidades das presentes e futuras gerações. Tendo em vista os esforços mundiais em concretizar esse paradigma, é cedido espaço ao papel das empresas privadas como agentes cooperadores de um desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, será introduzido o conceito de ESG (Environmental, Social e Governance), noção incorporada pelo mercado financeiro e utilizada pelas empresas como ferramenta estratégica propulsora de um agir ético e responsável e, também, para medir riscos e resultados, em que o elo entre as dimensões pode ser observado por meio de boas práticas de governança e responsabilidade social corporativa. Como se verá na exposição deste trabalho, os ideais advindos da sigla condizem com muito do que já garante o ordenamento jurídico nacional, antes mesmo da sua efetiva denominação. Todavia, foi a adesão do mercado financeiro aos compromissos sustentáveis o diferencial, pois por meio da inclusão de um novo ramo de investimentos houve um salto na importância da temática, quando a assimilação de práticas ESG passou a configurar uma tendência de mercado. Por fim, é fundamental apresentar como o desempenho do ESG tem se mostrado no cenário nacional, indicando como o direito tem contribuído para essa temática, além de trazer exemplos práticos de sua aplicação no âmbito empresarial e financeiro.

Palavras-chave: empresas privadas; ESG; desenvolvimento sustentável; ferramenta; governança e responsabilidade social corporativa; mercado financeiro.

ABSTRACT

The sustainability turn highlighted the need for harmony in the struggle among economic growth, the environment, and the diverse needs of present and future generations. In view of the worldwide efforts to realize this paradigm, space is given to the role of private companies as cooperating agents of sustainable development. In this context, the concept of ESG (Environmental, Social and Governance) will be introduced, notion incorporated by the financial market and used by companies as a strategic tool to promote ethical and responsible behavior and also to measure risks and results, where the link between the dimensions can be observed through good governance and corporate social responsibility. As it will be seen in the exposition of this work, the ideals coming from the initials are consistent with much of what the national legal system already guarantees, even before its actual denomination. However, the differential was the financial market's adherence to sustainable commitments, since through the inclusion of a new line of investments there was a leap in the importance of the theme, when the assimilation of ESG practice became a market trend. Finally, it is essential to present how the performance of the ESG has been shown in the national scenario, indicating how the law has contributed to this theme, in addition to bringing practical examples of its application in the business and financial spheres.

Keywords: private companies; ESG; sustainable development; tool; corporate governance and social responsibility; financial market.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	A SUSTENTABILIDADE: PARADIGMA PROPULSOR DOS CRITÉRIOS ESG.....	16
2.1	O CONTEXTO DAS MOVIMENTAÇÕES GLOBAIS E O DESPONTAR DA SUSTENTABILIDADE.....	16
2.2	A ECLOSÃO DO PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE.....	23
2.2.1	Princípio da responsabilidade intergeracional ambiental.....	27
2.2.2	Preceitos constitucionais norteadores do desenvolvimento sustentável.....	29
2.3	OS CRITÉRIOS ESG E OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE: PROTAGONISMO DAS EMPRESAS PRIVADAS.....	33
3	OS CRITÉRIOS ESG COMO FERRAMENTAS DE IMPACTO PARA O ALCANCE DA SUSTENTABILIDADE.....	40
3.1	A RESPONSABILIDADE SOCIAL E A GOVERNANÇA CORPORATIVA COMO ALICERCES PARA O ESG.....	40
3.1.1	Evolução da Responsabilidade Social Corporativa (RSC) ou Responsabilidade Social Empresarial (RSE).....	43
3.1.2	A governança corporativa e o Compliance: o enfoque no “G” de ESG.....	49
3.2	O MERCADO FINANCEIRO COMO POTÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ESG.....	58
3.2.1	Os Princípios para o Investimento Responsável (PRI).....	59
3.2.2	A contribuição das métricas de desempenho na construção de um discurso de transparência e visibilidade empresarial.....	61
3.3	UMA PERSPECTIVA NORMATIVA DOS CRITÉRIOS ESG.....	66
4	A ADERÊNCIA DAS PRÁTICAS ESG: TENDÊNCIAS ÀS FINANÇAS SUSTENTÁVEIS.....	73
4.1	O PANORAMA DAS ESTATÍSTICAS DO ESG NOS INVESTIMENTOS.....	73

4.2	O MERCADO DE DÍVIDA ESG: OS FUNDOS VERDES (<i>GREEN BONDS</i>).....	79
4.3	UMA ANÁLISE PRÁTICA DO APETITE ESG NO CENÁRIO CORPORATIVO BRASILEIRO.....	85
5	CONCLUSÃO.....	91
	REFERÊNCIAS.....	96

1 INTRODUÇÃO

Apesar dos esforços mundiais em tentar conter as degradações decorrentes de um modelo econômico de produção desenfreado, cuja implicação foi a transformação da concepção tradicional de desenvolvimento, antes atrelada a uma exploração ilimitada de recursos e, na atualidade, interligada ao conceito de sustentabilidade; o distanciamento da sua concepção tradicional ainda não significa uma ruptura efetiva de padrão.

É bem verdade que o ponto de partida já não é o mesmo, tendo em vista a introdução na pauta internacional do paradigma do desenvolvimento sustentável, bem como, em âmbito nacional, de seu reconhecimento como princípio norteado do ordenamento jurídico, legitimado no artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Há, portanto, em nível global o reconhecimento do conceito de sustentabilidade, com a consagração das dimensões ambiental, social, jurídica, cultural, política, todas elas ligadas a noção de crescimento econômico.

Ressalta-se a urgência da demanda ao, a ONU, não somente reconhecer o conceito, mas instituir os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS). Através dessas ações concretas, destinadas a todos os países, pretende-se contribuir com a efetividade de uma sociedade sustentável. Entende-se que a aplicação da sustentabilidade é complexa, ao passo que envolve uma atuação integrada e multinível dos diversos agentes sociais e setores que compõem uma nação.

Um desenvolvimento de viés sustentável pode ser entendido como aquele que busca satisfazer as gerações, presentes e futuras. Faz-se necessário um cuidado e atenção com as diversas dimensões que cercam a sociedade, de maneira a não prejudicar aqueles que precisarão dos recursos que se desfruta atualmente. É nessa lógica que surge a necessidade da preservação, que ao se interligar ao meio ambiente afeta não somente a natureza, mas também como se dão as relações sociais, as políticas que coordenam a gestão das sociedades, o método de exploração, ou seja, o modo de operar da vida em sociedade.

Diante dessas tendências surge, no Brasil, o campo interdisciplinar do socioambientalismo que tem por intuito a promoção de um equilíbrio ecológico através de uma distribuição proporcional de benefícios advindos da exploração de recursos naturais na sociedade. Essa seara visa engajar políticas setoriais de diversos atores e suas perspectivas, promovendo o alcance da sustentabilidade política através da eficácia social.

Nessa conjuntura, o estudo que ora se inicia buscará questionar a efetividade da atuação empresarial diante da problemática que se pretende concretizar, qual seja a do desenvolvimento sustentável. A garantia de destaque a esse agente em específico decorre do surgimento do acrônimo ESG, sigla formada pelos pilares: Ambiental, Social e Governança Corporativa, cuja incorporação confere às corporações os atributos de ser sustentável e socialmente responsável.

O termo foi criado no mercado financeiro com o intuito de envolver esse ramo dos negócios na problemática mundial da sustentabilidade. Através dele é promovida a criação de uma nova modalidade de investimentos, ditos sustentáveis. Ao assumir um comportamento sustentável, o mercado financeiro pretende agregar novos valores aos investidores, que passam a estar preocupados com demandas sociais e ambientais, bem como com os tipos de investimento que desejam financiar.

Neste passo, surge o dilema que se pretende responder no presente estudo: considerando os esforços globais em buscar soluções para a crise ecológica que assola o mundo, seriam os critérios ESG, no âmbito empresarial, um instrumento efetivo que contribui para o alcance de um desenvolvimento sustentável?

Em busca de alcançar uma solução satisfatória para à supracitada problemática, será utilizado o método hipotético dedutivo, de modo que a partir da análise do problema destacado, as hipóteses elaboradas passarão por um processo de falseamento, utilizando-se de fontes normativas, históricas, doutrinárias e bibliográficas para buscar a interpretação adequada quanto à efetividade dos critérios ESG no cenário corporativo para o alcance do desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, a pesquisa teórica do presente trabalho demanda conhecimentos doutrinários específicos, especialmente, quanto ao direito ao meio ambiente equilibrado, ao princípio do desenvolvimento sustentável, ao princípio da responsabilidade intergeracional ambiental, à responsabilidade social empresarial, à governança corporativa e ao *compliance*, às noções básicas sobre regulamentações do mercado financeiro em âmbito nacional.

Oportuno salientar que a justificativa jurídica deste trabalho resulta da necessidade de interpretação dos diplomas normativos nacionais à luz dos critérios ESG, citando a Constituição como preceito fundamental máximo e demais normas infraconstitucionais para fundamentar o presente trabalho. De maneira não taxativa é possível elucidar a Constituição Federal para fundamentar a dimensão “Ambiental”, leis trabalhistas para integrar a dimensão

“Social” e regimentos empresariais e societários para compor a dimensão “Governança Corporativa”. Isso porque é premente que a todas as gerações seja garantido o direito de viver em um ambiente equilibrado, assim, tendo em vista a inexistência de lei específica que regule o tema no país e demonstrada a correlação da temática com diversas esferas do direito que já possuem aplicabilidade quanto as demandas, é válida a adequação de normas legislativas existente ao tema no que lhe couber.

No mais, a relevância social pode ser demonstrada através da necessidade de se atribuir aos agentes econômicos instrumentos através dos quais seja possível aproximar-se de um desenvolvimento sustentável. O destaque desse trabalho está na atuação das corporações, que devem assumir cuidado e responsabilidade com os impactos positivos e negativos provocados pela sua atividade no meio ambiente, seja ele o corporativo, através de condutas éticas e inclusivas, ou físico, por meio da proteção ambiental. Assim, é imprescindível que aqueles indivíduos que se sintam afetados se utilizem das ferramentas jurídicas para combater qualquer arbitrariedade ou transgressão dos direitos atrelados ao ideal de sustentabilidade que se pretende alcançar.

Para análise do problema de pesquisa, o estudo foi dividido em cinco capítulos, sendo três reservados para o desenvolvimento do tema. O primeiro capítulo de desenvolvimento se dirigiu à análise do surgimento do paradigma do desenvolvimento sustentável e sua correspondência com os critérios ESG. Inicialmente, apresentou-se as movimentações globais, com ênfase na Agenda 2030, pretendendo trazer uma contextualização sobre a evolução da preocupação com o meio ambiente e do conceito de desenvolvimento atrelado ao viés sustentável.

Foi reservado tópico específico para elucidar sobre a eclosão da sustentabilidade e sua interdependência com as diversas dimensões que permeiam a sociedade, quando se mostrou relevante evidenciar o princípio da responsabilidade intergeracional ambiental e os preceitos constitucionais norteadores do desenvolvimento sustentável no Brasil. Adiante, foi introduzido o apetite ESG, especificando cada uma das dimensões inclusas na sua definição, bem como restringindo o objeto de pesquisa ao papel centralizador das empresas privadas na promoção de práticas sustentáveis.

Já o segundo capítulo de desenvolvimento se destinou a delinear onde os critérios ESG estão inseridos, partindo de noções pertinentes da evolução e consolidação de uma responsabilidade social empresarial e da incorporação de uma governança corporativa, de modo a elucidar como tais práticas podem contribuir para a aplicação prática da sigla ESG.

Em seguida, foi estabelecido um nexo entre a atuação empresarial e o mercado financeiro, introduzindo os investimentos responsáveis e seus princípios norteadores, bem como as métricas que garantem transparência e visibilidade às empresas comprometidas com uma implementação de práticas sustentáveis. Finalmente, examinou-se algumas normas do ordenamento jurídico que podem ser aplicadas de modo a garantir a concretização desse acrônimo.

Por fim, o terceiro capítulo de desenvolvimento pretende validar a concretização dos critérios ESG, elucidando estatísticas coletadas de fontes seguras que comprovam sua aplicação no âmbito dos investimentos, com evidência nos investimentos ESG e nos fundos verdes. Ademais, cuidou-se de evidenciar dois exemplos práticos e concretos de empresas que contribuem para o fator ESG e, conseqüentemente, com o desenvolvimento sustentável. A primeira delas foi a empresa Natura S/A, com destaque do Programa Amazônia, que pretende destacar a relevância de políticas de responsabilidade social e a segunda o Banco Santander S/A, com enfoque nos investimentos ESG.

Diante do exposto, espera-se que o presente estudo possa demonstrar como a lente ESG tem contribuído para a concretização de um desenvolvimento sustentável, reconhecendo que, em razão do caráter dinâmico da sustentabilidade, não se trata de uma solução, mas de mais um mecanismo que surge para garantir uma aproximação ao “modelo” de desenvolvimento que se pretende alcançar.

2 A SUSTENTABILIDADE: PARADIGMA PROPULSOR DOS CRITÉRIOS ESG

A relevância de apresentar uma análise histórica, destacando as principais reuniões internacionais acerca da evolução e transformação do conceito de desenvolvimento é significativa, pois foi a partir da preocupação e pressão internacional acerca do meio ambiente que as nações passaram a discutir e implementar em seus sistemas organizacionais medidas restritivas quanto à exploração desenfreada de recursos naturais e introduzir gradualmente uma preocupação ambiental e social atrelada ao crescimento econômico.

Fala-se na eclosão de um novo paradigma sustentável que apresenta uma nova estrutura atenta às degradações e aos efeitos do desenvolvimento humano no planeta, trazendo uma nova perspectiva de consciência e convívio harmônico com os ecossistemas, de modo a garantir a conseqüente permanência da espécie humana no globo.

A introdução dos princípios ESG emerge como estratégia de contenção de danos e, principalmente, com o intuito de contribuir para a efetividade desse novo paradigma. A sustentabilidade é um tema amplo e complexo, de modo que sua concretização perpassa pela atuação conjunta de todas as nações e depende do envolvimento dos diversos setores sociais. Esta não visa a ser a solução para a crise ecológica, mas sim mais um instrumento que, por meio do mercado financeiro, deseja incentivar práticas de governança alinhadas à produção e ao consumo conscientes, veto de condutas desfavoráveis ao meio ambiente, investimentos sustentáveis, dentre outras.

Trata-se de uma tentativa com um viés mais prático, com o diferencial de envolver o mercado de capitais e através da incorporação de valor e dos fundos de investimentos promover incentivo e coerção para a introdução de novos padrões de conduta e atuação.

2.1 O CONTEXTO DAS MOVIMENTAÇÕES GLOBAIS E O DESPONTAR DA SUSTENTABILIDADE

O modelo econômico de produção capitalista clássico, sustentado em produzir, consumir e acumular bens, quase sem regulação e liberto de preocupação ambiental perdurou até meados da década de 70, quando, em razão de conseqüências desastrosas e irreversíveis, a humanidade foi compelida a se questionar e repensar o modelo vigente.

As mudanças climáticas, a diminuição da camada de ozônio, o efeito estufa, a diminuição da qualidade do ar, o desmatamento, o esgotamento de recursos naturais, a

extinção de vida no planeta, o crescimento exponencial da população e a pobreza em larga escala são alguns dos fatores que geram impacto e danos à saúde humana e aos ecossistemas, além de serem resultado da consolidação de “uma ética individualista e desinteressada com o outro, com o distante, com as futuras gerações e com um desenvolvimento sustentável” (SOUZA; PAVAN, 2017, p. 126).

Segundo Adriana Kieckhöfer (2008, p. 9), dois são os indicadores quantitativos utilizados pelo modelo capitalista de mercado para medir o crescimento econômico: a taxa de crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) em termos reais e o PIB *per capita* (PIB real por habitante). Por conseguinte, prevalecia a crença de que o crescimento econômico estaria necessariamente atrelado a uma intensa geração de riqueza como garantia de bem-estar.

Influenciada por esses padrões, a economia mundial pautou a noção de crescimento e melhoria de qualidade de vida nessa tendência que, representada por um desenvolvimento desregrado de mercado, é qualificada por altas taxas populacionais, êxodo em massa para os centros urbanos, inovações tecnológicas associadas à crescente produção agrícola, dentre outros fatores (KIECKHÖFER, 2008, p. 11). O antagonismo equivocado entre desenvolvimento e crescimento econômico criado a partir de uma obsessão por riqueza levou os Estados, a sociedade e as organizações internacionais a questionar os limites da exploração econômica, elevando a temática ambiental a uma pauta de relevância nas discussões mundiais (KIECKHÖFER, 2008, p. 14).

Trata-se do despoite de uma consciência ambiental inaugurada pelo debate sobre desenvolvimento em âmbito global e analisada, nesse momento, a partir de uma perspectiva integrada (FERRER; GLASENAPP; CRUZ, 2014, p. 1445). Destacar-se-á uma série de conferências internacionais que marcam o início da tentativa de proteger e regulamentar em âmbito nacional e internacional questões ambientais, como estratégia de sobrevivência da sociedade.

Cronologicamente, destaca-se a criação do Clube de Roma, em 1970. O grupo, liderado por Dennis Meadows, elaborou o documento de primeiro impacto global sobre o tema, denominado *The limits of growth*. A ênfase foi na deterioração ambiental, cuja solução encontrada para a incompatibilidade do esgotamento dos recursos naturais com a atividade industrial desenvolvida, os padrões de consumo vigentes e a alta taxa de crescimento populacional seria a contenção populacional, econômica e ecológica (WEDY, 2016, p. 101).

Posteriormente, destaca-se a Conferência de Estocolmo, primeira Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente, ocorrida em 1972, que apresentou o direito de se viver com dignidade e bem-estar e o dever de proteção e melhora do ambiente para as presentes e futuras gerações. Essa reunião influenciou os representantes de governos internacionais a pensar sobre a concepção tradicional de desenvolvimento, trazendo a necessidade de romper esse padrão e discutir novas alternativas efetivas para a exploração ilimitada de recursos e consequente degradação ambiental (KIECKHÖFER, 2008, p. 19).

A Declaração de Estocolmo, juntamente com demais documentos, quais sejam: a Estratégia Mundial de Conservação (1980), a Carta Mundial da Natureza (1982) e o Relatório Brundtland (1987), moldaram o inédito conceito de desenvolvimento sustentável, divulgado por meio do *Informe Brundtland: Nosso Futuro Comum*, pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente, em 1987 (FERRER; GLASENAPP; CRUZ, 2014, p. 1446).

Trata-se de um marco que introduziu a ideia de desenvolvimento ideais éticos utilizando-se de uma preocupação com uma justiça ou equidade intrageracional, intergeracional e entre as espécies. Ademais, houve a introdução nas pautas da ONU do paradigma do desenvolvimento sustentável, ensejando uma preocupação com a satisfação das necessidades básicas de todos os indivíduos, presentes e futuros (WEDY, 2016, p. 102).

Da Conferência de Estocolmo surgiu o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), que elevou a temática a um patamar global e garantiu avanços quanto à preocupação ambiental. Em âmbito jurídico, foram desenvolvidas construções dogmáticas e doutrinárias sobre o tema, além do surgimento das primeiras legislações ambientais (FERRER; GLASENAPP; CRUZ, 2014, p. 1446). Na seara econômica, foi inaugurado o conceito de uma economia do meio ambiente que, por meio de um viés analítico e operacional, teórico e prático, aplicaria a este campo questões ligadas ao manejo e à preservação do meio ambiente (KIECKHÖFER, 2008, p. 19).

Essa Conferência representou o primeiro impulso político para o surgimento de um novo paradigma quando incorporou preocupações ambientais às demais pautas públicas, com a eclosão de uma nova ordem jurídica nacional, internacional e supranacional, marcada por uma aliança global de cooperação em prol da proteção e respeito à integridade do sistema ambiental atrelada ao desenvolvimento. Dessa lógica, surgiram diversos acordos internacionais firmados com esse intuito (FERRER; GLASENAPP; CRUZ, 2014, p. 1448).

Adiante, cita-se a Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, organizada pelas Nações Unidas, no Rio de Janeiro, em 1992. Essa reunião foi relevante para legitimar o conceito de desenvolvimento sustentável, cuja noção abarca um conjunto de dimensões, como identidade cultural, participação, democracia, globalização, economia, modos de produção e consumo, distribuição de riquezas, dentre outros (FERRER; GLASENAPP; CRUZ, 2014, p. 1448).

O reconhecimento da complexidade dos temas e problemas envolvidos representa uma mudança de paradigma, ao passo que conscientiza a sociedade sobre a necessidade de elaborar políticas e ações como alternativa para o alcance de um verdadeiro desenvolvimento. No mais, consolidou o Direito Ambiental como instrumento emancipatório para a harmonia entre o direito dos seres humanos a uma vida saudável e produtiva e a natureza, contribuindo de forma significativa para o aumento do aparato jurídico (FERRER; GLASENAPP; CRUZ, 2014, p. 1450).

Como outros impulsos políticos, cita-se a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente de Johannesburgo, conhecida como Rio+10, que apresentou um plano de ações com o intuito de consolidar os princípios e metas proclamadas em outras reuniões. Neste contexto, usa-se o conceito de sustentabilidade ao invés de desenvolvimento sustentável ao consagrar perspectivas ecológicas, jurídicas, culturais e políticas como qualificadoras de um projeto sustentável, introduzindo o princípio da solidariedade ao campo ético e jurídico (FERRER; GLASENAPP; CRUZ, 2014, p. 1451-1452).

Ademais, tem-se a Conferência Rio+20, ocorrida em 2012, que, para além da renovação dos compromissos firmados em reuniões anteriores, apresentou a importância de se pensar em uma governança para a sustentabilidade, discutindo o papel emancipatório das políticas econômicas no alcance de um desenvolvimento sustentável, por meio da dissipação de uma economia mais verde. Outro ponto foi o reconhecimento da necessidade de se estabelecer objetivos de desenvolvimento sustentável, os ODS, comprometendo-se a criar ações orientadas nas áreas prioritárias do desenvolvimento sustentável, de natureza global e universalmente aplicáveis aos países, com o intuito de medir o progresso e conduzi-lo em direção ao futuro que se deseja construir (FERRER; GLASENAPP; CRUZ, 2014, p. 1451-1452).

Quanto ao compromisso assumido pelas Nações Unidas visando ao enfrentamento da emergência climática, cita-se: a) a **Convenção-Quadro**, assinada na Conferência Rio 92, com entrada em vigor em 1994 e ratificada por 197 países. Representou um documento base sobre

a regulação do clima no âmbito internacional, cujo objetivo era propor medidas mitigadoras para a diminuição do impacto das mudanças climáticas. O tratado, contudo, não tem caráter coercitivo e não prescreve limites para as emissões, apresentando obrigações de caráter genérico sobre políticas de governança e cooperação intergovernamental para o enfrentamento da questão (WEDY, 2016, p. 103-104); b) o **Protocolo de Kyoto**, negociado em 1997, com entrada em vigor em 2005 e ratificado por 192 países. Este se refere a um tratado internacional que instituiu metas mais específicas acerca da redução de emissão de gases que ocasionam o efeito estufa. Apesar das metas de redução não serem homogêneas, tendo em vista que traçou limites mais incisivos aos maiores emissores, houve um comprometimento de todos os signatários em cooperar para a redução das temperaturas globais (WEDY, 2016, p.104); e c) o **Acordo de Paris**, com entrada em vigor em 2016 e ratificado por 185 países. Estabeleceu uma contribuição determinada voluntária para cada país, não traçando distinções entre os limites impostos aos países desenvolvidos e em desenvolvimento (FACHIN, 2020, p. 628).

Neste cenário, no que tange a este último, o Acordo de Paris foi o resultado firmado da COP 21. A Conferência das Partes (COP), inserida na Convenção-Quadro das Nações Unidas das Mudanças Climáticas, é um evento anual que reúne os países que assinaram e ratificaram a Convenção e Protocolo de Kyoto. Seu principal objetivo é discutir, dentro de um modelo de desenvolvimento sustentável, a possibilidade de estabilização da concentração de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera, de modo a garantir um nível seguro que não comprometa os ecossistemas (WEDY, 2016, p. 107).

A COP 21 foi realizada em Paris, em 2015, onde cada país apresentou as medidas pretendidas de implementação para o combate às mudanças climáticas ocasionadas pelo efeito estufa e aquecimento global, denominadas de contribuições nacionalmente determinadas, ou seja, as metas de cada país. Dessa reunião surgiu o Acordo de Paris, cuja principal meta é a contenção do aquecimento global, devendo os países medir esforços para que o aumento da temperatura média do planeta seja inferior a 2° C de temperatura até 2.100¹ (WEDY, 2016, p. 107).

¹ O Brasil, em razão do uso predominante de energias renováveis, tem uma baixa emissão de GEE resultante de combustíveis fósseis por habitante, tendo como principais fontes emissoras de gases de efeito estufa a agropecuária, a cobertura florestal e as mudanças no uso do solo, decorrentes do desmatamento, da expansão da fronteira agrícola e da pecuária (ROVERE, 2016, p. 11).

Esclarecida a emergência quanto às preocupações climáticas no globo, fala-se por fim do evento “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, produzido em 2015 pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas e conhecido como Agenda 2030. A partir dessa reunião foram estabelecidos os 17 objetivos e 169 metas do desenvolvimento sustentável, tratando-se de um plano de ação que, por meio de uma cooperação global, visa à erradicação da pobreza, à promoção de vida digna e bem-estar para todos e ao alcance da prosperidade, considerando os limites ambientais do planeta (FACHIN, 2020, p. 627-628).

A Agenda 2030 e os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) são documentos ambiciosos, que consagram outros moldes de uma parceria global, pois propõem governanças inteligentes e interconectadas, que englobam a participação de multatores – dos governos (locais, regionais, nacionais e internacionais), do setor privado, da sociedade civil e entidades internacionais –, de forma que a implementação de cada um dos ODS dificilmente funcionaria de modo isolado (GRANZIERA; RIANI, 2020, p. 310).

São metas universais de responsabilidade compartilhada, integradas e indivisíveis entre si, cujos objetivos devem guiar as políticas públicas nacionais em direção a um mundo mais sustentável e resiliente, que equilibrem as dimensões do desenvolvimento sustentável. Estas exigem uma preocupação global, pois trata-se de uma problemática complexa, que abarca áreas de extrema importância para a humanidade e o planeta: prosperidade, paz, parceria, pessoas e planeta.

Em suma, a construção de uma sociedade mais sustentável fomenta um interesse global, pois um problema dessa magnitude, que atinge todo o globo, deve prezar por soluções que atinjam uma sociedade em rede. Desta forma, os ODS se aplicam a todos os países, todas as nações, desenvolvidas ou emergentes, movimentando-se em função de seu alcance. Não há *outsiders* nesse labor, observando-se a necessidade de conciliação das políticas públicas e privadas “em seus variados níveis (do local ao global)” (GRANZIERA; RIANI, 2020, p. 307-308).

Ao detalhar os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) quanto ao viés social, busca-se erradicar a pobreza (primeiro objetivo) e a fome (segundo objetivo, o qual menciona também a promoção de uma agricultura sustentável); garantir o acesso à saúde, ao bem-estar e à educação (terceiro e quarto objetivos); alcançar a igualdade de gênero e reduzir as desigualdades (quinto e décimo objetivos). No manejo dos recursos, assegurar a gestão da água potável e do saneamento e o acesso à energia limpa (sexto e sétimo objetivos); bem

como a adoção de medidas para combate às mudanças climáticas e a preservação e restauração dos oceanos e ecossistemas terrestres (décimo terceiro, décimo quarto e décimo quinto objetivos) (ONU, 2022).

Quanto ao intuito de tornar as cidades e comunidades espaços inclusivos, seguros e sustentáveis (décimo primeiro objetivo), deve-se buscar a promoção do crescimento econômico sustentável, com trabalho digno, industrialização inclusiva, fomento a inovação, a construção de infraestrutura resiliente e a padrões de consumo e produção sustentáveis (oitavo, nono e décimo segundo objetivos). Por fim, fala-se na promoção de sociedades pacíficas, acesso à justiça e construção de instituições eficazes e o reforço aos meios de implementação de parceria global (décimo sexto e décimo sétimo objetivos) (ONU, 2022).

Dentre os diversos atores globais que, por meio de uma atuação multinível, devem prezar pela criação e incorporação de políticas necessárias à concretização das metas pretendidas, destaca-se a relevância do setor privado no alcance dos ODS, em especial a ODS 17, tendo em vista que as empresas movimentam a economia, impactando diretamente no ambiente social ambiental, de modo que a conscientização das corporações, utilizando-se de políticas de governança atreladas ao tripé da sustentabilidade e aos critérios ESG², podem representar uma estratégia eficaz para o alcance desses objetivos (GRANZIERA; RIANI, 2020, p. 325).

Neste giro, ao versar sobre crescimento econômico, o ODS 8, no objetivo 8.04, trata da melhora progressiva da eficiência dos recursos globais no consumo e na produção para “dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental” (ONU, 2022). De maneira complementar, o ODS 12 pretende “alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais”, “garantir que as pessoas tenham [...] estilo de vida em harmonia com a natureza”, “mudar para padrões mais sustentáveis de produção e consumo” (ONU, 2022). Tais objetivos demonstram uma preocupação ambiental atrelada ao crescimento econômico, pautados em um viés sustentável.

No mais, o décimo sétimo objetivo da Agenda 2030 também se mostra essencial à discussão da efetividade da proteção ambiental, na medida em que aborda a temática das parcerias e meios de implantação de tais metas mais sustentáveis. No tópico denominado de “Questões sistêmicas. As parcerias multissetoriais”, há o incentivo às parcerias público-

² Discutidas nos tópicos 2.2 e 2.3, respectivamente, do presente trabalho.

privadas, reforçando a importância das empresas privadas na promoção da sustentabilidade (ONU, 2022).

Da análise dos objetivos, observa-se que a Agenda 2030 pretende garantir a construção de sociedades mais inclusivas e sustentáveis por meio de uma visão sistêmica, destacando-se a responsabilidade das diversas instituições na eficácia desse projeto (GRANZIERA; RIANI, 2020, p. 300-301). Em síntese, as movimentações globais organizadas, para além da contribuição da inclusão da pauta da sustentabilidade no controle do poder econômico e político global, contribuíram para o avanço da reflexão e da incorporação do novo paradigma no cenário global e transnacionalizado, tendo em vista o contexto ambiental assolado por uma crise ecológica global (FERRER; GLASENAPP; CRUZ, 2014, p. 1455).

Toda essa discussão busca promover uma reflexão sobre as raízes éticas e ideológicas do modelo de desenvolvimento capitalista e torna imperativo o esforço de construção de um novo paradigma econômico sob uma lógica coletivo-distributiva dos interesses econômicos individuais, contribuindo para a implantação de um bem-estar atrelado ao crescimento autossustentável.

2.2 A ECLOSÃO DO PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE

Para Baldwin (apud KIECKHÖFER, 2008, p. 14), o fator econômico é apenas um dentre o complexo de fatores sociais, políticos e culturais que, conjugados, definem a ocorrência ou não de um processo de desenvolvimento. Em suma, o desenvolvimento é um processo dinâmico de crescimento harmonioso e estrutural.

Convergente a este entendimento, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, também conhecida por Comissão Brundtland, ao analisar implicações do desenvolvimento econômico em consonância com o meio ambiente natural, entendeu que as dimensões ambientais, econômicas e sociais estão interligadas e devem estar associadas para que seja possível alcançar um desenvolvimento que atenda às necessidades das presentes e futuras gerações e preserve o meio ambiente (JEREISSATI; MELO, 2020, p. 496).

O resultado da Comissão Brundtland, denominado de “Nosso Futuro Comum”, entregue em 1987, apresentou pela primeira vez o conceito do que seria um desenvolvimento sustentável:

O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e

cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais (BRUNDTLAND, 1987, p. 41)

A partir desse Relatório, a noção de sustentabilidade deverá ser incorporada aos objetivos de desenvolvimento, analisando-se essa temática a partir de uma composição tridimensional. Denominado de tripé da sustentabilidade, ou *Triple Bottom Line* em sua forma original, este conceito foi desenvolvido pelo sociólogo inglês John Elkington, em 1994, e elenca três dimensões essenciais: a econômica, a social e a ambiental, conceitos interdependentes para a promoção de um ambiente equilibrado de acesso e utilização dos recursos naturais (JEREISSATI; MELO, 2020, p. 496).

Com o intuito de abarcar os conceitos de prosperidade econômica, qualidade ambiental e justiça social simultaneamente, destaca-se a complexidade do alcance de um desenvolvimento sustentável, marcado por um processo de transformações que exigem alterações e mudanças constantes, ao passo que envolve a supressão de necessidades das gerações atuais de modo a não comprometer os anseios das gerações futuras (COSTA; FERREZIN, 2021, p. 81).

A perspectiva é a prosperidade de um desenvolvimento preocupado com a questão cultural, ou seja, em como os povos enxergam os recursos naturais; com a questão ambiental, atrelada ao princípio intergeracional ambiental e a finitude dos recursos naturais; e econômica, estabelecendo parâmetros ecológicos a serem implementados para o alcance de uma produção e consumo mais sustentáveis (KIECKHÖFER, 2008, p. 02).

No que tange à dimensão social, é necessário frisar a conexão existente entre todos os seres vivos, ao passo que para garantir a eficiência e eficácia dos direitos fundamentais sociais por meio da promoção de bem-estar e qualidade de vida à sociedade é fundamental uma conscientização sustentável, que se perpetue para as próximas gerações (SILVA; FERNANDES, 2018, p. 100).

A dimensão ambiental traz premissas de mudança comportamental do padrão de exploração e degradação, promovendo uma adequação legislativa ambiental, discussão principiológica e propagação de ações com o intuito de amenizar os impactos e compensar os danos provocados. São alguns deles: proteção e conservação dos ecossistemas, gestão florestal sustentável, cooperação de governança ambiental etc. (SILVA; FERNANDES, 2018, p. 101).

Por fim, a dimensão econômica sob um viés sustentável evoca a necessidade de ponderação e adequação dos meios de produção, distribuição e consumo de bens e serviços,

de modo a reformular categorias e comportamentos, tornando viável a atividade econômica, contudo de maneira inseparável da preservação ambiental. Assim, busca-se uma conciliação entre a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento socioeconômico (SILVA; FERNANDES, 2018, p. 101).

Em suma, para o alcance de um desenvolvimento econômico sustentável é necessária uma compreensão harmônica da relação entre o meio ambiente, os diversos elementos que o compõem e o crescimento econômico, colaborando para um desenvolvimento equilibrado. É na convivência e alinhamento entre a qualidade de vida, o equilíbrio ambiental, a justiça social e o desenvolvimento que se encontra a sustentabilidade (COSTA; TEIXEIRA, 2017, p. 155).

O prisma do desenvolvimento sustentável revela, por meio de uma harmonia desses segmentos, uma adaptação consciente, conferindo ao campo da economia, além de aspectos sociais e ambientais, a inclusão de aspectos geográfico-culturais, político-institucionais, científico-tecnológicos e jurídico-legais. Há, dessa incorporação, uma transformação cultural nas organizações quanto aos critérios de competitividade, equidade, governabilidade e eficiência (KIECKHÖFER, 2008, p. 01).

Da temática do desenvolvimento sustentável eclode a expressão sustentabilidade, adotada a partir 2002, na Conferência Rio+20, como a adequada, tendo em vista que demais dimensões – ecológica, cultural, política e jurídica – estão interligadas a sua definição. Não é possível haver hierarquia entre elas, pois são complementares e dependentes e apenas quando implementados sinergicamente poderão garantir um futuro promissor (FERRER, GLASENAPP; CRUZ, 2014, p. 1452).

A sustentabilidade ecológica é um importante indicador ambiental e pode ser definida como a capacidade de exploração dos recursos naturais por uma determinada ocupação populacional ao longo do tempo, sem conferir ameaça à integridade ecológica do meio ambiente. A alta sustentabilidade ambiental é avaliada a partir do impacto provocado no ambiente de ocupação. Quanto menor a interferência nos processos ecológicos essenciais ao pleno funcionamento do ecossistema, ou seja, menor degradação dos habitats, das espécies, do microclima e dos recursos naturais renováveis, maior o grau de sustentabilidade ecológica (LIMA; POZZOBON, 2005, p. 47 e 48).

Conclui-se, portanto, que a sustentabilidade é condição à existência do desenvolvimento, cuja atuação depende desse conceito de enfoque multidimensional, de

inteligência sistêmica e sentido amplo (ALMEIDA; VITA, 2019, p. 105). Dito isto, entende-se a correlação entre esses institutos e o condicionamento do desenvolvimento ao princípio da sustentabilidade, e não o contrário. O que se imagina por desenvolvimento nada mais é que a condição de existência da sustentabilidade. Trata-se, portanto, do meio (desenvolvimento) pelo qual se atinge o objetivo (sustentabilidade) (FERRER; GLASENAPP; CRUZ, 2014, p. 1452).

Na busca por caminhos para a solução desses conflitos destaca-se a configuração de um novo paradoxo, emergente desse momento de transição para uma nova pauta de desenvolvimento. Diante das atuais condições globais de crise ecológica e social, a sustentabilidade surge como resposta à necessidade de uma nova racionalidade ambiental (MARTINS; GARCIA, 2019, p. 195).

A consolidação de um paradigma perpassa um processo de rupturas, pré-condição necessária para a emergência de novas teorias, que, por meio de esquemas de pré-compreensão e percepção, consubstanciam um novo modelo de padrão aceito que interfere no agir da humanidade, limitando e condicionando as práticas sociais. Ensina Habermas (1997 apud MARTINS; GARCIA, 2019, p. 195) que “um paradigma de direito delineia um modelo de sociedade contemporânea para explicar como direitos e princípios constitucionais devem ser concebidos e implementados para que cumpram naquele dado contexto as funções normativamente a eles atribuídas”.

A gênese de um novo paradigma, portanto, está na sua qualificação do que Ferrer, Glasenapp e Cruz (2014, p. 1440) entendem como “um critério de racionalidade epistemológica reflexiva” que orienta a condução da sociedade, apresentando a resolução de conflitos e desafios. Assim, pode se depreender desse contexto de crise global, que o desafio é a reconfiguração da estrutura econômica e social de poder baseada na qualidade de vida, cuja construção exige um compromisso com a sustentabilidade e solidariedade.

É nesse contexto que desponta a sustentabilidade como novo paradigma dessa nova ordem de diferentes dimensões que se busca alcançar. Adotá-la no formato de estado atual é reconhecer a necessidade de mudança de padrão de produção de consumo, bem como a finitude dos recursos naturais, de modo a possibilitar um diálogo entre as diversas relações sistêmicas existentes: do ser humano com a natureza, da economia com a política, do artificial com o natural, dos governantes com os governados; fomentando espaços mais democráticos, envoltos por uma ordem que proteja simultaneamente os modelos de mercado e os modelos sociais (MARTINS; GARCIA, 2019, p. 205).

Com o intuito de assegurar a preservação das futuras gerações, deve-se prezar por esferas de coabitação de paradigmas que desempenhem um papel democrático, plural, solidário e sustentável, reconheçam e possibilitem a oportunidade de uma economia de natureza participativa. Essa nova concepção de sustentabilidade global deve zelar pela construção de relações cuja participação social ocorra de forma consciente e reflexiva na gestão política, econômica e social, comprometidas com o entorno e zelando pela não degradação da biosfera terrestre (FERRER; GLASENAPP; CRUZ, 2014, p. 1441).

Na visão de Michel Serres (apud FACHIN, 2020, p. 633), o paradigma já não deve ser mais antropocêntrico, ao passo que a humanidade é locatária e não dona da natureza. Desta forma, deve-se firmar um contrato de locação, segundo o qual o ser humano deve respeitar o hospedeiro e, na condição de locatário, não agir como parasita, reconhecendo a condição mutualista existente. Essa ideia é denominada de cosmocracia.

A apresentação de um paradigma sustentável para as crises sistêmicas demonstra o caráter multidimensional do conceito de sustentabilidade. Trata-se de um diploma cooperativo e interdisciplinar que abarca sentidos jurídico-política, ética, social, econômico e ambiental. (MARTINS; GARCIA, 2019, p. 205).

Destarte uma análise integrada das perspectivas social, econômica e jurídica, a construção da sustentabilidade envolve a responsabilidade de múltiplos atores, públicos e privados, que exercem a regulamentação das atividades econômicas por meio de uma governança que demanda maiores compromissos ambientais. Há uma dependência de um planejamento e consciência acerca dos debates globais, em razão do reflexo desses interesses na sua aplicação (CHAVES; SANT'ANNA, 2016, p. 236).

2.2.1 Princípio da responsabilidade intergeracional ambiental

Diante das diversas consequências negativas do modelo econômico capitalista, percebe-se que a utilização do PIB como indexador tornou-se insuficiente para conseguir medir o desenvolvimento social de um país e tem compelido a sociedade a tomar consciência das ameaças existentes e adotar um novo paradoxo como resposta da consciência humana a chamada “Sociedade de Risco Global” (FERRER; GLASENAPP; CRUZ, 2014, p. 1437).

Por risco entende-se, do conceito de Ulrich Beck, ser a “previsão e/ou o controle (tentativas) das futuras consequências da ação humana, sobretudo, das sequelas não previstas pela modernização” (FERRER; GLASENAPP; CRUZ, 2014, p. 1438). Sociedade de risco,

por sua vez, seria aquela que, “[...] em função de seu contínuo crescimento econômico, pode sofrer a qualquer tempo as consequências de uma catástrofe ambiental” (FERRER; GLASENAPP; CRUZ, 2014, p. 1438).

Os riscos são inerentes ao futuro e simbolizam a probabilidade de ocasionar um dano. Na modernidade, os riscos que permeiam a sociedade são globais, transgeracionais e para além das normas. O futuro é um compromisso que somente poderá ser realizado mediante uma tríade de condições estruturadas em torno da participação da informação e da repartição de responsabilidades (solidária). Posto isso, fala-se na teoria de equidade intergeracional, princípio atrelado ao viés ambiental do conceito de desenvolvimento sustentável, cujo objetivo é o apoio à conservação ambiental (KREPSKY; SCHERER, 2018, p. 234).

O compromisso com as gerações futuras está preconizado na Constituição Federal e interliga-se com o desenvolvimento ambiental-sustentável, bem como ao princípio da solidariedade. A equidade intergeracional passa a integrar a sustentabilidade quando adentra a seara ambiental, em razão da cosmovisão da comunidade humana como parceira das gerações, cujo dever é a equidade entre elas, posto que está inserida em uma teia da vida, na qual todos serão afetados. Assim, deve-se buscar uma atuação responsável, ao passo que cada geração tem o direito de, no mínimo, viver em um planeta tão bom como o da geração anterior (BAUM; HUPFFER; FIGUEIREDO, 2016, p. 17).

Ao reconhecer a complexidade das causas que originam os problemas socioeconômicos e ecológicos da sociedade global, entende-se que este cenário envolve múltiplas esferas que, para além da vertente ambiental, englobam também aspectos sociais, políticos, econômicos, culturais. Esta pluralidade de crises interdependentes alerta para a necessidade intergeracional de responsabilidade e solidariedade tanto dos estragos ambientais quanto das decisões políticas que os provocam (FERRER; GLASENAPP; CRUZ, 2014, p. 1437).

Diante da ameaça das gerações futuras pela degradação ambiental e esgotamento dos recursos naturais, a administração pelas presentes gerações desses elementos, por meio de um uso consciente e adequado, representa um compromisso jurídico de solidariedade intergeracional que possui vínculo correlato com o futuro. Trata-se de uma herança ambiental que visa a resguardar as condições de existência para as gerações que virão (KREPSKY; SCHERER, 2018, p. 236).

São as relações com as outras gerações da própria espécie e a relação com o sistema natural que dão respaldo à teoria da equidade intergeracional, cuja efetividade se constrói à

luz do princípio da solidariedade e da responsabilidade. No contexto ecológico, isto é garantido por meio de uma redistribuição dos recursos naturais de maneira justa e igualitária, garantindo uma existência digna e saudável às gerações presentes e futuras (BAUM; HUPFFER; FIGUEIREDO, 2016, p. 17).

O essencial dessa teoria é a compreensão de um “legado ambiental”, firmada por meio de uma relação de confiança na qual os direitos e responsabilidades são transmitidos pelos antepassados, tendo a geração atual o dever de garantir recursos e serviços ambientais. Assim, distancia-se de uma visão oportunista de investimentos em negócios com o intuito de garantir existência às gerações futuras, caso seja respeitado o compromisso prioritário de conservação do mundo físico (BAUM; HUPFFER; FIGUEIREDO, 2016, p. 17).

A aplicação desse princípio é compatível com um “modelo de economia ambiental”, defendido por Brown-Weiss, no qual os instrumentos econômicos utilizam-se dos recursos naturais de maneira viável, de modo a garantir a preservação desse legado a longo prazo. Tendo em vista o papel do direito em regular os comportamentos sociais, diante da urgência de desencorajar condutas de degradação do meio ambiente e de ameaça da manutenção de futuras gerações, ressalta-se o compromisso humano de promover um novo agir ético (BAUM; HUPFFER; FIGUEIREDO, 2016, p. 16).

O Direito configura-se como um instrumento interventor cujo objetivo é amenizar os riscos, contudo, não é possível que fique à mercê das transformações sociais, fazendo-se necessária a criação de mecanismos que apontem para sanções positivas ou isenções diante da prestação de serviços ambientais que estimulem a adoção do princípio da equidade intergeracional (KREPSKY; SCHERER, 2018, p. 236).

2.2.2 Preceitos constitucionais norteadores do desenvolvimento sustentável

De antemão ao desponte de uma preocupação ambiental em esfera global, houve uma interferência no Direito Brasileiro que, em 1981, inaugurou o conceito de meio ambiente com a Lei n.º 6.938, instituidora da Política Nacional do Meio Ambiente, posteriormente detalhado na Constituição de 1988 em capítulo específico. Destaca-se que o conceito de meio ambiente, todavia, não se esgota em sua definição, ao passo que esta limita-se aos objetivos legais, interligando-se a aspectos naturais, artificiais e humanos que interferem na natureza (COSTA; TEIXEIRA, 2017, p. 154).

Posteriormente à Conferência de Estocolmo, momento de proliferação das legislações ambientais, ocorreu em âmbito nacional a constitucionalização do Direito ao Meio Ambiente, além da inserção do meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental, nos termos do artigo 225 da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988). Trata-se de um direito de minoria de natureza difusa, com sujeitos indeterminados e danos imensuráveis no tempo e espaço (FACHIN, 2020, p. 632).

Evidencia-se, no que toca à sustentabilidade, que o direito constitucional brasileiro orientou, conforme sua literatura, o ordenamento jurídico pátrio a promover o desenvolvimento valendo-se de tal perspectiva sustentável. A inovação da Constituinte de 88 foi a incorporação do compromisso com o desenvolvimento sustentável (BRASIL, 1988), cujo fundamento supera o critério econômico e permeia a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, reduzindo as desigualdades sociais, promovendo o bem-estar social e erradicando a pobreza e a marginalização (MASSIGNAN; SILVEIRA, 2017, p. 123).

Conforme interpretação sistemática da Constituição, há uma preocupação jurídica em aplicar o direito tendo como diretriz e premissa o princípio e o valor constitucional da sustentabilidade, qualificada com base no princípio do desenvolvimento sustentável como direito fundamental. Sua elevação a essa categoria decorre de uma reflexão antropológica sobre a sociedade e de uma identificação, nas raízes éticas e ideológicas, da responsabilidade da espécie humana na preservação da natureza e manutenção da biosfera, revelando uma tutela constitucional amparada na efetivação da responsabilidade social (VIEIRA; COSTA, 2015, p. 265-266).

Diversos são os dispositivos normativos presentes na Constituição Federal de 1988 que legitimam a sustentabilidade; alguns em contexto mais geral, abarcados nas competências legislativas de cada ente federativo (art. 21, incs. XIX e XX; art. 22, incs. IV, XII e XXVI; art. 23, incs. III, VI, VII, IX e XI; art. 24, incs. VI, VII e VIII) e outros em contextos mais específico, a exemplo da temática do dever de desenvolvimento, disposta em diversos aspectos (art. 192; art. 218; art. 3º, II e art. 174, parágrafo único) que adotam a sustentabilidade por meio de valor (axiológico) e de princípio (deontológico) (BRASIL, 1988). No mais, destaca-se o Preâmbulo e a promoção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado preconizada no artigo 225 que, conjugado com o art. 170, promove o dever estatal de proteção ambiental.

A Constituição Federal preceitua esse princípio no artigo 170, VI (BRASIL, 1988), sendo relevante ainda mencionar desse diploma, o artigo 5º, §2º da CF, que segundo Wedy

(2016, p. 107) “os direitos e garantias ali expressos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Ademais, está garantido também em leis infraconstitucionais, como a Lei 9.433/97 e Lei 12.187/2009, a inserção em suas políticas da observância do desenvolvimento sustentável. Quanto à Lei 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cite-se que, em seu art. 2º, II, há menção expressa da expressão “desenvolvimento sustentável”, o qual preceitua sobre “a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável” (BRASIL, 1997). É válido mencionar, também, que no âmbito da Lei 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC), vislumbra-se a sustentabilidade por meio do art. 4º, parágrafo único, o qual discorre sobre os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima – estes devem estar em “consonância com o desenvolvimento sustentável a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais” (BRASIL, 2009).

Desta forma, as normas internas brasileiras, aliadas aos instrumentos internacionais, representam ferramentas indispensáveis para a superação de um paradigma antropocêntrico e o premente dever de garantia de informação e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza (FACHIN, 2020, p. 628). Posto isso, entende-se o desenvolvimento sustentável como um sistema aberto e flexível, de estrutura dialógica, que garante a habilidade de interação com a realidade, além da receptividade a novos conteúdos cambiantes de verdade e justiça (HUMENKUK, p. 15, 2004).

Nesta senda, o contexto social, assolado por uma crise ecológica global, repercutiu na reflexão sobre um novo pensar econômico, utilizando-se das ciências ambientais e da economia para desenvolver uma visão unificada sobre os impactos de políticas públicas no bem-estar do planeta. O objetivo é a implementação, nas organizações modernas, de medidas e ações que possibilitem a inserção de mecanismos legais de utilização racional e equilibrada dos recursos naturais, oportunizando um novo pensar da economia e a instituição de estrutura legal que atribua responsabilidades socioambiental e econômica a todos os setores das organizações (COSTA; TEIXEIRA, 2017, p. 147).

Trata-se da construção de uma nova ordem econômica, cuja tutela de defesa e proteção é dever da coletividade. A construção de uma sociedade sustentável é, portanto, interdisciplinar, intergeracional e de cooperação global, dependente de instrumentos

normativos, políticos, econômicos e sociais para superar o distanciamento entre projetos humanos e sistemas ecologicamente equilibrados, bem como incorporar um modelo de consumo consciente e equilibrado (VIEIRA; COSTA, 2015, p. 265-266).

Diante desse espectro normativo, constata-se que a defesa do meio ambiente é uma obrigação solidária e coletiva, vez que o bem ambiental é de uso comum do povo e essencial à perpetuação da qualidade de vida das presentes e futuras gerações. Logo, é responsabilidade dessas esferas garantir um desenvolvimento propício ao bem-estar pluridimensional (social, ambiental, ético, jurídico, econômico e político), que compõe o conceito de sustentabilidade (MASSIGNAN; SILVEIRA, 2017, p. 123).

O direito, em razão do seu caráter aberto e interdisciplinar, configura-se como um instrumento mutável, influenciado por reflexões de cunho cultural, social, político e econômico. Diante de uma nova perspectiva global de preocupação e consciência ambiental, é dever dessa ciência acompanhar as alterações e garantir por meio de suas leis e normas regulamentadoras a manutenção da vida e do meio ambiente (LOPES; ALMEIDA, 2018, p. 440).

A conjuntura das ciências ambientais e da economia atreladas ao Direito visam a apresentar uma definição mais adequada do que se configura como desenvolvimento sustentável, ao passo que agregam na construção de políticas públicas de bem-estar. O Direito Ambiental é ferramenta que garante o controle da qualidade do meio ambiente, gerenciando, por meio de princípios e normas coercitivas, a manutenção das presentes e futuras gerações. Integrada a essa gestão está o Direito Econômico, elemento de organização da economia constituído de fatos econômicos e modernos, cujo desafio atual é a contribuição para o alcance de um manejo sustentável, a fim de se alcançar soluções conscientes e sistêmicas de sustentabilidade ecológica (COSTA; TEIXEIRA, 2017, p. 153).

A harmonia desses segmentos revela uma adaptação consciente, conferindo ao campo da economia, além de aspectos sociais e ambientais, a inclusão de aspectos geográfico-culturais, político-institucionais, científico-tecnológicos e jurídico-legais (KIECKHÖFER, 2008, p. 01).

Nesse contexto, o direito ambiental é o ramo capaz de promover esse vínculo que, utilizando-se de leis e atos normativos, institui regras de conduta atreladas ao viés da preservação ambiental e da sustentabilidade. Contudo, apesar de configurar-se como um importante pilar na defesa de um Estado Sustentável, tendo em vista a alta complexidade do

problema, que abarca fatores socioeconômicos, informacionais, políticos e culturais, esse componente é limitador, devendo estar necessariamente atrelado a outros níveis de cooperação. Deve-se buscar uma aliança global, com diversos setores atuando em prol da construção de um desenvolvimento sustentável (FERRER; GLASENAPP; CRUZ, 2014, p. 1447).

Assim, cultiva-se a formulação de programas, metodologias e leis que promovam a integração dos diversos atores, quais sejam governamentais e não governamentais, organizacionais e agentes econômicos, os quais atuam, conjuntamente, na promoção de uma preservação ambiental e de inserção da sustentabilidade como elemento fundamental para o enfrentamento dessa problemática (COSTA; TEIXEIRA, 2017, p. 146). Evidenciar-se-á a relevância da atuação cooperativa empresarial para o alcance da sustentabilidade, ao passo que, com a expansão da pauta ambiental, também se tornou possível uma responsabilização das organizações privadas.

Segundo Torres e colaboradores (2019, p. 262), estratégias de gestão garantem um maior alcance de uma economia pautada na sustentabilidade e na redução dos impactos provocados ao meio ambiente, e tais práticas oportunizam a implementação de um mercado mais ecológico e responsável. Nesse sentido, a instauração de processos negociais em ambientes corporativos por meio da implementação de medidas favoráveis a sustentabilidade preenche a carência da efetividade desse instituto, ao passo que transforma culturalmente as empresas quanto aos critérios de competitividade, equidade, governabilidade e eficiência.

2.3 OS CRITÉRIOS ESG E OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE: PROTAGONISMO DAS EMPRESAS PRIVADAS

Diante dos desafios para o alcance de um desenvolvimento sustentável e tendo em vista que questões socioambientais extrapolam um viés de preservação ou cumprimento estrito de regras e leis sobre a temática, tornou-se premente a necessidade de consciência e participação dos diversos segmentos da economia e da sociedade na manutenção e no aprimoramento de mecanismos que assegurem um desenvolvimento social e ambiental adequado, justo e equilibrado (LOURENÇO, 2021, p. 71).

Evidencia-se a urgência de uma cooperação em níveis micro e macrossociais, com uma colaboração integrada, em que a responsabilidade pela manutenção de uma sociedade justa, comprometida com ações sustentáveis e com o enfrentamento das desigualdades sociais caiba

não apenas ao setor público, mas também ao campo privado, cada ator assumindo seu papel em direção ao alcance de um bem-estar social (LOURENÇO, 2021, p. 72).

Dentre os inúmeros atores sociais, cede destaque às organizações privadas, pois, para além da configuração de fonte de degradação ambiental e de prejuízos sociais, as empresas geram impacto na sociedade em que operam, uma vez que, por meio da geração de riquezas e promoção do desenvolvimento, determinam o comportamento de fornecedores, empregados, consumidores e comunidade; sujeitos envolvidos e influenciados pela sua atuação (BOTELHO; MORENO, 2007, p. 199). Nessa perspectiva, entende-se que o desenvolvimento da estrutura e organização empresarial sempre esteve ligado tanto ao desenvolvimento econômico quanto ao social, exercendo papel fundamental na transformação e surgimento de novos sistemas sociais, acarretando uma mudança no meio de interação entre o homem e suas ambições, o ecossistema e o território.

Sendo assim, é explícito o seu protagonismo frente ao mercado econômico e financeiro e torna-se fundamental uma atuação de liderança e preocupação com a sustentabilidade, em prol de benefícios à sociedade (BOTELHO; MORENO, 2007, p. 199). O comprometimento das organizações na desenvoltura de novas metodologias de gestão e impacto coerentes com o desenvolvimento sustentável é resultado da globalização e das novas demandas de modelos de produção e consumo responsáveis e em cooperação com uma sustentabilidade socioambiental e um comprometimento com a qualidade dos investimentos³. Fala-se também na integração de práticas de transparência inseridas nos processos de negociação e de validação das empresas como atuantes de uma cidadania corporativa (MUNCK; SOUZA, 2009, p. 186).

A conjuntura mundial atual está imersa em uma preocupação sustentável, de modo que se torna irrefutável a necessidade de que as organizações conduzam seus processos em consonância com os avanços tecnológicos e inovações, agregando responsabilidade às práticas de gestão tradicional. Fala-se em uma consciência empresarial, segundo a qual é obrigatório que os empresários e gestores se adequem a um ambiente dinâmico e responsável de negócios, em que serão adotadas estratégias de crescimento financeiro atreladas a uma preocupação ambiental (PASSOS; BORGES, 2021, p. 240).

A sustentabilidade envolve a atenção a todos os ciclos de vida dos produtos ao longo da cadeia produtiva, e as necessidades cambiantes de consumidores, cada vez mais direcionadas

³ Desperta o cuidado para as categorias de bens que se deseja investir, desencorajando a inversão de capital para promover bens supérfluos, como geração de energia com base em fosséis e estimulando outros como geração de energias limpas (AMARO NETO *et al.*, 2022, p. 17).

a um consumo consciente e de preocupação com o impacto ambiental dos produtos. É nesse debate que se insere o conceito do Tripé da Sustentabilidade, em inglês *Triple Bottom Line* (TBL), desenvolvido por John Elkington que, em razão da necessidade das organizações de implementar projetos sustentáveis, determina que, ao invés de mensurar seus resultados levando em consideração apenas o lucro, o desempenho das empresas seja avaliado com base nas três dimensões que constituem esse tripé (PASSOS; BORGES, 2021, p. 242).

Partindo desse princípio, em razão do impacto causado por sua atividade, há a necessidade de que, para além da aplicação de normas e leis, haja a propagação de uma responsabilidade social empresarial em que valores atrelados à preservação ambiental e à diminuição dos impactos estejam enraizados na cultura organizacional da corporação (PASSOS; BORGES, 2021, p. 242). Ou seja, trata-se da ampliação da perspectiva de sucesso de uma empresa, extrapolando resultados meramente financeiros e incluindo o reflexo da atividade empresarial no globo, por meio do seu impacto social e ambiental, abrangendo nas corporações preocupações com o desenvolvimento sustentável que vinham ganhando força nas últimas décadas.

Embora a concepção trazida por Elkington tenha influenciado na integração de uma preocupação ambiental e social no universo empresarial e na sociedade em geral, esta não foi suficiente para que o compromisso sustentável fosse, de imediato, integrado pela sociedade. Na esteira desses esforços, cita-se o artigo *Who cares Wins*⁴ (em português, “Ganha quem se importa”), resultado de uma iniciativa da ONU, em 2005, que convocou grandes investidores a considerarem em seus planos de investimentos requisitos socioambientais. Neste documento, o autor Ivo Knoepfel apresentou o termo ESG, do inglês *Environmental Social and Governance*, cuja definição excede o campo das instituições financeiras e vem sendo aplicado às empresas em geral (LOURENÇO, 2021, p. 61).

O termo ESG, em português ASG (Ambiental, Social e Governança Corporativa), foi criado no mercado financeiro e representa uma série de valores e critérios éticos a serem desenvolvidos por uma companhia com o intuito de melhorar sua relação com o meio ambiente e a sociedade. Esta sigla é sinônimo de uma empresa sustentável e socialmente responsável e sua incorporação representa uma série de padrões que, se adotados corretamente, refletem em um negócio cujo principal objetivo continua sendo o lucro, mas

⁴O relatório teve a participação de 20 instituições financeiras, de 9 países distintos, incluindo o Brasil, convidadas pelo atual secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU), Kofi Annan, com o objetivo de desenvolver uma espécie de guia que integrasse questões ambientais, trabalhistas, de governança corporativa e gestão de ativos no Pacto Global das organizações (LOURENÇO, 2021, p. 61).

também consciente e preocupado com os recursos naturais, sociais e de governança (VOGLINO, 2020).

O critério ESG é formado por 3 grandes pilares: Ambiente (*Environmental*), Social (*Social*) e Governança Corporativa (*Governance*).

O primeiro, representado pela letra “E”, avalia a responsabilidade das empresas com o meio ambiente e a garantia da sustentabilidade em suas operações, por meio da qualificação do uso dos recursos naturais pelas companhias. Entre os aspectos observados, cita-se: o impacto da atividade da companhia nas mudanças climáticas, em razão da preocupação com a emissão de gases do efeito estufa (GEE); o gerenciamento de resíduos sólidos em suas operações e cuidado com a reciclagem dos materiais; o posicionamento da organização em relação ao fornecimento de água e matéria-prima, atentando-se à finitude dos recursos naturais; o incentivo às energias renováveis com o objetivo de inibir os combustíveis fósseis, dentre outros (AMARO NETO *et al.*, 2022, p. 31).

O segundo, representado pela letra “S”, analisa como a organização gerencia e promove o seu relacionamento com seus colaboradores, fornecedores, clientes e toda a comunidade em que opera. Dentre as regras de incentivo que devem ser levadas em consideração: a defesa de medidas de segurança, de saúde e de bem-estar no trabalho, o respeito à diversidade e aos direitos humanos e a melhora das condições de trabalho atestam preocupações com seus colaboradores; a responsabilidade com o oferecimento de produtos adequados e seguros, por meio de uma proteção de dados e privacidade, expressa um cuidado com os consumidores; a comunicação e transparência representam um olhar atento à sua rede de fornecedores e parceiros; a realização de eventos beneficentes, doações a grupos minoritários, criação de institutos e fundações e práticas de iniciativa de impacto social representam uma preocupação com as comunidades (AMARO NETO *et al.*, 2022, p. 32).

O terceiro, representado pela letra “G”, avalia a posição da empresa no que tange à adoção de boas práticas de governança corporativa, envolvendo na análise o comprometimento de todo o quadro da empresa e o relacionamento entre sócios, conselho administrativo, diretoria, entre outros, e se existe nessas relações respeito aos códigos de ética e de conduta, garantia da equidade, prestação de contas e transparência. Dentre as práticas exigidas, cita-se: a divulgação de metodologias de avaliação e de gerenciamento de riscos; a garantia de voto para todas as ações da companhia; a metodologia de remuneração dos executivos; a garantia de direitos dos acionistas e de implantação de uma ética empresarial; a manutenção de comitês de auditoria e de *compliance* empresarial; a diversidade da força de

trabalho; o combate a corrupção; a transparência nos relatórios da empresa (AMARO NETO *et al.*, 2022, p. 32).

Os pilares ESG representam um indicador de mensuração para a sustentabilidade, definindo parâmetros que terão na governança empresarial um moderador para o alcance de um desempenho econômico equilibrado. Deste modo, empresas que adotam esses critérios devem assumir uma postura de boas práticas nos negócios e de comprometimento com a responsabilidade ambiental, adotando medidas que garantam a efetividade dos conceitos existentes por trás da sigla (LOURENÇO, 2021, p. 62). Esse relatório, portanto, acabou por alavancar o tema ESG, colocando a pauta empresarial no centro das discussões sobre práticas sustentáveis, ao passo que proporcionou um entendimento holístico acerca dos impactos de determinada empresa, que deve ser analisada criticamente através das óticas ambiental, social e de governança.

Destaca-se o papel das ODS, núcleo da Agenda 2030, na ampliação da responsabilidade dos múltiplos atores e do protagonismo do universo corporativo. Segundo Cabo (2019, p. 93), a consolidação desses objetivos permitiu a inserção dos fatores da sustentabilidade (ambiente, economia e sociedade) na estratégia e mecanismo organizacionais, por meio de alterações necessárias nos modelos de negócios, garantindo sua adequação aos novos desafios globais. Deste modo, ao prever esses objetivos, a ONU garantiu força à sustentabilidade, que passou a ter metas claras e quantitativas para governos e indústrias (CABO, 2019, p. 93).

É nesse contexto que há um impulso aos critérios ESG como ferramenta prática que garante aplicabilidade a sustentabilidade no ambiente corporativo, ao passo que as empresas são instadas a se comprometerem com ações concretas de responsabilidade ambiental e social. Ademais, em razão de sua popularidade, o alinhamento a essa prática tende a gerar uma vantagem competitiva de longo prazo para as empresas no mercado, atraindo investidores, criando valor de mercado e aumentando a rentabilidade dos negócios, contribuindo conseqüentemente para a redução de riscos legais e regulatórios (AMARO NETO *et al.*, 2022, p. 34).

O tema, contudo, é mais abrangente que uma “simples avaliação de como as companhias se portam perante o meio ambiente e a sociedade” (VOGLINO, 2020), ao passo que o interesse na temática repercute na indústria de investimentos, pois quando os investidores passam a estar alinhados com estes princípios, há um interesse por buscar organizações que também adotem essas práticas, de modo que estes têm preferido alocar capital naquelas companhias que internalizam essa agenda ambiental, social e de governança.

Trata-se de uma nova modalidade de investimentos que representa uma alternativa aos modelos de investimentos tradicionais, que pode ser denominada como “investimento consciente”, pois, além de viáveis do ponto de vista econômico-financeiro, precisam ser atraentes no que tange os impactos socioambientais positivos (VIANA *et al.*, 2022, p. 83). Assim, a incorporação dos princípios ESG sustenta uma preocupação que ultrapassa índices financeiros, avaliando também os impactos ambientais e sociais de suas ações.

Há a superação de um cenário macroeconômico com a adesão de estratégias corporativas voltadas também para dados não financeiros e atentos ao comportamento empresarial frente às práticas de desenvolvimento sustentável ao avaliar os potenciais alvos para um investimento a longo prazo (AMARO NETO *et al.*, 2022, p. 32). Deste modo, o acompanhamento e o controle da performance desses critérios passam a ser medidos por avaliações de desempenho, por meio de metas e indicadores, com o intuito de medir o nível de sucesso alcançado com sua aplicação – será explicado de forma mais detalhada no próximo capítulo.

É possível observar uma maior atenção dos investidores com os impactos que o ESG traz aos negócios, de modo que tem se criado uma expectativa de mercado de que as empresas se movimentem para adotar essas práticas (LOURENÇO, 2021, p. 66). Assim, além de permitir uma melhora no relacionamento com os diversos agentes que compõem o funcionamento de uma corporação, quais sejam consumidores, fornecedores, colaboradores, o investimento em projetos sustentáveis ou com finalidade ESG representa um novo padrão de conduta nas relações financeiras, o que justifica o aumento exponencial da demanda por produtos ESG.

Nesse sentido, entende-se que o alinhamento à pauta sustentável oferece um menor potencial de risco de investimento a essas empresas, pois, ao adequar-se ao mercado, sofrem menos intervenções estatais e mudanças legais repentinas. O risco é uma das variáveis da valoração de um ativo, logo, há o aumento do seu valor de mercado e uma maior atração de investidores, pois lhes conferem um ganho financeiro nas ações da companhia. Tem-se um diferencial de mercado que reflete a importância dos investidores e da bolsa de valores que, por meio de índices de sustentabilidade, mede o desempenho das companhias como sustentável e permite o alcance da transparência (VOGLINO, 2020).

Ancorados à necessidade de participação dos agentes privados no alcance do desenvolvimento sustentável, os critérios ESG surgem como um novo modo de operar no mundo, incorporando o prisma da sustentabilidade nas diversas ramificações que compõem

sua atuação no mercado. Isso decorre da complexidade das pautas ambientais, que se relacionam com a economia, os direitos fundamentais e a sociologia. Diante dessa interdisciplinaridade, a concepção dos ESG se configura como uma das formas pelas quais pode se buscar o alinhamento com boas práticas e uma ética socioambiental. Trata-se, portanto, de uma maneira de garantir a efetividade de preocupações tão emergentes, expandindo o alcance da sustentabilidade.

O investimento na implementação de critérios baseados do tripé ESG e a variedade de surgimento de indicadores financeiros norteiam a ideia de que os investimentos sustentáveis e socialmente responsáveis desempenham um protagonismo no cenário econômico mundial atualmente. Neste contexto, o que se pretende discutir nos próximos capítulos é como essa tendência crescente é promissora e pode ser um meio eficaz para se atingir o desenvolvimento sustentável e influenciar diversos segmentos da economia e da sociedade na promoção de um meio mais equilibrado e consciente.

3 OS CRITÉRIOS ESG COMO FERRAMENTAS DE IMPACTO PARA O ALCANCE DA SUSTENTABILIDADE

Os critérios ESG são ferramentas que se reverberam por todas as esferas. O presente trabalho se propõe a analisar seus pressupostos no setor empresarial, por meio da assimilação das concepções de responsabilidade social e governança corporativa, bem como no mercado financeiro, baseando-se na criação de um setor próprio de investimentos que verse sobre sustentabilidade. Trata-se de um novo paradigma que vem dominando os diversos setores da economia, sendo imperioso discorrer sobre sua expansão nesses universos de modo a contribuir para o avanço do desenvolvimento sustentável.

3.1 A RESPONSABILIDADE SOCIAL E A GOVERNANÇA CORPORATIVA COMO ALICERCES PARA O ESG

Diante da premissa sustentável, muito disseminada pelo acrônimo ESG nos segmentos financeiros, empresariais e acadêmicos, emerge uma reflexão sobre uma nova realidade de enfrentamento dos desafios socioambientais em que, através das lentes ESG, os limites da sociedade e da economia seriam dados pelo meio ambiente e não ao contrário. Fala-se no que Monzoni e Carreira (2022, p. 5) descrevem como a superação da Economia Clássica e a imersão em uma Economia ecológica ou de sustentabilidade forte.

Neste universo, as corporações, em razão das suas atividades gerarem impactos positivos e negativos na sociedade, o que as tornam parte do problema, mas também por exercerem poder econômico e político local e global, têm sido cobradas a assumir compromissos, reportar com transparência as atividades e fazer investimentos em consonância com o desenvolvimento sustentável (MONZONI; CARREIRA, 2022, p. 6).

Tornar-se um agente efetivamente comprometido com a conservação ambiental e o bem-estar dos seres humanos é uma tarefa complexa que envolve o desligamento com a função econômica tradicional de produção e a implementação de estratégias teóricas e práticas, ligadas tanto às funções básicas da empresa – como marketing, recursos humanos, tecnologia de informações – quanto àquelas de gestão e processos operacionais, que englobam sua organização, funcionamento e a complexa cadeia de relacionamentos com os quais precisa manter contato contínuo, como consumidores, fornecedores e governo (MUNCK; SOUZA, 2009, p. 188).

Há, no ambiente mercadológico, uma interdependência dinâmica e mutante entre organizações, mercado e sociedade, tendo em vista que as exigências legais, de consumidores e fornecedores, são variáveis e as atitudes organizacionais afetam essa ampla gama de atores⁵. Assim, as ações organizacionais desenvolvidas por essas empresas precisam ser estratégicas, com o intuito de validar, em seu contexto de gestão e para a cadeia de atores que se relaciona, a realização de ações fundamentadas em interesses de longo prazo, tal qual o desenvolvimento sustentável, de modo a garantir a permanência desses agentes em um cenário econômico continuamente conturbado (MUNCK; SOUZA, 2009, p. 189).

Neste contexto, as ações organizacionais devem basear seus interesses na interação das atividades com as condições ambientais e a sobrevivência das gerações futuras conciliadas com a condução e estímulo, de maneira eficiente, de processos que concedam às empresas a capacidade de tornar seus objetivos estratégicos tangíveis e garantam melhor relacionamento mercadológico e vantagens competitivas, desembocando na evolução global da corporação (MUNCK; SOUZA, 2009, p. 189).

Dentre os caminhos que respaldam esse desafio, que rege o comportamento socioeconômico atual das corporações de tornar-se um agente representativo na busca pelo desenvolvimento sustentável, destacam-se algumas estratégias disseminadas no ambiente empresarial ao longo do tempo, como a filantropia, a cidadania corporativa, a responsabilidade social empresarial e a sustentabilidade organizacional (SUMIYA; SANO, 2014, p. 34). Tais denominações foram criadas com o intuito de promover o reconhecimento e a apreciação do trabalho realizado pelas companhias, bem como para provocar um padrão de iniciativas a ser desenvolvidas por diferentes empresas.

Munck e Souza (2009, p. 191) defendem que o desenvolvimento sustentável no ambiente corporativo seria um objetivo composto por metas menores, ações mais objetivas que propiciam seu alcance, que constituem a sustentabilidade. O equilíbrio sistêmico de cada meta organizacional separadamente relaciona-se à sustentabilidade, e a soma de todas essas metas, objetivos sustentáveis atingidos, representaria um equilíbrio das interações entre esses sistemas, que comporiam o desenvolvimento sustentável (MUNCK; SOUZA, 2009, p. 191). Nesse sentido, o desenvolvimento sustentável seria o conjunto de inúmeras sustentabilidades, dentre elas a sustentabilidade organizacional.

⁵ Denominados de Stakeholders, são “todas aquelas pessoas, individuais, coletivas ou entidades de que dependem as empresas para alcançarem seus objetivos; neste sentido temos os trabalhadores, os colaboradores, os consumidores, as comunidades que estão inseridas, as organizações não governamentais, os meios de comunicação” (ALMEIDA; VITA, 2019).

Por sustentabilidade organizacional entende-se as políticas ligadas às atividades organizacionais e aos processos de tomada de decisão que têm por intuito a criação de valores que envolvam a maximização dos impactos positivos que as atividades empresariais provocam na sociedade e a operação por meio de métodos que visem a atingir as expectativas legais, éticas, comerciais e públicas que a sociedade tem em relação às organizações. Trata-se de um paradigma dinâmico e cíclico, que cria valor, promove a gestão ambiental e do capital humano, prioriza sistemas de produção ambientalmente amigáveis, dentre outros (MUNCK; SOUZA, 2009, p. 193).

A sustentabilidade organizacional é meta compreendida na responsabilidade social empresarial para o alcance do desenvolvimento sustentável, representando um estágio intermediário que promove, por meio de uma atuação organizacional, questões como transparência, diálogo com os *stakeholders* e atos de reportar ações sustentáveis. Suas ações devem viabilizar práticas de gestão que integrem os três aspectos relevantes da sustentabilidade (econômico, social e ambiental), cujo escopo depende de três personagens fundamentais da abordagem dos negócios, reconhecida internacionalmente como os 3Ps (*people, planet and profit*), em português, pessoas, planeta e lucro (MUNCK; SOUZA, 2009, p.191).

O pilar *people* determina que os funcionários, cooperadores de uma empresa, devem possuir um ambiente agradável de trabalho, uma remuneração adequada e direito à adequação das legislações trabalhista. O *planet* refere-se à dimensão ambiental e abarca o capital natural de uma empresa. O *profit* garante que o resultado econômico da empresa esteja alinhado com os valores dos demais (VIANA *et al.*, 2022, p. 81). Esses pilares abrangem práticas coerentes e efetivas de comportamentos nos negócios que, se conectadas a uma responsabilidade social corporativa de preocupação integrada entre o valor econômico, social e ambiental, caracterizam uma ferramenta essencial para a diminuição de conflitos, contribuindo para um comportamento corporativo que promove um crescimento estável e menos arriscado.

Quanto às demais terminologias, com o intuito de influenciar e incentivar a comunidade empresarial, Klaus Schwab, presidente executivo do Fórum Econômico Mundial, propôs a separação de 5 categorias que expressariam a diversidade do engajamento de uma corporação. São elas: 1) governança corporativa; 2) filantropia corporativa; 3) responsabilidade social corporativa; 4) empreendedorismo social corporativo; e 5) cidadania global corporativa (SUMIYA; SANO, 2014, p. 35).

A (1) governança corporativa é o estrito compromisso e adequação às normas legais e de conduta social, ambiental, ética e de transparência. A (2) filantropia, por sua vez, corresponde às atitudes e ações sociais individuais realizadas pelos empresários por meio da doação de recursos materiais ou financeiros para causas humanitárias. Já a (3) responsabilidade social empresarial (RSE) reflete a maneira como as organizações respondem às expectativas de seus *stakeholders*, no que tange tanto a agregação de valor quanto a questões sociais e ambientais em suas ações. O (4) empreendedorismo social corporativo é a incorporação de desafios sociais e ambientais como oportunidade de negócios. Por fim, a (5) cidadania global corporativa representa a atuação conjunta das empresas com os governos e a sociedade civil em prol dos objetivos sustentáveis, pressupondo uma interação e um engajamento de todos os atores (SUMIYA; SANO, 2014, p. 36).

Esses conceitos e práticas compõem o chamado engajamento empresarial das organizações e refletem uma mudança na forma de atuação das corporações, influenciadas por uma evolução do sistema econômico global. Houve uma progressiva construção e legitimação social conduzida por agentes e instituições que, influenciadas por um contexto histórico, político e econômico, originaram um questionamento ético e uma preocupação com o bem comum.

É neste contexto de expansão da sustentabilidade e da consciência de que externalidades afetam o meio ambiente que despontam no universo corporativo os conceitos de Responsabilidade Social Empresarial (RSE) ou Responsabilidade Social Corporativa (RSC) e, mais tardiamente, o de Governança Corporativa. É bem verdade que essas denominações surgem muito antes da criação do termo ESG, contudo revelam uma preocupação com os diversos atores que compõem a atividade empresarial e com os riscos gerados pela sua atuação, tratando-se, portanto, de mecanismos contributivos para uma atuação de pensamento e gestão sustentável, que, se antes eram facultativos, hoje são indispensáveis àquelas empresas que desejam incluir os princípios ESG em sua esfera de negócios.

3.1.1 Evolução da Responsabilidade Social Corporativa (RSC) ou Responsabilidade Social Empresarial (RSE)

O debate acerca da responsabilidade social corporativa é complexo, em razão da ausência de um consenso quanto a sua definição, que é mutável e permeia o contexto histórico e as transformações sociais. Todavia, este revela a onipresença da temática sustentável nos ambientes acadêmicos e corporativos, a partir da consciência do conceito e da necessidade de

haver uma interdependência entre este influente ator social e as demais dimensões que integram o desenvolvimento (SUMIYA; SANO, 2014, p. 42).

A discussão sobre o termo da responsabilidade social corporativa avançou a partir da década de 50, momento em que os ideais imperativos da economia eram o livre mercado, a concorrência e a maximização de lucros e, por consequência, o conceito da responsabilidade estava ligado a uma visão estritamente econômica, de capacidade de geração de lucro e cumprimento das obrigações legais. Nesse momento, ações ditas sociais estariam atreladas a uma conduta ética *pessoal*, movida por uma responsabilidade do indivíduo, não existindo uma “ética empresarial” (KREITLON, 2004, p. 4).

Bowen, um dos precursores da RSE, contrariou essa concepção ao entender que assumir ações de responsabilidade estaria relacionado aos objetivos e valores da sociedade, contudo tal entendimento não vigorou, ao passo que as ações sociais se atrelavam às pessoas físicas (executivos) e não à empresa. Eram estimuladas posturas generosas dos executivos para com os “desfavorecidos”, de modo que no curso das atividades empresariais o conceito de responsabilidade estaria preconizado em princípios de filantropia e governança (SUMIYA; SANO, 2014, p. 31).

Uma análise mais específica da RSE, ainda que introdutória, já indicava que as ações e decisões realizadas pelas empresas causariam impacto na vida da sociedade, atingindo diversos interesses que não somente os econômicos, técnicos e legais impostos. Nesse sentido, segundo Passos e Borges (2021, p. 243), na década de 1960 houve um avanço na definição dessa responsabilidade, que passou a englobar questões políticas, de bem-estar e de saúde dos funcionários.

Nos anos 1970, ganharam força os valores éticos, sociais e de respeito ao meio ambiente, questionando-se o ideal de responsabilidade cuja rentabilidade estaria unicamente atrelada à maximização dos lucros. Nesse sentido, Kreitlon (2004, p. 5) pontua o reconhecimento da empresa como entidade moral, autenticando-se a interação entre as organizações privadas e a sociedade e substituindo a ideia de responsabilidade pessoal pela noção de responsabilidade corporativa, ratificando a proeminência de uma perspectiva organizacional na iniciativa privada.

O conceito de RSE envolve as diferentes necessidades dos atores sociais e teria como responsabilidades obrigatórias a econômica e a legal, enquanto as responsabilidades ética e discricionária seriam aquelas que vão além do esperado pela empresa, caracterizadas como

filantrópicas. Prevalece, ainda, a noção de que, se uma empresa gera lucro seguindo as leis vigentes, esta estaria produzindo um bem ou serviço socialmente necessário, pois traz renda para a sociedade, cumprindo uma função social. Essa abordagem vincula-se à Teoria dos Acionistas, segundo a qual os recursos devem ser empregados pela administração para maximizar o lucro dos proprietários, denominados de acionistas (PASSOS; BORGES, 2021, p. 243).

A partir da década de 1980 a problemática ambiental tornou-se prioridade global com a abordagem apresentada por Elkington do *Triple Bottom Line*, ao passo que se reconheceu a interdependência entre esses pilares (ambiental, econômico e social) e os comportamentos das organizações, bem como sua responsabilidade pelo impacto provocado nas sociedades em que operam. Deste modo, Kreitlon (2004, p. 5) sustenta ser fundamental que as práticas de responsabilidade social envolvam ações internas, preocupadas tanto com a gestão de pessoas, quanto com o bem-estar dos colaboradores e políticas de não discriminação, além de atitudes vinculadas aos processos operacionais, como reutilização de insumos e usos de energia limpa, e ações externas, direcionadas à comunidade e aos fenômenos externos, por meio de atitudes como despoluição de rios e fornecimento de materiais educativos.

Neste escopo, surgiu a Teoria do *Stakeholder*, idealizada por Milton Friedman em 1984, que defende ser necessário a empresa, ao cumprir seus objetivos, estar atenta e considerar os interesses das relações mantidas com os diversos segmentos para ser considerada socialmente responsável. Assim, deve-se firmar relações sólidas com bons fornecedores para manter as operações; oferecer produtos e serviços de qualidade aos clientes; inspirar funcionários a agir de maneira engajada e preocupados com a missão da corporação; e manter comunidades de suporte que permitam o êxito dos negócios (SUMIYA; SANO, 2014, p. 32).

Ademais, por meio dessa responsabilidade seria possível desenvolver uma governança corporativa em que as decisões empresariais não poderiam ser tomadas baseadas apenas na ampliação de lucros, levando em conta toda a gama de atores com as quais as organizações se relacionam e, de modo a não os prejudicar, incorporando suas preocupações aos resultados das ações da corporação. Neste momento, há um estímulo, no mundo dos negócios e das empresas, do ramo da ética normativa e aplicada (SUMIYA; SANO, 2014, p. 32).

Ao longo dos anos, eclodiram abordagens que vinculam a RSE à gestão estratégica, cujo enfoque é a relação entre as empresas e a sociedade, além de correlacioná-la com cidadania corporativa, desempenho social corporativo, gestão de *stakeholders*, ética empresarial, sustentabilidade. Assim, entende-se que a ideia de uma responsabilidade social

empresarial é reconhecer que decisões e ações corporativas geram impactos econômicos, sociais, ambientais, e políticos, em âmbito local, nacional e global. Neste nexos, é essencial o dever de colaboração com o desenvolvimento equilibrado por meio da incorporação de políticas, metas e ações que contribuam para a resolução de problemas sociais, favorecendo um desenvolvimento sustentável (PASSOS; BORGES, 2021, p. 246).

Afirmam Passos e Borges (2021, p. 242) que “dissertar sobre a responsabilidade empresarial é discutir sobre um tema que está em foco no ambiente corporativo e na sociedade”. Assim, apesar da proliferação de teorias que competem entre si pela supremacia teórica do tema e revelam a dificuldade de se construir uma convergência conceitual em torno da temática, percebe-se seu protagonismo no cenário mundial que, em razão da necessidade de uma coerência com a ética, a sociedade e o meio ambiente, limita o comportamento das corporações e estabelece premissas básicas à atividade empresarial:

[...] uma empresa socialmente responsável deve demonstrar três características básicas: **a) reconhecer o impacto que causam suas atividades sobre a sociedade na qual está inserida; b) gerenciar os impactos econômicos, sociais e ambientais de suas operações, tanto a nível local como global; c) realizar esses propósitos através do diálogo permanente com suas partes interessadas**, às vezes através de parcerias com outros grupos e organizações. (KREITLON, 2004, p. 10, grifo nosso)

Nesse diapasão, a responsabilidade social empresarial constitui uma iniciativa que fundamenta a sustentabilidade organizacional, ao passo que esta última concede força estratégica aos princípios da RSE e fundamenta os processos e as decisões empresariais rumo ao objetivo maior do desenvolvimento sustentável. Isso pode ser feito por meio de mecanismos de gestão coerentes atrelados às metas assumidas pela organização de conciliação entre os interesses organizacionais, expectativas sociais e preservação ambiental, galgando representatividade em ações sociais sustentáveis.

Dentre os movimentos que cumprem essa função responsiva, Munck e Souza (2009, p. 199) citam a persecução por melhores práticas de gestão de recursos humanos, de uma comunicação mais transparente, de programas de marketing menos ofensivo, de retorno financeiro coerente com o desenvolvimento organizacional, dentre outros. Apreende-se que a implementação de uma responsabilidade social corporativa com base na sustentabilidade propaga o entendimento de que fatores ambientais, sociais e econômicos devem compor os processos e as metas internas de uma corporação, de modo a conferir-lhe um valor a longo prazo.

Nesse sentido, ações dessa natureza não são mais interpretadas como de altruísmo, mas sim como elementos ativos que podem levar a organização a um desempenho favorável e

superior de mercado, ao passo que “a implementação do *Corporate Sustainability Management* (CSM) ou Responsabilidade Social Corporativa em mercados de capitais internacionais caracterizou-se como fundamental nas decisões de investimento” (VIANA *et al.*, 2022, p. 78-79).

Cumpra salientar que o que se exige é um compromisso com os reflexos das atividades e decisões na comunidade, alinhando o crescimento financeiro com a conservação ambiental, incentivos sociais e colaboração com funcionários, clientes, fornecedores e a sociedade na qual está inserida. É nessa lógica que se aplicam os critérios ESG, pois o investimento na implementação de uma postura baseada em aspectos ambientais, sociais e de governança em suas atividades vem possibilitando o alcance de novos mercados, aumento do número de clientes e, no médio e longo prazo, aumento do lucro (LOURENÇO, 2021, p. 64).

Na realidade, segundo Rodrigues (2021), o conceito de ESG é um desdobramento da compreensão de Responsabilidade Social Corporativa (RSC). Ao considerar a definição clássica da sustentabilidade, composta pelos elementos da inclusão social, crescimento econômico e proteção ao meio ambiente, percebe-se que o avanço da discussão sobre responsabilidade empresarial garante um significado ainda mais profundo ao tema, quando ampara ao enfoque tradicional o acréscimo de componentes como ética empresarial e cidadania corporativa, tornando-se o responsável por direcionar, por meio da incorporação de novas estratégias, as políticas de desenvolvimento nas empresas.

Afirmam Viana e colaboradores (2022, p. 84) que “a sustentabilidade corporativa está fortemente associada ao valor de mercado”, de modo que a implementação de critérios ESG como norteadores dos negócios configura também uma estratégia que visa a proteger a reputação da organização e contribuir para uma visão atrativa, consistente e positiva. A lógica é que empresas as quais engajam mais com clientes, empregados e com a comunidade, tendem a ser, a longo prazo, mais lucrativas, em razão da estratégia de marketing comumente atrair novos investidores e consumidores (LOURENÇO, 2021, p. 72).

No universo corporativo, a responsabilidade social torna os negócios mais eficientes, responsáveis, transparentes e competitivos de modo que, ao conduzir seu comportamento em consonância com práticas sustentáveis, há benefícios tanto para a comunidade, do ponto de vista ambiental e de bem-estar social, quanto para as empresas, pois o resultado é o aumento da visibilidade da marca no mercado.

É fato que a responsabilidade social empresarial, assim como a ambiental, pode gerar encargos financeiros para as empresas, tendo em vista o investimento adicional em ferramentas, mudança de sistemas, processos e logísticas, treinamento e aculturação de funcionários. Contudo, trata-se de uma observação imediatista, pois Viana e colaboradores (2022, p. 82) encontraram suporte para afirmar que “os *stakeholders* preferem empresas com estratégias de gestão da sustentabilidade de alta qualidade”, assim, ao atender as expectativas das partes interessadas, esse investimento tornar-se-á um escudo de mercado que permite uma diferenciação das concorrentes “por melhor reputação, fidelidade do cliente e do investidor, ou melhor marca enquanto empregador com custo de capital reduzido” (VIANA *et al.*, 2022, p. 82).

Considerando o valor da implementação de uma governança corporativa e tendo em vista a expansão do mercado financeiro que, diante da relação com o mundo corporativo, despertou a necessidade de implantação de um sistema eficiente que colaborasse para a continuidade dessas companhias no mercado, a adequação aos princípios ESG representam não uma alternativa, mas uma exigência de mercado que alinha a prosperidade empresarial, social e ambiental e contribui para a eficiência e melhora das empresas, reflexo do mercado financeiro.

Destaca-se, ainda, a relevância da responsabilidade social corporativa como fator que aprofundou ainda mais a transição para uma economia sustentável, garantindo ao setor privado papel central e não mais suplementar na busca pela sustentabilidade. A preocupação com a mitigação de riscos ao meio ambiente e com seus respectivos impactos à sociedade resultaram na ampliação da responsabilidade empresarial, quando conferem às corporações privadas o compromisso de integrar em suas práticas a adoção de metodologias de negócios que visem a cumprir metas sustentáveis. Trata-se de política fundamental que representa uma estratégia que contribui para a mencionada transição cultural da sustentabilidade e visa a acompanhar as novas conjunturas do mercado financeiro mundial.

Ante o exposto, entende-se que o avanço de uma responsabilidade social corporativa retrata uma preocupação com o ambiente, tanto físico quanto comportamental, observando os impactos positivos (geração de emprego e melhoria da qualidade de vida) e negativos (socioambientais) da atividade realizada por essas corporações. Dessa realidade, faz-se necessário o envolvimento com o entorno, contribuindo para a manutenção das comunidades e recursos naturais existentes – demonstra-se o vínculo entre objetivos econômico-financeiros e socioambientais.

Assumir a necessidade de transformação da ética-existencial da empresa, segundo Fernández (2012, p. 109), é o fundamento primevo de uma responsabilização social corporativa. Sendo assim, a adequação empresarial ao paradigma da sustentabilidade depende de uma implementação de pilares de sustentação que alterem a gestão, os valores e as ações praticadas pelos agentes empresariais, firmando compromissos éticos e morais que garantam a rentabilidade e a manutenção da empresa em um ambiente concorrencial na era pós-moderna.

A máxima da sustentabilidade em sua dimensão ética versa sobre a política de governança das empresas, pois é por meio de “metas claras e objetivas, transparentes e de conhecimento público e passíveis de monitoramento e revisão externa” (MOTA FILHO, 2021, p. 294) que poderá ser evidenciado o resguardo dos investidores, colaboradores e administradores e um maior alcance da eficácia social e da produtividade, atrelados à sustentabilidade e ao consumo consciente, bem como de credibilidade, fortalecimento da reputação, minimização dos riscos e potencialização das oportunidades dos negócios. Neste contexto, faz sentido discorrer sobre a governança corporativa e como este instituto contribui para a assimilação dos critérios ESG e engaja o desenvolvimento sustentável.

3.1.2 A governança corporativa e o *Compliance*: o enfoque no “G” de ESG

Em um primeiro momento, na cultura organizacional, era comum o controle das decisões administrativas nas mãos dos proprietários, os quais frequentemente ocupavam os cargos mais importantes de gestão e agiam de maneira a maximizar seus próprios interesses. Com o dinamismo da economia e o surgimento das negociações de ações no mercado de capitais, instaurou-se uma nova conjuntura empresarial dos acionistas, tornando-se impraticável a interferência direta na empresa como ocorria anteriormente (IBGC, [S.d.]).

A partir disso, as organizações passaram a ter sua estrutura dividida em dois atores principais: a propriedade (representada pelos donos das empresas) e a gestão (representada pelo grupo de colaboradores contratados para liderar a corporação e cumprir a função executiva), tornando-se corriqueiros conflitos gerenciais entre esses grupos. Segundo Michael Jensen e William Meckling (1976), estudiosos criadores da Teoria da Firma ou Teoria do Agente-Principal, o problema resultaria da contratação pelos sócios (principal) de executivos e conselheiros (agentes) para que administrassem a empresa em seu lugar. Segundo os estudos, ao fazê-lo, os contratados tenderiam a agir em prol dos seus próprios benefícios, em detrimento dos interesses gerais da empresa (IBGC, [S.d.]).

Fato é que a ingerência e o inadequado manuseio dos recursos das empresas por alguns acionistas sucederam no colapso financeiro de inúmeras corporações, o que resultou na crescente falta de confiança dos investidores na honestidade e responsabilidades dessas companhias. Diante dos riscos e com o intuito de proteger as corporações, tornou-se urgente a adoção de medidas práticas, as quais convencionou-se chamar de governança corporativa.

Apesar do desempenho e retorno gerado pelos acionistas serem objeto de debates teóricos há décadas, foi em meados de 1980 e 1990 que ganhou sublime importância o estudo sobre mecanismos de alinhamento entre os interesses dos diversos atores que compõem o ambiente corporativo, avolumando-se iniciativas que buscavam introduzir nas sociedades condutas de transparência, responsabilidade e igualdade na administração das organizações (COLOMBO; GALLI, 2010, p. 27).

Diante dessa conjuntura, no mundo, em 1991 foi estabelecido o Comitê de Aspectos Financeiros de Governança Corporativa, também conhecido como *Cadbury Committee*, na Inglaterra; sendo publicado o Relatório Cadbury, em 1992, considerado o primeiro código de boas práticas de governança corporativa. Nesse mesmo ano, a General Motors, nos Estados Unidos, divulgou o primeiro código de governança elaborado por uma empresa. No Brasil, o movimento ganhou espaço a partir das privatizações e da abertura do mercado nacional, nos anos 90.

O enfoque desse trabalho é o âmbito nacional, em que podem ser observados os desdobramentos desse conceito e suas implicações sociais e jurídicas. Neste cenário, as práticas de governança corporativa foram publicizadas pioneiramente pelo Instituto Brasileiro de Conselheiros de Administração, fundado em 1995 e renomeado para Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), em 1999, quando foi lançado o primeiro Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa (IBGC, [S.d.]).

Esse Código apresenta diretrizes de boas práticas corporativas, não vinculantes e não exaustivas, constituindo-se como um veículo de consulta que pode ser utilizado pelas empresas com o intuito de otimizar suas estruturas organizacionais. Conforme descreve o Instituto:

Governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a

recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum. (IBGC, 2015, p. 20)

Nesta esteira, a governança corporativa pode ser descrita como a estrutura de poder que rege as medidas práticas por meio das quais as companhias serão dirigidas e controladas. O desenvolvimento desse mecanismo representa uma estratégia que, se implementada de forma eficiente, colabora para o aperfeiçoamento de processos internos e externos nas entidades, reduzindo a probabilidade de riscos e fraudes e contribuindo para a expansão do valor da sociedade.

Nas palavras de Brollo e colaboradores (2021, p. 02), consiste em um modelo de gestão resultado de um planejamento estratégico embasado em boas práticas voluntárias que, por meio da prestação de contas às partes interessadas, pretende assegurar aos agentes envolvidos: equidade, transparência, veracidade, obediência às leis e responsabilidade pelos resultados produzidos. Ainda conforme os autores, caso seja executada em conformidade com os interesses de preservação e otimização do valor da organização, a governança contribui para a instauração de confiança nas relações, o que, conseqüentemente, gera a construção de melhores resultados, a qualificação da companhia com capital financeiro e humano e a conservação da sua capacidade de gerar valor a longo prazo (BROLLO *et al.*, 2021, p. 62).

A estrutura desse sistema é composta por uma série de órgãos, dentre eles o Conselho da Administração, valoroso por atuar como um elo entre a diretoria e os sócios. Este órgão encarrega-se de traduzir o interesse dos sócios nas ações estratégicas do negócio, agindo em conformidade com o que melhor representa o interesse da organização. Ligada ao Conselho está a diretora executiva, liderada pelo diretor-presidente e seguida pelos diretores e administradores. Destaca-se, ainda, a existência de demais setores, como auditorias e o conselho fiscal (IBGC, 2015, p. 39).

A adição de um órgão independente da gestão da empresa e composto por pessoas de alto nível que conduzirão as decisões da corporação representa um ganho que traduz um maior número de investidores e aumento do capital, resultado de uma maior segurança, sustentabilidade e valor de mercado. Mais a mais, o IBGC elegeu quatro princípios básicos para direcionar as ações e práticas decorrentes da Governança Corporativa, concepções a serem consideradas na atuação dos órgãos regulatórios, na aplicação de leis e na elaboração de recomendações, o que marcou, por definitivo, a relevância desse instituto (BUSSLER *et al.*, 2018, p. 95). São eles: a transparência, a equidade, a prestação de contas (*accountability*) e a responsabilidade corporativa.

Segundo o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa (IBGC, 2015, p. 20), “os princípios básicos de governança corporativa permeiam, em maior ou menor grau, todas as práticas do Código, e sua adequada adoção resulta em um clima de confiança tanto internamente quanto nas relações com terceiros”. Nesse sentido, esses quatro valores norteiam a atuação corporativa e, ao serem convertidos em recomendações objetivas, preservam a qualidade da gestão da organização.

A transparência expressa a necessidade de acesso dos *stakeholders* a todas as informações de seus interesses, relacionadas com a atuação, preservação e otimização da organização, inclusive aquelas que impactam os negócios e as que envolvem oportunidades, resultados e riscos. É vedado restringir-se a fatores de desempenho econômico financeiro ou, ainda, a informações dispostas em leis ou regulamentos, de modo que, para concluir que uma empresa cumpre esse princípio, é necessário o envio periódico de todos esses dados aos diversos interessados (IBGC, 2015, p.20).

Ato contínuo, a equidade revela o tratamento igualitário entre todos os acionistas e demais partes interessadas, de modo que se deve prezar pela implementação de seus “direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas” de maneira equânime, justa e isonômica (IBGC, 2015, p.21). A prestação de contas, por sua vez, do inglês *accountability*, denota o sentido de responsabilização e, ao determinar que os envolvidos com a governança realizem com frequência a prestação de contas de maneira transparente e objetiva, garante que assumam “integralmente a consequência de seus atos e omissões” (IBGC, 2015, p.21).

Por último, a responsabilidade corporativa, cuja definição e importância foram explanadas de forma exaustiva no tópico anterior, no âmbito interno da corporação, exalta a necessidade de que os agentes envolvidos sejam responsabilizados pelos atos da companhia e pela sua relação com os clientes, funcionários e comunidade, a fim de que trabalhem para garantir a “viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas” (IBGC, 2015, p.21). Neste sentido, a governança deve direcionar-se para a maneira como a companhia está contribuindo com cada um dos seus *stakeholders*.

Ante o exposto, entende-se que a aplicação desses princípios básicos na execução das recomendações práticas possui uma finalidade ética, e se estes estiverem alinhados aos interesses de preservação e otimização do valor da organização, ajudam na construção da confiança e, conseqüentemente, aumentam as chances da corporação se manter ativa no mercado.

Na linha de intelecção de Brollo e colaboradores (2021, p. 06), “o gerenciamento e desempenho do controle interno dos riscos colaboram para a consolidação das estruturas de governança, tornando-se necessários para o seu desenvolvimento”. Neste sentido, um sistema de governança corporativa garante qualidade às operações financeiras, pois, utilizando-se da incorporação em níveis adequados de transparência, podem influenciar na eficiência dos processos e no custo de capital, além de contribuir para o gerenciamento dos riscos, proporcionando “um modelo de governança ético, transparente e constantemente monitorado” (BROLLO *et al.*, 2021, p. 6). Ainda, lecionam que “falhas no sistema de governança corporativa diminuem a capacidade dos bancos de administrar riscos e de garantir a qualidade nas suas operações financeiras, prejudicando a credibilidade e a saúde do sistema financeiro, desencadeando possíveis crises econômicas” (BROLLO *et al.*, 2021, p. 6).

Instigada pelas vantagens decorrentes de uma boa transparência, a Bolsa de Valores brasileira, B3, desenvolveu níveis diferenciados de governança corporativa (NDBG), segmentados no mercado de ações como: Novo Mercado (nível de maior exigência), Nível 1, Nível 2 (nível intermediário), Bovespa Mais (menor nível) e Bovespa Mais Nível 2. As empresas listadas nesses segmentos devem, como requisito, se comprometer com a aplicação de padrões mais robustos, representando, portanto, uma tentativa de incentivar a adesão do cumprimento das boas práticas de governança corporativa (B3, [S.d.]).

Ademais, a B3 também criou índices relacionados à prática de governança corporativa com o intuito de permitir que os investidores e interessados acompanhem a performance das empresas referência em governança, de modo a promover investimentos mais assertivos e conscientes. Dentre eles, cita-se: o IGC – Índice de Ações com Governança Corporativa; o IGCT – Índice de Governança Corporativa *Trade*; o IGC-NM – Índice de Governança Corporativa Novo Mercado; e o ITAG – Índice de Ações com *Tag Along* Diferenciado (BROLLO *et al.*, 2021, p. 7).

Apesar da adesão a esses níveis ser voluntária, sabe-se que as entidades que apresentam seus recursos investidos no mercado de capitais agregam valor aos investidores. Nessa lógica, a divulgação das empresas que adotam boas práticas acarreta uma negociação benéfica aos interesses dos investidores e da companhia, ao passo que melhora a gestão das companhias; aumenta a transparência; diminui as inseguranças dos investidores na compra das ações – redução de riscos; evidenciação das companhias; atração de novos investidores e empresas. Crisóstomo, Vasconcelos e Carneiro (2021, p. 5) complementam defendendo benefícios como

“maior liquidez das ações, maior confiabilidade junto aos investidores, melhoria na imagem institucional”.

A governança corporativa compõe o pilar “G” do conceito de ESG quem na visão de Costa e Ferezin (2021, p. 88):

O tripé encontrado nas organizações globalizadas, recentemente chamado pela abreviação de ESG para resumir as práticas adotadas, substituiu o fator econômico para o termo governança corporativa, pois amplia a visão e não somente engloba o resultado comercial, mas também a transparência nesta divulgação, os comitês de auditoria, a conduta corporativa e o combate à corrupção.

A governança corporativa é fator que viabiliza a aplicação dos critérios ESG, pois é por meio de um correto direcionamento da gestão que se torna possível um maior impacto social e ambiental positivo. Nesse sentido, a governança caracteriza-se como condição necessária para a obtenção de um desenvolvimento sustentável, já que “traz reflexos nos âmbitos social, econômico e ambiental” (CRISÓSTOMO; VASCONCELOS; CARNEIRO, 2021, p. 5).

Assim, a Governança Corporativa é medida que se impõe no Brasil, muito embora ainda pouco regulamentada no ordenamento jurídico. A partir de agora se faz imperioso interseccionar a governança com o *compliance*, sendo possível obter resultados práticos desses estudos.

Em linha de princípio, o *compliance* deve ser enxergado de forma holística, traduzindo sua interseção com a identidade organizacional de uma empresa, posto que a forma como são tomadas as decisões dentro dessas corporações irá interferir diretamente sobre como será aplicado o instituto em questão. Por sua vez, essa tomada de decisões deve ter como parâmetro importantes valores que refletirão a identidade da organização. Neste passo:

A construção de uma organização íntegra – coerente com sua identidade – implica atitudes e ações que demonstrem uma visão de responsabilidade corporativa que vá muito além da luta contra a corrupção. O processo deve levar em conta a dignidade das pessoas, a forma de definir e implementar produtos e serviços, escolhas tecnológicas, sistemas de produção e distribuição, as relações com fornecedores, parceiros, clientes e poder público, incluindo as externalidades (positivas e negativas) geradas por seus negócios e suas operações na sociedade e no meio ambiente (IBGC, 2017, p. 18).

Vê-se, portanto, que a identidade organizacional de uma empresa deve levar em consideração diversos fatores os quais perpassam meramente as esferas administrativa, legislativa, normativa e regulamentar. É de relevante interesse vislumbrar em demais esferas parâmetros que integrarão a identidade de uma corporação, conseqüentemente de seus valores e, por fim, de sua tomada de decisões.

Conforme explanado no presente trabalho, muitas foram as razões que acarretaram a necessidade de que as empresas aumentassem seu padrão de atuação interno e externo, dentre elas, a busca por um diferencial com o intuito de se destacar no mercado financeiro, uma vez que “com a abertura comercial incrementada nacionalmente, na década de 90, o Brasil buscou alinhar-se com o mercado mundial da alta competitividade e, simultaneamente, os órgãos reguladores aumentaram sua preocupação em implementar novas regras de segurança [...]” (ABBI; FEBRABAN, 2009, p.4).

Nesta linha, o *compliance* passou a ser visto como a grande ferramenta capaz de trazer o citado alinhamento dentro das empresas no Brasil, que agora se voltariam também à processos de conscientização. Segundo Abbi e Febraban (2009, p. 8), o *compliance* nada mais é do que “estar em conformidade”, fazendo cumprir regulamentos internos e externos e que podem ser entendidos sob duas perspectivas: “ser *compliance*” e “estar *compliance*”. O primeiro tem muito mais a ver com princípios éticos, tratando-se da instauração de atuação idônea. Já o termo “estar *compliance*” está inserido na perspectiva normativa, quando a empresa estará em conformidade com leis e regulamentos, traduzindo que “[...] *compliance* vai além das barreiras legais e regulamentares, incorporando princípios de integridade e conduta ética” (ABBI; FEBRABAN, 2009, p. 8).

Sendo assim, esses dois segmentos do conceito em verdade devem ser somados, tornando-se um só. Logo, esse importante instituto é utilizado dentro das empresas de forma que estas cumpram corretamente as leis, prestando uma função preventiva, reduzindo riscos. À título de exemplo, dentro de algumas corporações há a aplicação do *compliance* desde o aspecto trabalhista – fornecer boas condições de trabalho, agir de acordo com as leis trabalhistas etc. –, até o tributário, no qual se tem a implementação de um planejamento para reduzir tributos e ainda, novamente evitando riscos, o correto recolhimento da tributação a qual está submetida aquela empresa.

Dito isso, é imperioso abordar a correlação entre o *compliance* e o direito ambiental, já que o meio ambiente se tornou uma importante esfera para o mercado financeiro, impactando diretamente as empresas que agora tomam também essa preocupação como sua. Nesta esteira, o chamado *compliance* ambiental:

[...] consiste tanto no resultado dos princípios norteadores daquilo que se conhece por desenvolvimento sustentável como uma imposição de uma ordem normativa que atribui aos responsáveis diretos ou indiretos por danos causados ao meio ambiente, por esse motivo a extrema importância do estudo e aplicação do *compliance* ambiental na gestão empresarial (EMERICH; FERRARI; LIMA, 2020, p. 52).

Compreende-se, portanto, que o *compliance* ambiental tem como objetivo refletir, na gestão empresarial, uma atuação que reduza impactos ambientais, antecipando e evitando possíveis irregularidades geradoras de sanção diante dos órgãos fiscalizadores de proteção ambiental. À luz destas concepções, Pacheco (2013, p. 1) elucida que o *compliance* na gestão ambiental se revela como sendo um importante instrumento para que as empresas se adequem em uma nova era da competitividade, posto que o mercado se torna cada vez mais acirrado e exigente.

O papel da Governança, aqui, ganha notoriedade haja vista que nenhuma dessas importantes implementações é possível sem antes haver uma identificação dos agentes que compõem a governança entre as preocupações supramencionadas, ao mesmo tempo que, como já dito, o próprio mercado financeiro impõe esse olhar.

Nesse sentido, é fundamental o papel que o Conselho de Administração desempenha na companhia para direcioná-la para as questões mais prementes da humanidade. Os líderes empresariais precisam estar à altura dos desafios impostos pelo tempo. A magnitude dos problemas do mundo complexo e interligado da atualidade requer que o setor produtivo também participe dos esforços em busca de soluções e alternativas. (BAUMGART *et al.*, 2022, p. 386)

Isto posto, esse tríptico pilar (ESG, *compliance* e governança corporativa) se revela como uma estratégia de promoção do desenvolvimento sustentável, por exemplo, iniciando ações que antes sequer despertavam o interesse das empresas. Ou seja, quando a realidade impõe novos desafios e, conseqüentemente, o mercado financeiro juntamente com os “*stakeholders*” demandam uma atuação mais consciente e alinhada com os problemas de relevante valia coletiva, resta imprescindível a adoção do citado pilar.

Nesta senda, o meio ambiente se destaca como um desses problemas, mostrando ser um importante vetor, o qual ocupa espaço de destaque em discussões a nível corporativo. Aqui, uma boa governança poderá implementar percepções de grande valia, que carregarão em sua tomada de decisões a preocupação com o meio ambiente, posto que ele gera uma boa visibilidade no mercado e, conseqüentemente, lucros. Assim, pode-se concluir que o ESG se expressa como uma ferramenta capaz de fomentar o desenvolvimento sustentável por meio de ações empresariais.

Essa relevante atuação multifacetária ganha, por óbvio, a atenção da ciência jurídica, sendo ímpar citar, em apertada síntese, a proposta do Projeto de Lei n.º 5.442/19, o qual prevê a implementação do *compliance* ambiental dentro de empresas públicas e privadas que explorem atividade econômica potencialmente lesiva ao meio ambiente (BRASIL, 2019). Portanto, “A função principal de um programa de conformidade ambiental seria ampliar as

possibilidades de gerenciamento dos riscos ambientais, de modo a prevenir a ocorrência de desastres, como o de Brumadinho, por exemplo, e os consequentes prejuízos” (DA SILVA, 2020, p. 64). E mais, o mencionado projeto de lei visa a uma adequação às recentes estratégias capazes de inibir a decomposição desenfreada do nosso ecossistema.

Vale ponderar que, apesar das considerações apontadas neste estudo, muito da aplicabilidade dessa ferramenta esbarra no chamado *greenwashing*. Como já mencionado, corporações responsivas devem preocupar-se em manter um bom relacionamento com seus clientes, distribuindo máximo empenho em garantir sua satisfação e fidelidade. Uma das práticas pelas quais é possível instituir esse vínculo é através do marketing, ferramenta de comunicação que contribui para transmitir aos consumidores o que desejam.

Tendo em vista a crescente procura pelos consumidores de produtos e serviços alinhados com a sustentabilidade, é aceitável que as empresas se utilizem das boas práticas ambientais, sociais e de governança aplicadas para fortalecer sua imagem corporativa, servindo-se da estratégia do *greenmarketing*, traduzida para o português como marketing verde. No entanto, o que tem ocorrido é a apropriação desse instrumento de divulgação com o intuito de promover uma imagem ecologicamente responsável e confiável, que muitas vezes sequer condiz com a real gestão da corporação, em regra, negativa e causadora de degradação ambiental.

Essa prática é denominada de *greenwashing* e está relacionada com quando

[...] companhias defendem possuir valores socioambientais e de boas práticas de governança, porém, muitas vezes, tal engajamento limita-se ao texto de políticas e manuais internos da companhia, a qual não implementa tais valores de forma sistemática ou pauta suas atividades de forma contrária aquela divulgada no mercado (CAVALCANTI; RABELLO; PAIVA, 2021, p. 540).

Ainda, lecionam Ribeiro e Epaminondas (2010, p. 2) ser “um recurso usado quando uma empresa, ONG, ou mesmo o próprio governo, propaga práticas ambientais positivas e, na verdade, possui atuação contrária ou neutra aos interesses e bens ambientais”. Esse discurso falacioso que tem ludibriado consumidores coerentes com a causa ambiental pode ser combatido pela transparência e boa gestão, ferramentas postas à disposição das empresas e do mercado financeiro com o intuito de diminuir ou até mesmo prevenir riscos existentes.

Dessa forma, quando as expectativas estiverem alinhadas às boas práticas da companhia, esta se beneficiará do marketing positivo, por meio da valorização frente ao mercado gerada pela credibilidade da sua posição sustentável. Contudo, caso incorra na tentativa falha de posicionar-se como uma empresa comprometida com as questões ESG

quando não estiver, é provável que seja desmascarado o *greenwashing* e, como consequência, tenha danos à imagem social e reputação, prejudicando sua posição no mercado.

Postas as diretrizes centrais que permeiam o ESG e o universo corporativo, torna-se pertinente abordar sua correlação com o mercado financeiro, além de apresentar a sua relevância como instrumento de concretização do desenvolvimento sustentável.

3.2 O MERCADO FINANCEIRO COMO POTÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ESG

O premente debate e compromisso com as questões socioambientais culminaram igualmente em uma renovação do mercado financeiro. O tripé da sustentabilidade contempla na performance das empresas uma atuação preocupada com os interesses de todas as partes interessadas, instituindo uma visão mais ampla do que seriam considerados comportamentos ditos responsáveis. Cristóvão e colaboradores (2016, p. 288) ratificam esse entendimento quando destacam que a mensuração de uma “alta performance” empresarial tem sofrido alterações e as estratégias de negócios de sucesso estão cada vez mais adeptas à sustentabilidade.

Em razão da lacuna no mercado financeiro de investimentos que ofereçam aos setores das empresas de caráter social recursos para seu crescimento, no final do século XX surgiu uma nova abordagem de investimentos, denominada de Investimento Socialmente Responsável (ISR). Os investimentos ditos socialmente responsáveis representam uma alternativa às finanças convencionais, quando reflexo da inclusão de variáveis ambientais, sociais e de governança apresentam um novo perfil de investimentos, denominado de ético, social, responsável ou sustentável. Independente da nomenclatura utilizada, para que uma decisão seja considerada responsável deverão ser incorporados critérios ESG (FERNANDES; LINHARES, 2018, p. 7).

Fernandes e Linhares (2018, p. 07) defendem que o financiamento social poderia ser descrito como uma espécie de artifício que canaliza o investimento privado em função de inovações que contribuam para o benefício público, por meio da administração do capital financeiro em prol de questões sociais e ambientais. Dentre as motivações, os investimentos ESG configuram uma opção atraente àqueles investidores que procuram um perfil de empresa com boas práticas e promoção do bem-estar social e ambiental, bem como que não visam a obter uma rentabilidade excessiva (FERNANDES; LINHARES, 2018, p. 8).

Nesse sentido, há por meio desse novo ramo de investimentos a incorporação dos critérios Ambientais, Sociais e de Governança (ASG) na análise e na decisão de investimentos de modo sistemático e explícito, bem como na reorganização da gestão corporativa, com o intuito de melhorar a gestão de riscos e garantir retorno sustentável e de longo prazo (ABRAPP, 2019, p. 10).

3.2.1 Os Princípios para o Investimento Responsável (PRI)

O fundamento de que a economia tem caminhado em consonância com a aplicação de critérios ESG pode ser corroborado por meio dos Princípios para o Investimento Responsável, em inglês *Principles for Responsible Investment* (PRI). Estes princípios foram desenvolvidos por Kofi Annan – na mesma reunião em que surge o termo ESG – que, em conjunto com uma série de investidores institucionais mundiais e ancorados em especialistas de mercado e pela sociedade civil, elaboraram-nos como um guia aos investidores com o intuito de norteá-los diante dos comportamentos e práticas dispostos na Agenda ASG.

Segundo Mota Filho (2021, p. 244), assim como as empresas são orientadas pelos princípios da governança corporativa, os investidores necessitam igualmente de padrões equitativos de modo a compreender, avaliar e valorizar as práticas de mercado ditas sustentáveis, tendo em vista serem eles os agentes que financiarão as empresas norteadas por esses critérios.

Lançados pela Bolsa de Valores de Nova Iorque em abril de 2006, os princípios com os quais os investidores se comprometem são: Princípio 1: Os critérios de ESG serão incorporados pelos investidores em suas análises de investimentos e em seus processos de tomada de decisão. Princípio 2: Os investidores serão detentores ativos e irão incorporar os critérios ESG em suas políticas e práticas. Princípio 3: Os investidores buscarão uma divulgação apropriada dos critérios ESG pelas entidades nas quais investem. Princípio 4: Os investidores irão promover a aceitação e a implementação desses princípios na indústria de investimento. Princípio 5: Os investidores trabalharão em conjunto para aumentar a eficácia de implementação desses princípios. Princípio 6: Cada investidor apresentará um relatório de suas atividades e o progresso na implementação desses princípios⁶ (PRI, 2021).

⁶*Principle 1: We will incorporate ESG issues into investment analysis and decision-making processes/Principle 2: We will be active owners and incorporate ESG issues into our ownership policies and practices./Principle 3: We will seek appropriate disclosure on ESG issues by the entities in which we invest./Principle 4: We will promote acceptance and implementation of the Principles within the investment industry./Principle 5: We will*

Da leitura dos 6 princípios propostos, evidencia-se um conjunto de ações que pretende incorporar questões ESG às práticas dos investidores globais, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento de um sistema financeiro mais sustentável. Os critérios ESG aparecem como instrumentos que pretendem concretizar o compromisso de investir em negócios sustentáveis que, nas palavras de Mota Filho (2021, p. 246), por meio das atividades de investidores profissionais e institucionais, garantem à governança, ao desenvolvimento humano e à preservação ambiental a relevância necessária.

A PRI consiste em uma organização de terceiro setor, atrelada à ONU, cujo objetivo é liderar a nível mundial o direcionamento de gestores de recursos para o investimento responsável (PRI, 2021). Esta não representa a única referência de mensuração dos esforços de investidores e empresas acerca do tema ESG, contudo é a que exprime com clareza a tendência crescente de afinidade do mercado para com eles.

Tais princípios elevam o reconhecimento da importância dos fatores ESG para o investidor, destacando um esforço de autorregulação para que as melhores práticas ambientais, sociais e de governança sejam aplicadas aos investimentos das empresas, diferenciando-se dos investimentos de enfoques convencionais justamente pelo reconhecimento explícito da adequação a esses critérios.

Os PRI são voluntários e se remetem à dimensão ética da responsabilidade social e ambiental (ética intergeracional). Nesse sentido, não estão inclusos no conceito jurídico de responsabilidade que envolve premissas como o dever de indenização ou reparação dos danos causados, mas sim vinculados aos critérios de prevenção de danos e gestão de riscos, cujas métricas financeiras são distintas daquelas tradicionalmente existentes quando se analisa um projeto ou empréstimo (MOTA FILHO, 2021, p. 246).

Identifica-se um novo perfil de investidores, os quais buscam empresas que, para além de rentáveis, sejam também ambientalmente e socialmente responsáveis para aplicar seus recursos. Os ESG são os critérios a serem considerados ao selecionar os ativos financeiros objeto de investimento. Esses princípios e a inclusão de novos valores e expectativas atreladas aos investimentos conduzem os sistemas econômicos e ambientais a um novo paradigma de valorização que, na ideia de Grandi, Jasinski e Andreoli (2020, p. 763), instiga as empresas a conciliar seus interesses com a adequação desses novos parâmetros como um diferencial de atuação, pois garante mais preparo no enfrentamento de riscos econômicos e socioambientais.

Os relatos ESG caracterizam um compromisso empresarial adotado pela empresa por meio de práticas que evidenciem uma nova ética de responsabilidade corporativa, enquanto aos investidores cabe a análise de investigar as corporações que melhor atendem as exigências sustentáveis. Os gestores de recursos, por sua vez, ao elegê-las e direcionar seus ativos (investimentos) de maneira alinhada aos critérios ESG, provocam uma persuasão no mercado, induzindo as empresas a internalizar em suas carteiras essas questões.

Essa perspectiva carrega uma nova exigência de mercado com a inclusão de “carteiras teóricas compostas somente por empresas que adotem uma gestão corporativa apoiada no *Triple Bottom Line*” (CRISTÓFALO *et al.*, 2016, p.287). Essas carteiras são representadas pela criação de índices nas bolsas de valores que visam a evidenciar as empresas que executam ações socioambientais.

Demonstrado o papel significativo dos investidores na implementação dos parâmetros ESG, apontar-se-á a pertinência dos índices financeiros, fundados pelas bolsas de valores de diversos países, e dos relatórios de sustentabilidade como indicadores de desempenho de práticas sustentáveis.

Diferente de outros métodos, como a quantificação de valor e a participação de mercado, a mensuração de indicadores sociais e ambientais não representa uma tarefa fácil, tendo em vista a complexidade e a particularidade dessa avaliação. Contudo, apesar dos desafios, são mecanismos que conferem transparência e visibilidade às ações socioambientais executadas por empresas, sendo bastante incentivadas pelo mercado.

3.2.2 A contribuição das métricas de desempenho na construção de um discurso de transparência e visibilidade empresarial

Uma vez introduzida nos discursos circulantes sociais a perspectiva sustentável, cabe às organizações tornarem-se destinatários dessa ideologia, em razão da construção de uma nova identidade de mercado. Projeta-se a necessidade de construção de uma nova percepção e interpretação das ações organizacionais, com a introdução de novos percursos discursivos e ações efetivas, cuja aplicação está intimamente ligada à formação da sua imagem perante os vários públicos de relacionamento.

Empregar uma leitura holística no modo de operação das organizações perpassa a construção de uma nova forma de comunicação que, segundo Lobato e Neiva (2021, p. 5), dialoga com o “propósito de examinar relatórios como lugares-chaves para a construção de

discursos das organizações sobre sustentabilidade”. Na visão dos autores, a assimilação das ideias e representações consolidadas socialmente pode ser construída a partir de uma relação comunicativa, que passa a conferir ordem aos dispositivos disciplinares (LOBATO; NEIVA, 2021, p. 6). Deste modo, é por meio da introdução de uma nova crença discursiva organizacional que será evidenciada a disciplinaridade.

O mercado financeiro representou o pilar para tal mudança, pois foi a partir do reconhecimento de novos sentidos ao contexto social utilizando-se de um discurso de caráter socialmente responsável, ético e transparente dos investidores que os diversos canais e vias de relacionamento com o setor financeiro passaram a disseminar, em suas gestões, estratégias vinculadas ao compromisso sustentável.

Cristóvão e colaboradores (2016, p. 287) revelam que atualmente a maneira mais comum de evidenciar o desempenho sustentável das empresas é por meio da publicação de Relatórios de Sustentabilidade, sejam eles divulgados em conjunto ou apartados dos relatórios anuais das companhias. Tratam-se de instrumentos que reúnem dados econômico-financeiros e ESG das organizações, exibindo seu perfil corporativo, suas estratégias, seus valores, sua missão, além de detalharem também seus investimentos, cuja periodicidade é condicionada pelas companhias, tendo prevalência no escopo anual.

Conforme dados da *Global Reporting Initiative* (GRI) – organização sem fins lucrativos, criada em 1997 pela Ceres (*Coalition for Environmentally Responsible*) em conjunto com a Unep (*United Nation’s Environment Programme*), que realiza esse trabalho de elaboração de relatórios de sustentabilidade, mantendo um conjunto de normas e metodologias próprias, adotado por inúmeras empresas globais –, 93% das maiores empresas do mundo elaboram relatórios na área da sustentabilidade (GRI, 2021). Dentre as principais contribuições destes relatórios estão o detalhamento da estratégia das organizações, a contribuição para uma nova perspectiva de negócios e a melhora da comunicação entre acionistas e *stakeholders*.

A GRI representa um guia para a elaboração de relatórios de performance empresarial que se baseia nas dimensões conceituais do TBL, cuja elaboração prevê dois modelos de diretrizes: a essencial e a abrangente. A primeira é mais simplificada, atendo-se ao cenário organizacional da corporação, relatando os impactos do seu desempenho econômico, ambiental, social e de governança. A segunda, por sua vez, é mais abrangente ao somar aos aspectos materiais informações adicionais sobre estratégias, ética, integridade da corporação (GRI, 2021). Independente do modelo escolhido, este guia se concentra em apresentar

informações acerca dos aspectos positivos da organização ou do gerenciamento da sua imagem corporativa.

As normas GRI foram aderidas por inúmeras organizações multinacionais, pequenas e médias empresas, governos e organizações não governamentais, ao passo que, dentre as empresas que elaboram relatórios de sustentabilidade, 74% delas o fazem utilizando essas normas (GRI, 2021). Em razão da sua configuração atual como modelo mais utilizado para a construção de relatórios sustentáveis no mundo, trata-se, nas palavras de Cristófal e colaboradores (2016, p. 289), de “uma proposta de harmonização dos indicadores” que “oferece um maior nível de comparabilidade empresarial”.

A valorização desse método de desempenho realizado pelas organizações repercutiu na criação de índices de sustentabilidade, uma ferramenta de divulgação das empresas do mercado que melhor aplicam práticas sustentáveis, considerando não apenas o desempenho financeiro das ações das empresas líderes, mas também seus compromissos com a sustentabilidade (BOTELHO; MORENO, 2007, p. 201). O título é garantido àquelas que melhor invistam em ações socioambientais, ou seja, comprometidas com os critérios ESG e que apliquem valores de responsabilidade ética e boas práticas em seus processos produtivos.

Surgem, assim, os primeiros índices com o intuito de mensurar o desempenho corporativo por meio de suas ações de fundos éticos e/ou sustentáveis, formulados pelas bolsas de valores das nações: o pioneiro foi o Dow Jones *Sustainability Index* (Índice Dow Jones de Sustentabilidade – DJSI), no Estados Unidos em 1999; o segundo é o FTSE4good lançado em Londres em 2001; o terceiro foi o JSE SRI com sede em Johannesburgo em 2004 (GRANDI; JASINSKI; ANDREOLI, 2020, p. 763).

O Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE), criado pela Bovespa e pelo Fundação Getúlio Vargas, em 2005, foi o quarto índice de ações globais criado com o intuito de divulgar o desempenho de mercado de uma carteira formada por empresas que adotam os princípios de uma gestão sustentável. Em território nacional, as primeiras iniciativas envolvendo uma preocupação sustentável foram observadas por meio de políticas de responsabilização empresarial quando, em 2000, a antiga Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) lançou o Índice de Governança Corporativa (IGC) com o intuito de medir o desempenho das cotações de ativos de empresas que, na teoria, apresentavam bons níveis de governança corporativa (BOTELHO; MORENO, 2007, p. 200-201).

A consagração do primeiro índice de sustentabilidade da América latina, no entanto, revela o destaque no país de uma responsabilidade corporativa focada no respeito aos princípios éticos, sociais e ambientais. Assim, identifica-se o comprometimento da bolsa de valores em apresentar um índice que agregue valores, como o desenvolvimento sustentável, a responsabilidade socioambiental, a comparabilidade de performances e a segurança dos acionistas, listados por Marcondes e Bacarji (2010, p. 16).

O ISE pretende indicar, por meio de uma análise comparativa, o desempenho das cotações de ativos de empresas listadas na bolsa de valores brasileira, a B3, sob o critério de sustentabilidade corporativa (B3, 2019). Para isso, integra em sua avaliação o conceito de TBL, com o intuito de verificar se a performance das companhias está respaldada na eficiência econômica, no equilíbrio ambiental, na justiça social e na governança corporativa. Trata-se, portanto, de uma ferramenta que visa a incentivar a responsabilidade ética corporativa, garantindo maior visibilidade àquelas que se enquadrem às exigências.

Segundo Grandi, Jasinski e Andreoli (2020, p. 764), para que uma empresa integre este índice é necessário que participe de uma seleção prévia, na qual são convidadas as emissoras das 200 ações mais líquidas na B3, descritas como aquelas cujos ativos são mais fáceis de serem convertidos em moeda sem perda significativa de valor. As candidatas devem preencher um questionário, estruturado em dimensões, critérios e indicadores, avaliados por um conselho formado por 11 instituições. Serão selecionadas aquelas que cumprirem os requisitos com maior excelência para integrarem a carteira de investimentos deste índice, podendo ser escolhidas até 40 companhias, não sendo necessário, entretanto, alcançar este número.

Destaca-se que o processo de elegibilidade das empresas que compõem o ISE é renovável, tendo em vista que a sustentabilidade é um processo contínuo, que exige ajustes e adequações. O período de revisão é anual, quando as carteiras que compõem o índice serão revistas, ocorrerá a aplicação de novo questionário e será formado novo índice (GRANDI; JASINSKI; ANDREOLI, 2020, p. 765). A consequência dessa dinamicidade é a competitividade entre as organizações, tendo em vista o desejo de ocupar posição nesse indicador.

O ISE é mais uma métrica que busca identificar as companhias brasileiras que se enquadram aos critérios da sustentabilidade. Segundo Amaro Neto e colaboradores (2022, p. 20), trata-se, atualmente, da certificação mais confiável de boas práticas ESG, cuja taxa de valorização do índice financeiro tem evoluído em número semelhante ao do tradicional

Ibovespa, o que sugere a expectativa de eficiência dos investimentos sustentáveis. Mais a mais, Cristófalo e colaboradores (2016, p. 287) destacam que “o investimento em empresas que compõem índices de sustentabilidade significa [...] agregar valor não apenas para as companhias, mas para todos os seus *stakeholders*”.

Ao dar azo às finalidades desse índice, é válido ressaltar que, além de indicador de retorno financeiro, este configura-se, nas palavras de Marcondes e Bacarji (2010, p. 30), como uma ferramenta de gestão indutora da sustentabilidade entre empresas. De tal maneira, como um *benchmarking* simbolizaria “uma referência confiável e um painel de tendências de gestão sustentável” (MARCONDES; BACARJI, 2010, p. 30).

Como novidade do mercado é válido mencionar o lançamento, em 2020, de mais um índice que implementa práticas baseadas nos critérios ESG, a *S&P/B3 Brasil ESG*, cujo intuito é selecionar avaliações de práticas ESG e medir o desempenho (AMARO NETO et al., 2022, p. 20).

Haja vista o exposto, é possível enunciar que a condução organizacional pela via de discursos, narrativas e representações que carreguem valores sustentáveis tem representado uma necessidade de mercado, em razão da demanda dos investidores na procura de empresas com melhores práticas socioambientais. Deste modo, as iniciativas voluntárias de produção de indicadores de desempenho não financeiros, mas sim sustentáveis, são resultado desse processo de conscientização dos investidores e têm se revelado poderosos instrumentos para a promoção do desenvolvimento sustentável, representando meios e não fins em si mesmos.

Os indicadores de desempenho podem ser identificados como uma política estratégica de gestão que garante, ao mesmo tempo, informação e transparência aos investidores, ao passo que detalha as normas e metodologias adotadas pelas empresas globais, bem como oferece visibilidade e destaque àquelas corporações que melhor aplicam os valores e compromissos sustentáveis.

O incentivo à transparência é um mecanismo que, segundo Souza, Vieira e Cañete (2018, p. 424), visa a fornecer publicidade e segurança sobre as medidas sustentáveis aplicadas e incentivar o mercado consciente. Nesse sentido, protege os investidores quando fornece conhecimento sobre quais são as empresas que se adequam aos princípios sustentáveis. Ao mesmo tempo, a metodologia de marketing que, na voz de Viana e colaboradores (2022, p. 84), é instrumento fundamental para uma abordagem bem-sucedida da sustentabilidade, tendo em vista seu papel maior na criação de valor de mercado.

Apreende-se que a visibilidade oferecida pela divulgação da eficiência sustentável de uma companhia é a consequente injeção de capital dos investidores, que têm preferido investir em empresas que incorporem tais valores.

Trata-se de um ciclo que se retroalimenta continuamente, pois o mercado financeiro coage as empresas a adequar-se às práticas sustentáveis, injetando capital naquelas que detenham tais valores e, por meio da implementação dos critérios ESG, as empresas garantem um diferencial de mercado que agrega valor organizacional e confere maior rentabilidade a tais investimentos. Na linha de intelecção de Cristófaló e colaboradores (2016, p. 287), ao analisar o desempenho de empresas adeptas a um sistema de governança mais sofisticado, que integrem princípios éticos e responsáveis em detrimento daquelas que não, percebeu-se melhores performances econômicas.

Percebe-se uma correlação entre governança corporativa, investimentos no mercado financeiro e sustentabilidade, pois, tendo em vista que a incorporação sistemática de fatores ASG contribui para um melhor desempenho empresarial no mercado, depreende-se que a sustentabilidade é política de aumento de transparência e segurança que oportuniza melhor reputação e menores riscos para a comunidade empresarial e para os investidores a longo prazo.

Haja vista a interdisciplinaridade de todas as concepções apresentadas no presente capítulo, revela-se imprescindível demonstrar como, onde e quando esses critérios podem ser visualizados no universo jurídico.

3.3 UMA PERSPECTIVA NORMATIVA DOS CRITÉRIOS ESG

Hoje no Brasil não existe lei específica para regulamentar ESG. O que há, no entanto, é a existência de leis ordinárias que norteiam as práticas das empresas, nas quais é possível perceber que muito de sua essência vem justamente de preceitos do “A” (ambiental), do “S” (social) e do “G” (governança). Diante dessa explanação, é possível vislumbrar que muitos conceitos deste objeto de estudo já compõem nosso ordenamento jurídico, muito antes até de ter sua doravante denominação “ESG”.

À seguir serão esmiuçadas algumas das normas que versam acerca da proposta deste capítulo, de maneira não taxativa, apontando como o Direito há muito vê essa pauta como de suma importância, seja em seu conteúdo constitucional ou infra legal. Constitucionalmente

falando, este estudo focará no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), tendo sido a partir desta positivação que:

A Constituição Federal trouxe benefícios importantes para a proteção ambiental. A proteção constitucional garantiu um status privilegiado ao meio ambiente, possibilitou um maior comprometimento do Estado e da Sociedade com a preservação ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável. (VARELLA; LEUZINGER, 2021, p. 402).

Assim, pode-se concluir que o *caput* do mencionado artigo prevê o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo ao Poder Público e à coletividade, o dever de preservá-lo (BRASIL, 1988). Por meio dos incisos englobados pelo parágrafo primeiro do respectivo artigo, o legislador constitucional trouxe algumas diretrizes a fim de assegurar a efetividade deste importante direito, dentre elas: preservar a diversidade (inciso II); o controle de produção, comercialização e técnicas que sejam lesivas ao meio ambiente (inciso V); e a promoção da educação ambiental (inciso VI) (BRASIL, 1988). Aqui, a Constituição tem o condão de orientar de que maneira o meio ambiente pode ser preservado e engloba-o como sendo um direito constitucional, propondo garantir desde um meio ambiente equilibrado até educação ambiental (BRASIL, 1988).

Isto posto, cumpre frisar que:

A Carta Constitucional de 1988 representou um avanço sem igual no que tange à defesa do meio ambiente saudável. Embora seja esta uma preocupação que há muito venha sendo incorporada aos estudos e aos atos normativos, nunca a preservação ecológica teve tamanha importância dentro do texto constitucional brasileiro. (TUPIASSU, 2003, p. 6).

Sendo assim, traz à baila novamente o quanto exposto nas linhas introdutórias deste trabalho, o fato de que as preocupações com o meio ambiente já estavam em voga há muito tempo, tornando quase impossível que a constituição cidadã de 88 não tutelasse o direito ambiental.

Neste íterim, o Poder Judiciário tem também voltado seus holofotes para este direito, ganhando destaque aqui a chamada “pauta verde”, que nada mais é do que o julgamento de ações pelo Supremo Tribunal Federal, relativas a questões ambientais. Dentre as respectivas pautas, importa mencionar a I) ADPF 735, ajuizada pelo Partido Verde face ao decreto presidencial que autoriza a atuação das Forças Armadas no combate a crimes ambientais; II) ADPF 651, ajuizada pela Rede Sustentabilidade contra o Decreto Presidencial 10.224/2020, uma vez que este excluiu a participação da sociedade civil no conselho deliberativo no Fundo Nacional do Meio Ambiente; III) ADI 6148, na qual o Procurador Geral da República (PGR) sustenta que a Resolução Conama 491/2018 deixou de lado os direitos fundamentais à

informação ambiental, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à saúde e à vida, posto que não regulamenta de forma eficaz e adequada os padrões de qualidade do ar (BRASIL, 2022).

Aqui se vê, na esfera constitucional, a constante atenção do Direito – seja por meio do ordenamento jurídico ou do Poder Judiciário – ao direito ambiental, tendo sido este citado, inclusive, como sendo um direito fundamental.

Passar-se-á agora ao cotejo analítico de algumas das normas infraconstitucionais que tratam sobre o tema, sobretudo, no que tange a outros vieses, a começar pela Lei n.º 6.938/1981. Esta traz, em seu bojo, disposição sobre a política nacional do meio ambiente cujo artigo 2º, *caput*, tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando a assegurar no país, condições socioeconômicas, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, apontando princípios que devem ser seguidos (BRASIL, 1981). Pode-se auferir a partir da leitura dos incisos do mencionado artigo que se tem como valiosos preceitos: proteção dos ecossistemas; recuperação e proteção de áreas degradadas; fiscalização do uso dos recursos ambientais; educação ambiental, dentre outros.

Destaca-se, ainda, que a política nacional do meio ambiente é objeto de estudo sobre vários olhares, incluindo o uso do previsto “Cadastro Técnico Federal”, instituído no artigo 17, dispondo o seguinte:

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989) I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989). (BRASIL, 1981)

O CTF (Cadastro Técnico Federal) trata-se de um banco de registros obrigatórios para pessoas físicas ou jurídicas, as quais exercem atividades potencialmente poluidoras, construindo uma base de dados confiável para armazenamento das citadas informações. Explica Neiva (2021, p. 282) que o intuito é externalizar atividades as quais envolvem riscos ambientais, bem como identificar empresas com ações sustentáveis, levando a um risco ambiental menor e, por conseguinte, menor impacto negativo no meio ambiente.

Adiante é imperioso mencionar a Lei do Agro, n.º 13.986/2020, pois trata-se do primeiro marco regulatório do financiamento do agronegócio brasileiro, correlacionando nacionalmente, o agronegócio dentro do mercado de capitais. Conforme a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA):

Buscando facilitar o acesso do investidor institucional e investidor estrangeiro aos títulos do agronegócio brasileiro, a Lei 13.986/2020 define procedimentos para atualizar e facilitar a emissão, depósito e distribuição dos títulos do agronegócio: Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e Cédula de Produto Rural (CPR). (BRASIL, 2020, p. 5)

Aqui são instituídas mudanças na legislação acerca de alguns títulos do agronegócio, sejam eles: CPR – Cédula de Produto Rural; CRA – Certificado de Recebíveis do Agronegócio; CDCA – Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, dentre outros, com o fito de facilitar o acesso dos investidores nacionais e internacionais aos títulos do agronegócio brasileiro.

Dentre os demais diplomas legais, a Lei das S/A, n.º 6.404/76, foi a pioneira em tratar dos aspectos de governança corporativa. Segundo dispõe o parágrafo único do artigo 116 da aludida norma:

O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender. (BRASIL, 1976)

Percebe-se, pois, a instauração normativa do cumprimento da função social da companhia, apontando deveres e responsabilidades os quais devem ser inerentes às atividades empresariais, diante dos acionistas, dos funcionários e da comunidade em que atua.

Há uma constante preocupação, cada vez mais em pauta no mundo todo, acerca da adoção de boas práticas que norteiem as sociedades civis e, na mesma esteira, as sociedades empresariais, seguindo padrões em atenção e respeito ao meio ambiente, às questões sociais e à governança corporativa. [...] A LSA, promulgada em 1976, já traz, no contexto das obrigações do acionista controlador, o conceito de cumprimento da função social e atenção aos demais acionistas, aos seus funcionários e à sua comunidade. (ALMIRALL, 2020, p. 1-2)

Ainda no universo corporativo, destaca-se o papel das ISO, normas desenvolvidas pela Organização Internacional de Normalização com o intuito de facilitar o comércio, por meio da promoção do avanço tecnológico e das boas práticas de gestão. Dentre o rol de ISO existentes, cita-se a participação do Brasil na elaboração da ISO 16001 e da ISO 26000. A primeira é uma norma de sistema de gestão, enquanto a segunda elenca diretrizes sobre a responsabilidade social empresarial.

Veja o que dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre o texto da Norma ISO 26000:

A norma fornece orientações para todos os tipos de organização, independente de seu porte ou localização, sobre: conceitos, termos e definições referentes à responsabilidade social; histórico, tendências e características da responsabilidade social; princípios e práticas relativas à responsabilidade social; os temas centrais e as questões referentes à responsabilidade social; integração, implementação e promoção de comportamento socialmente responsável em toda a organização e por meio de suas políticas e práticas dentro de sua esfera de influência; identificação e engajamento de partes interessadas; comunicação de compromissos, desempenho e outras informações referentes a responsabilidade social. (ABNT, 2010.)

Apesar de voluntárias, tratam-se de iniciativas federais que visam a estimular a adoção de protocolos internacionais, adequando-se aos preceitos elaborados sobre o tema da responsabilidade e governança corporativa.

Ademais, é salutar mencionar a Resolução n.º 4.327 instituída pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), que passou a exigir dos bancos nacionais a implementação de uma Política de Responsabilidade Social e Ambiental (PRSA), abarcando três pilares: gestão de riscos socioambientais, governança e relação com as partes interessadas. Ainda, em 2017, houve a inclusão do risco socioambiental como uma das dimensões relevantes, norteadora do gerenciamento integrado de riscos.

Mais a mais, ressalta-se o Decreto n.º 10.531, instituído em outubro de 2020 pelo Governo Federal. Essa norma apresenta a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil (EFD) para o período de 2020 a 2031, definida como uma “declaração de planejamento governamental que positiva uma visão de longo prazo para a atuação estável e coerente dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional” (BRASIL, [S.d.], p. 4).

Trata-se de um importante Plano Decenal de Sustentabilidade que contempla o cenário macroeconômico para os próximos 12 anos, organizado em 5 eixos: Econômico, Institucional, Infraestrutura, Ambiental e Social. Para cada um deles existem, nas palavras de Law e Marchezini (2021), “diretrizes, desafios, orientações, índices-chave e metas-alvo que todas as instituições e órgãos brasileiros deverão considerar em seus planejamentos e suas ações”, cuja diretriz principal é “elevar a renda e a qualidade de vida da população brasileira com redução das desigualdades sociais e regionais” (BRASIL, [S.d.], p. 17), contribuindo para “propiciar considerável melhoramento do Índice de Desenvolvimento Humano, elevando a posição do Brasil no mundo” (LAW; MARCHEZINI, 2021).

Cada um dos eixos possui diretrizes específicas, em que 3 deles correspondem aos fatores ESG (ambiental, social e institucional), enquanto os demais, econômico e infraestrutura, mostram-se necessários à aplicação de políticas públicas sustentáveis. Todos eles relacionam-se com os ODS propostos pela ONU e ratificam a intenção nacional de contribuir com a Agenda 2030, quando buscam “de forma agregada, os setores propulsores do desenvolvimento do país” (BRASIL, [S.d.], p. 17).

Neste íterim, é possível elucidar o espaço e força que os critérios ESG vêm ganhando no cenário nacional, em que se observa, seja no setor público ou privado, a aplicação dos fatores ESG, ainda que de maneira correlata, na legislação vigente, expressa por meio de leis, decretos, resoluções, estudos, pareceres e decisões diversas. Resta, portanto, evidentemente demonstrado que o fator ESG está disposto no ordenamento jurídico brasileiro, por meio de leis que regulamentam, fomentam e incentivam questões relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento social, à boa governança, à atuação de atividade empresarial benéfica ao meio ambiente, bem como preveem uma abertura de mercado no que tange aos títulos do agronegócio, tudo isso sem perder de vista aquilo o tanto quanto positivado na Constituição Federal.

No entanto, a força normativa dessas positavações só ganhou importância devido à citada mudança de paradigma, nas linhas primeiras desta dissertação, de agora ser a sustentabilidade de grande importância para a sociedade, em termos que perpassam pela economia e sociedade. Acerca desta conclusão, Christ (2021, p. 12, grifo nosso) elucidada que:

Em 1992 foi realizada no Rio de Janeiro a Conferência Mundial sobre Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, denominado Eco 92 ou Rio 92. Nessa conferência, líderes de países de todo o mundo se reuniram para discutirem os desafios ambientais e ideias de um modelo de crescimento econômico menos consumista e impactante ao equilíbrio ecológico. Logo, ficou evidente que a economia global sofreria grandes alterações em prol do cumprimento de metas socioambientais. **A noção mais moderna de sustentabilidade nasce da compreensão de que é necessário equilibrar os resultados econômicos com a preservação ambiental e desenvolvimento social.**

Percebe-se, pois, que a citada “noção mais moderna de sustentabilidade” carrou ideais imprescindíveis para possibilitar a execução do ESG nas empresas e, por esse motivo, as elencadas normas ganharam importância, já que se tornou interessante implementar nas companhias diretrizes que já permeavam o ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que agora sustentabilidade e lucro estavam diretamente ligados. Nesse sentido, faz-se imperioso apresentar a relevância do investimento responsável como o instituto que conferiu a lente ESG um mínimo de coercitividade, tendo em vista o diferencial de mercado garantido às

corporações que assumem práticas responsáveis e de boa governança, alinhadas a essa nova espécie de investimento, dito sustentável.

Isso ocorre, porque, apesar da disseminação de uma preocupação ambiental e de uma noção mais responsiva na cultura organizacional empresarial, tais ideologias, muitas vezes, ainda estavam interligadas a atitudes voluntárias, tendo sido o caráter mercadológico positivo e de mais valia conferido ao apetite ESG nas corporações o que tem lhes garantido um sentido de obrigatoriedade. Ao admitir que a integração ESG contribui para o aumento da eficiência da empresa, garantindo a mitigação de riscos, aumento da produtividade e acréscimo de valor, esta torna-se um novo padrão de conduta a ser seguido pelas empresas, em que as práticas de atuação responsável, inclusiva e participativa deixam de ser um diferencial, mas uma exigência.

4 A ADERÊNCIA DAS PRÁTICAS ESG: TENDÊNCIAS ÀS FINANÇAS SUSTENTÁVEIS

4.1 O PANORAMA DAS ESTATÍSTICAS DO ESG NOS INVESTIMENTOS

A integração ESG no ambiente corporativo tem contribuído para a implementação de melhores práticas nos negócios sob a premissa da sustentabilidade e norteadas pela atenção com o meio ambiente, a responsabilidade social e corporativa e a aderência de boas práticas de governança. Todavia, engana-se quem acredita que as motivações para tais mudanças baseiam-se unicamente na atenção conferida às questões ambientais.

O Fórum Econômico Mundial (WEF), alinhado à proposta de uma cidadania global corporativa, em 2020, renovou seu manifesto, legitimando a exigência de que as empresas assumam novas condutas diante do contexto atual. Segundo o fundador e presidente executivo do WEF, “o capitalismo, durante muito tempo, descuidou o fato de que uma empresa consiste num organismo social e não é apenas um ente com fins lucrativos” (SCHWAB, 2020).

Laurence Douglas Fink, CEO da BlackRock, a maior empresa de gestão de ativos do mundo, responsável por gerir atualmente 8 trilhões de dólares no mercado financeiro, ao emitir a carta anual direcionada a todas as companhias que recebem investimentos da companhia, cujo objetivo é direcioná-las acerca das estratégias da empresa, defendeu, na carta de janeiro de 2020, que o globo estaria “à beira de uma mudança estrutural nas finanças”. Fink destacou a relevância do risco climático, levado cada vez mais em consideração pelos investidores como um risco de investimento, o que tem coagido as empresas a ajustar seus portfólios. Veja:

Os investidores estão cada vez mais considerando estas questões e reconhecendo que o risco climático é um risco de investimento. Na verdade, as alterações climáticas são quase sempre uma das principais questões que os clientes em todo o mundo abordam com a BlackRock. Da Europa à Austrália, da América do Sul à China, da Flórida ao Oregon, os investidores estão perguntando como devem ajustar seus portfólios. Eles estão procurando entender tanto os riscos físicos associados às mudanças climáticas, como também as formas pelas quais as regulamentações climáticas terão impacto nos preços, custos e demanda em toda a economia. **Estas questões estão conduzindo uma reavaliação profunda do risco e do valor dos ativos.** E como os mercados de capitais projetam riscos futuros, veremos mudanças na alocação de capital acontecerem mais rapidamente do que as mudanças no clima. Num futuro próximo – e mais cedo do que muitos preveem – haverá uma realocação significativa de capital (FINK, 2020).

No mais, o autor enfatizou que a corporação pretende caminhar alinhada com a agenda sustentável, elencando algumas ações que serão adotadas a fim de garantir à sustentabilidade estratégia central de investimento. São elas: (I) fortalecer o compromisso com a

sustentabilidade e a transparência em suas atividades de gestão de investimentos; (II) incorporar a sustentabilidade na construção do portfólio e da gestão de riscos; (III) investir em produtos que filtrem combustíveis fósseis; e (IV) suspender investimentos em produtores que representam alto risco de sustentabilidade. Nesta linha, explanou ainda:

como fiduciários, nossa responsabilidade é de auxiliar os clientes a navegarem nesta transição. Nossa convicção de investimento é que os portfólios integrados com a sustentabilidade e clima podem proporcionar melhores retornos ajustados ao risco para os investidores. E, dado o crescente impacto da sustentabilidade no retorno dos investimentos, acreditamos que a base mais forte para os portfólios dos nossos clientes no futuro é o investimento sustentável (FINK, 2020).

Observa-se, da declaração da BlackRock, que a adoção de práticas através das lentes ESG é resultado de um cenário de atenção às questões sociais, ambientais e de governança tanto dos investidores quanto dos executivos, que apostam nesse compromisso a garantia de sucesso de longo prazo. Assim, é na adequação aos novos modelos de mercado, na valorização do consumo consciente e na pressão de introdução de boas práticas para com a sociedade que se observa os motivos das mudanças, marcado por pressões ambientais e sociais.

Com a chegada à bolsa de novas gerações (*millennials* e *centennials*⁷), as quais preocupam-se em criar impacto positivo no mundo, o investimento em projetos sustentáveis ou com finalidades ESG apontam como a grande tendência do futuro – segundo estudo feitos pela Rede Brasil do Pacto Global e Stilingue, “o meio ambiente, questões políticas e pautas sociais são os três temas de maior atenção para a geração Z” – e revelam a preferência por este tipo de investimentos⁸ (PACTO GLOBAL; STILINGUE, [S.d.]). Nota-se a atenção dos investidores com a destinação do seu dinheiro, preocupados com as condutas das organizações nas quais estão investindo e se elas estão alinhadas com as pautas sustentáveis, de modo que se percebe um desejo de impacto ambiental e social no âmbito dos investimentos.

Ao assumir uma postura de cuidado com o entorno, considerando os impactos positivos e negativos dos negócios, são integradas às corporações maior responsabilidade e transparência, mensuradas por meio dos relatórios e índices de desempenhos. Tais políticas de averiguação de desempenho expressam um cuidado redobrado, pois visam a garantir o cumprimento dos projetos assumidos, de modo que a sua não adequação imprime na retirada

⁷ A geração Y, chamada também de *Millennials*, é caracterizada pelos nascidos entre o início da década de 1980 e até, aproximadamente, o final do século. Já a geração Z é marcada pelos nascidos depois dos anos 2000.

⁸ Desta realidade, depreende-se que 78% daqueles que integram a geração *Millennial* e 84% dos pertencentes a geração Z declararam optar por investimentos ditos responsáveis.

do investimento, o que, obviamente, gera consequências danosas à companhia. Do mesmo modo, ao utilizar-se do marketing positivo das condutas responsivas e sustentáveis praticadas, garante um ambiente de recebimento de aportes e investimentos. Trata-se de uma estratégia que eleva a eficiência das corporações e dos investidores, além de contribuir com o planeta e a sociedade.

Noutro giro, como já mencionado no capítulo anterior, as empresas alinhadas com pautas sustentáveis, em razão da introdução de uma política de governança por meio de boas práticas, tendem a apresentar menores riscos aos fatores de impacto, a exemplo de inadequações legais, fraudes, processos judiciais trabalhistas, em razão da adequação a protocolos mais rígidos de atuação. Segundo aponta o OCDE, “no médio a longo prazo, os emissores que levam em consideração essas questões sociais têm maior probabilidade de evitar controvérsias e melhorar sua reputação, reter melhor clientes e funcionários e manter a confiança dos acionistas durante períodos de incerteza e transição”⁹ (BOFFO; PATALANO, 2020, p. 11).

Isto ocorre porque a inclusão do fator ESG na política de investimentos permite uma visão mais abrangente do portfólio do gestor, tendo em vista o maior número de informações disponíveis. Assim, há uma maior facilidade em identificar oportunidades muitas vezes despercebidas nas avaliações tradicionais, garantindo uma melhor avaliação dos riscos, principalmente os de longo prazo. Tal perspectiva torna a decisão de investir “mais bem fundamentada” e permite um diagnóstico “mais robusto e eficaz” (ANBIMA, 2020).

Como prova, cita-se um estudo realizado pelo *Boston Consulting Group* (BCG), em 2017, que percebeu que empresas com estratégias ESG obtêm maior rentabilidade e valor de mercado que aquelas que não as implementam (BCG, 2017). Na mesma linha, Tzouvanas e Mamatzakis (2021), economistas autores do artigo “*Does it pay to invest in environmental stocks?*”, publicado na *International Review of Financial Analysis*, atestaram que investidores que possuem em seus portfólios de investimentos ações de empresas com melhor desempenho ambiental podem obter sobre o montante investido um retorno de até 7% a mais, se comparado com o mesmo investimento em ações de empresas poluentes. Ainda, constataram que o investimento em empresas alinhadas com os critérios ESG possui uma rentabilidade

⁹ “*In concept, over the medium-to-long term, issuers that take into account these societal issues are more likely to avoid controversies and improve their reputations, better retain customers and employees, and maintain the trust of shareholders during periods of uncertainty and transition.*”

45% maior que se realizado em uma outra que não se atenta às questões de cunho ambiental, social e de governança (TZOUVANAS; MAMATZAKIS, 2021).

É possível depreender das pesquisas que os investimentos norteados pela lente ESG são mais rentáveis e menos voláteis, de modo que até aqueles investidores cujo principal objetivo seja o rendimento de seus portfólios prefiram eleger a categoria ESG a outras classes de aplicações. Ainda na amostra de pesquisas, a companhia RepTrak, empresa líder em dados de reputação e *insights*, destacou que os critérios ESG são fundamentais em tempos de crise, como ocorreu na pandemia de covid-19. Veja o que está disposto no relatório anual da agência:

Independentemente de quais são as estratégias e os objetivos de negócios para 2021 adotadas pela sua empresa, um forte desempenho ESG precisa fazer parte delas. Por que isso é importante para empresas em nível global? Porque o ESG está entre os três fatores mais importantes quando se trata de saber se o público dará a uma empresa o benefício da dúvida em tempos de crise, se comprará daquela empresa, confiará de que ela fará a coisa certa e irá recomendá-la a outros. [...] **Quando se trata de saber se o público confia que uma empresa fará a coisa certa, o ESG é o fator determinante mais importante.** Se você deseja que seus *stakeholders* confiem em você, é preciso garantir que haja uma comunicação clara e consistente entre eles e suas iniciativas ESG. Se sua meta de negócios é fazer com que seus *stakeholders* recomendem sua empresa, então você adivinhou, ESG também é fundamental. Basicamente, não importa qual meta de negócios você se preocupa, a percepção do público sobre seus esforços ESG é a chave para promovê-la (REPTRAK, 2021).¹⁰

Percebe-se, de todo o exposto, que o apetite ESG marca a expansão da sustentabilidade no universo corporativo e financeiro, de modo que inaugura o cenário das finanças sustentáveis. Lecionam Boffo e Patalano (2020, p. 11):

Finanças sustentáveis são geralmente referidas como o processo de considerar fatores ambientais, sociais e de governança ao tomar decisões de investimento, levando a maiores investimentos de longo prazo em atividades e projetos econômicos sustentáveis. Seu crescimento tem sido impulsionado pelo desejo dos investidores de ter um impacto ambiental e social, juntamente com o desempenho econômico do investimento. Além disso, são uma resposta à tendência que fez com que diversos países mobilizassem esforços para contribuir com a melhora global. Atualmente, as finanças estão assumindo sua posição ativa ao tentar implementar esses conceitos na prática de investimentos. O instrumento que nasceu dessa vontade

¹⁰ “Regardless of what your company’s 2021 strategy and key business goals are, a strong ESG performance needs to be a part of them. Why is this important for companies at a global level? Because ESG is among the top three most important factors when it comes to whether the public will give a company the benefit of the doubt in a time of crisis, buy from that company, trust it to do the right thing, and recommend it to others. [...] When it comes to whether the public trusts a company to do the right thing, ESG is the single most important determining factor. If you want your stakeholders to trust you, you need to ensure that you are clearly and consistently communicating your ESG initiatives to your stakeholders. If your business goal is to get your stakeholders to recommend your company, then you guessed it, ESG is also critical. Basically, no matter what business goal you care about, the public’s perception of your ESG efforts is key to advancing it.”

é a classificação ambiental, social e de governança (ESG), a partir da qual a ESG Investing é desenvolvida¹¹.

O Investimento ASG é definido como aquele que incorpora alguma questão atinente às dimensões que formam sua composição, seja ela ambiental, social ou de governança, de modo que garante ao ato de investir um caráter mais aprofundado, pois há um alinhamento com a estratégia de impacto que se visa a alcançar. Neste passo, oportuniza-se o alcance da sustentabilidade a longo prazo.

Caracterizado como um investimento responsável, exposto no capítulo anterior, essa categoria de investimentos, em geral, é marcada pela presunção de retornos financeiros a longo prazo. Isso não impede resultados positivos em um curto período, no entanto, normalmente, em razão das “mudanças estruturais” que almejam praticar e devido à necessidade de tempo para a “implantação de um novo modelo de negócios estruturado e qualificado”, o retorno à assimilação de práticas sustentáveis tende a surgir com mais efeito no longo prazo (SANTOS *et al.*, 2021, p. 65).

Logo, é possível afirmar que o paradigma da sustentabilidade encontra na temática ESG materialidade, pois, apesar do destaque de discussões ambientais e sua interdisciplinaridade com os diversos agentes e dimensões multiníveis de atuação, foi por meio do surgimento deste acrônimo no mercado financeiro que a assimilação dessas práticas ganhou forma, ao passo que surgem os investimentos responsáveis, os PRI e os fundos temáticos como forças implementadoras das políticas ESG dentro do mercado financeiro.

Em âmbito global, segundo artigo publicado pela Mckinsey em 2019, os investimentos em pautas sustentáveis representaram um total de US\$ 30 trilhões (trinta trilhões de dólares), simbolizando um crescimento de 68% desde 2014. Conforme dados dos Estados Unidos, os fundos sustentáveis superaram os tradicionais em 2019 e vêm avançando o aumento de fundos convencionais que pretendem considerar fatores ambientais, sociais e de governança (HALE, 2020). Nesse sentido, os números de 2020 foram ainda mais promissores, quando, nos EUA, 27% dos investimentos encontravam-se em empresas que possuíam engajamento na temática

¹¹ “Sustainable finance is generally referred to as the process of considering environmental, social and governance factors when making investment decisions, leading to increased longer-term investments into sustainable economic activities and projects. Its growth has been driven by the desire of investors to have an environmental and social impact, along with the economic performance of investing. This growth is a response to a larger trend which saw many countries around the world to mobilise efforts to contribute to a global improvement. Now finance is taking its active position in trying to implement these concepts in the investing practice. The instrument that was born from this will is the Environmental, social, and governance (ESG) rating, from which ESG Investing is developed.”

ASG, já na Europa esse percentual foi de 43% (SANTOS *et al.*, 2021, p. 66). Em ambos os países a perspectiva é de um crescimento significativo nos próximos anos, ao passo que, segundo relatório do PwC “até 2025, 57% dos ativos de fundos mútuos na Europa estarão em fundos que consideram os critérios ESG, o que representa US\$ 8,9 trilhões” (PACTO GLOBAL, [S.d.]).

Esses dados revelam o impacto do fator ESG no mercado, não somente por essas práticas estarem sendo relevantes para os gestores e investidores em suas decisões de investimentos, mas também por indicar que o desempenho desses fundos não é inferior aos dos fundos convencionais. Assim, há uma crescente aceitação desse novo patamar de investimentos e, nessa perspectiva, é uma tendência que as empresas que integrem esse fator em suas carteiras de investimentos tenham destaque no mercado.

Apresentadas as macrotendências instauradas no mundo dos negócios, o contexto brasileiro não seria diferente e, apesar de ser um mercado ainda em consolidação, segundo levantamento realizado pela Morningstar, em 2020, foram criados 85 fundos ESG, diante de um total de 6 existentes em 2019 (HALE, 2020). Ademais, dados de outro estudo revelam que no ano em questão os fundos ESG captaram ao menos R\$ 2,5 bilhões, saltando de R\$ 3,1 bilhões para R\$ 6,8 bilhões, considerando-se a valorização dos ativos neste período (VIRI; ADACHI, 2021). No âmbito do mercado nacional, atualmente, existe uma variedade de fundos que vêm aderindo às lentes ESG como fator relevante na escolha dos investidores a respeito de quais empresas comporão suas carteiras de investimento.

À título de esclarecimento e não aprofundamento, define-se o mercado financeiro como o ambiente no qual ocorre a compra e venda de valores imobiliários (ações, títulos de renda fixa, fundos de investimento), do câmbio de moedas estrangeiras e de mercadorias. Trata-se de “um conjunto de instituições e instrumentos que viabilizam o fluxo financeiro entre poupadores e tomadores da economia”, interligando os interesses similares daqueles que querem investir com os daqueles que pretendem receber investimentos (CRISTÓFALO *et al.*, 2016, p. 289-290). Nesse sentido, representa uma alternativa para a construção de patrimônio e proteção de capital segmentado em quatro principais tipos de mercado: mercado monetário, mercado de crédito, mercado de câmbio e mercado de capitais.

Dentre as principais instituições que integram o mercado financeiro, encontram-se: (I) a **bolsa de valores**, que negocia os títulos emitidos por empresas de capital aberto; (II) os **fundos de investimentos**, que são uma modalidade coletiva de investimento, em que estão reunidos os recursos financeiros de diversos investidores que serão aplicados de maneira

conjunta; (III) as **corretoras de valores**, que intermediam a relação entre investidores com a bolsa de valores para que realizem aplicações; e (IV) os **órgãos reguladores**, entidades responsáveis por orientar o funcionamento das instituições financeiras e proteger os investidores, a exemplo da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Banco Central do Brasil (Bacen) (NUBANK, 2021; CAPRIOTTI, SCHMID, 2017, p. 200).

Ao introduzir os Investimentos Socialmente Responsáveis é preciso entender que estes englobam qualquer tipo de investimento abrangente neste mercado, cujo segmento deve considerar aspectos sociais, ambientais e de governança ao incorporar premissas sustentáveis. O presente trabalho ater-se-á aos denominados fundos ESG ou fundos verdes, segmento do mercado de capitais¹² que representa o principal meio disponível no mercado brasileiro atualmente para aqueles que buscam ações de empresas comprometidas e alinhadas com pelo menos um dos três aspectos – ambiental, social ou de governança corporativa –, de modo que pretende incorporar às carteiras de investimentos as vantagens do ESG.

4.2 O MERCADO DE DÍVIDA ESG: OS FUNDOS VERDES (*GREEN BONDS*)

Os títulos (*bonds*) financeiros podem ser entendidos tal como um “contrato de empréstimo”, em que “o tomador do recurso (o lado que recebe o dinheiro) faz uma promessa de pagamento ao comprador do título, à ordem da importância emprestada” (ESTADO S/A, 2011). Estes podem ser públicos, quando o montante se destina à gestão pública e o valor será devolvido “acrescido de juros convencionais (estipulados no contrato), caso este título seja prefixado, e dos juros mais correção monetária, caso seja pós-fixado”, ou privados, quando os recursos financeiros são destinados a uma única empresa, que utilizará o valor para investimentos e melhorias (ESTADO S/A, 2011).

No tocante aos títulos verdes, estes integram o mercado de dívida sustentável ESG, caracterizado no Brasil por abranger os títulos denominados de temáticos, quais sejam: (I) os títulos sustentáveis, (II) os títulos sociais e (III) os títulos verdes, além dos *Sustainability-Linked Bonds* (SLB), categoria mais recente surgida no cenário das finanças brasileiras. Este último, diferente dos demais, está vinculado ao desempenho ou indicadores-chave de

¹² O mercado de capitais é o segmento do mercado financeiro que intermedia a relação entre os recursos e os investidores, cujo foco é na negociação de ativos financeiros, quais sejam os títulos e valores imobiliários. Nele criam-se as condições para que as empresas captem os recursos diretamente dos investidores, que através da presença de uma instituição financeira apoia a operação, atuando como prestadores de serviços que assessoram a emissão com o objetivo de financiar as atividades ou viabilizar projetos de investimentos. São exemplos de ativos as ações, as debêntures, os fundos de investimentos, o mercado futuro, os títulos de dívida, dentre outros.

desempenho, não se destinando exclusivamente ao financiamento de projetos, como os demais.

Quanto à categoria anterior, os títulos sustentáveis financiam projetos de caráter socioambiental, unindo os propósitos social e ambiental. Os títulos sociais, por sua vez, destinam-se a projetos de cunho social, objetivando um resultado social positivo. No que se refere aos títulos verdes, espécie de estudo deste capítulo, estes versam sobre financiamentos de projetos que gerem impacto ambiental positivo. Todos eles integram uma categoria de mercado que pretende destinar o montante arrecadado integralmente ao investimento de projetos ligados à sustentabilidade.

É sabido que nos dias atuais existem diversos outros títulos, a exemplo do SLB, que promovem o desenvolvimento sustentável, contudo, em razão dos títulos verdes retratarem a parcela mais significativa dessas emissões no mercado das finanças sustentáveis, cuja emissão, entre 2007 e 2018, representou um acúmulo superior a 521 bilhões de dólares americanos, conforme dados do Climate Bonds Initiative – CBI (2019), este será o enfoque do presente trabalho, demonstrando uma visão prática da aplicação dos critérios ESG no mercado global e nacional.

A destinação final do capital, resultado do financiamento, é justamente o que diferencia um título verde dos títulos tradicionais. De modo que, assim como os demais, configuram-se como “um instrumento financeiro de renda fixa, lançado e negociado no mercado de capitais” (LOURENÇO, 2021, p. 67). Além disso, podem ser emissores dos títulos as empresas, o governo ou as entidades multilaterais, que devem necessariamente destinar os recursos adquiridos a projetos de finalidade ambiental.

Assim, tendo em vista os esforços para o alcance de uma economia verde, a emissão de títulos verdes configura-se como uma ferramenta que promete minimizar o impacto de atividades potencialmente degradantes ao meio ambiente, cuja destinação é precisa: financiar ou refinar projetos ou atividades verdes, com o intuito de gerar alto impacto ambiental ou climático. São exemplos: a exploração florestal, a pecuária sustentável, as energias renováveis.

Noutro ponto, destaca-se que a aquisição de um investimento dessa categoria efetiva os princípios para o investimento responsável (PRI), tendo em vista que, ao alocar recursos financeiros em projetos de caráter social ou ambiental, se atende os critérios ESG, ao passo

que se preza, mesmo que indiretamente, pelo prolongamento da vida do empreendimento, além de conferir-lhe ganho reputacional.

Segundo dados dispostos em Lourenço (2021, p. 68), o primeiro título verde do mundo foi emitido em 2007 pelo Banco Europeu de Investimentos, enquanto no Brasil a primeira emissão rotulada como um título verde ocorreu somente no ano de 2015, pela Brasil Foods (BRF). Nota-se que, em contraste ao cenário internacional, a adesão a essa dinâmica de investimentos é recente e, apesar dos números serem promissores, ainda não se comparam com o montante arrecadado no exterior, não tendo a mesma popularidade, principalmente em razão do forte mercado do agronegócio.

Este setor da economia tem sido uma promessa de expansão do mercado das finanças verdes no país, cujos principais projetos financiados por títulos verdes na atualidade estão associados à eficiência energética, à energia renovável, ao transporte limpo, à prevenção e ao controle da poluição, à agricultura e à pecuária sustentável, reproduzindo um padrão global. Dentre essas categorias, conforme dados da Climate Bonds Initiative (2021, p. 03), 45% dos recursos captados do mercado local investido em títulos verdes destinam-se às energias renováveis; 27% encontram-se no uso da terra e os demais 28% estão dispersos nos setores de transporte limpo, edificações sustentáveis, indústria, água e resíduo.

O Brasil é reconhecido pela sua abundante biodiversidade de recursos naturais, razão pela qual apresenta-se como uma grande potência na indústria de energia renovável e o maior mercado de títulos verdes da América Latina. Trata-se de um mercado em expansão, com crescimento substancial nos últimos anos, tendo captado, segundo números do Capital Reset (2021), um total de R\$ 55 bilhões no primeiro semestre de 2021, valor quase duplicado do somado em 2020; na virada de 2021 a emissão de títulos sustentáveis quadruplicou de volume, batendo todos os recordes e atingindo a cifra de USD 1,6 bilhão.

Dentro do mercado brasileiro das finanças sustentável, a emissão de títulos verdes representa um percentual de 84% dessa categoria, estando os outros 16% distribuídos entre as emissões mais recentes de títulos sustentáveis (15%) e sociais (1%), de modo que nos últimos sete anos os três rótulos tiveram um acúmulo total de USD 10,8 bilhões (CLIMATE BONDS INITIATIVE, 2021, p. 3). Destaca-se o relevante papel das empresas brasileiras na emissão de títulos verdes, representante de 69% do valor total emitido (CLIMATE BONDS INITIATIVE, 2021, p. 3). Tendo em vista a influência desses agentes no mercado, surgem, no ambiente privado, diversas normas, condições e regras que passam a nortear sua atividade,

bem como critérios de avaliação instituídos por instituições regulatórias do mercado financeiro e de capitais.

Neste cenário, cita-se a Sitawi, a primeira organização brasileira aprovada pelo conselho *Climate Bonds Standard Board* (CBI) como grupo verificador responsável por avaliar se as operações financeiras de título verde estão atendendo aos requisitos instituídos pelo *Climate Bonds Initiative*. Guimarães (2020) elucida que a CBI foi desenvolvida para realizar uma categorização, determinando quais os critérios para que ativos e projetos sejam elegidos como verdes de acordo com cada setor.

Trata-se de um parâmetro extremamente necessário vis-à-vis a defasagem no cenário nacional de rótulos ESG, ou seja, de uma padronização das atividades e dos investimentos sustentáveis. Isto ocorre porque, diferentemente de outros países que possuem taxonomias, diretrizes e regulamentações que propiciam aos investidores compreensão e transparência acerca das metas, projetos e compromissos sustentáveis, o Brasil não possui qualquer rótulo ou plano mínimo definido, o que não descredibiliza, mas dificulta a viabilidade e segurança da atividade financeira em questão.

Em razão da lacuna no ordenamento jurídico brasileiro de leis específicas que regulamentem a emissão dos *green bonds* em território nacional, é possível exprimir que há uma falha no sistema legal do país, razão pela qual Capriotti e Schmid (2017, p. 211) destacam a possibilidade de utilizar-se de guias da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), que regulamentam o mercado de valores mobiliários, para tentar regularizar essa omissão. Nesse sentido, destaca-se o Guia para emissão de títulos verdes desenvolvido pela FEBRABAN em parceria com o CEBDS (Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável), no qual encontram-se diretrizes básicas acerca do procedimento a ser seguido para a emissão de um título verde, cujo processo é formado por três etapas: pré-emissão, emissão e pós-emissão.

Conforme leciona esse guia (FEBRABAN, 2016, p. 13-14), na etapa da **pré-emissão** é necessária uma análise preliminar das tendências do mercado financeiro, econômico e político do país que se pretende investir, considerando o mercado, a moeda, os prazos de financiamento e os principais investidores alvo de emissões. É realizada uma avaliação dos riscos e oportunidades oferecidos pelo mercado, no qual “o Emissor dos Títulos Verdes deverá dar especial atenção aos que estão relacionados a aspectos ambientais. Isto porque estas questões serão objeto de análise de potenciais investidores” (FEBRABAN, 2016, p. 14), bem como traçados os critérios de elegibilidade para determinado projeto verde.

Uma vez deliberado sobre a decisão de emissão dos títulos verdes, o próximo passo é selecionar, a partir da categorização prévia das ações elegíveis, a atividade que receberá os recursos para emissão de um título verde. Dispõe o guia da Febraban (2016, p. 16) que a avaliação externa configura uma revisão, a ser realizada pelos Agentes de Avaliação externa, contratados pelos emissores para “fornecer um parecer independente sobre o processo de avaliação e seleção dos projetos verdes e sobre o seu monitoramento”. Este papel pode ser exercido por instituições locais, como a Sitawi, ou internacionais, como a Sustainalytics.

Esta avaliação é uma recomendação da Associação Internacional de Mercado de Capitais (ICMA), pois este documento, ao discutir sobre a sustentabilidade da emissão, garante a certificação de que o título a ser emitido estará alinhado aos princípios dos *green bonds*, estipulados pela taxonomia do ICMA¹³, um dos critérios mais utilizados pelo padrão de revisão do mercado internacional. Nesse sentido, entende-se ser uma recomendação do mercado que confere aos títulos credibilidade, tendo em vista ser uma opção muito escolhida internacionalmente para validar os títulos verdes.

Todavia, não existe um formato correto para essa avaliação, tendo em vista que o padrão mais adequado dependerá dos diversos fatores que permeiam a emissão daquele título verde em específico, exemplificados pelo guia (FEBRABAN, 2016, p. 17) como as características dos projetos verdes, os padrões de certificação disponíveis no mercado, a demanda dos investidores ou, ainda, o perfil do emissor. Além dessas informações, é possível que os investidores considerem nesta análise “o desempenho de sustentabilidade do emissor de forma mais ampla, incluindo sua estrutura de governança e suas políticas para tratar das questões socioambientais” (FEBRABAN, 2016, p. 17). Alguns exemplos de formato dispostos de maneira não taxativa no guia da Febraban são: (I) a opinião, em inglês, *Second Opinion*; (II) a verificação; (III) a certificação; e (IV) a *rating* verde.

A etapa da **emissão** é muito similar à de um título convencional, tendo em vista que a diferenciação está na finalidade e não no processo de emissão em si. Nesta fase, ocorre a estruturação da oferta de emissão, com a escolha da instituição financeira a qual será direcionada à operação, em que, cumprido o aspecto verde do título, admite-se a combinação dos aspectos de: instrumentos financeiros, prazos, moedas e garantias na estrutura da oferta de emissão. No mais, há a preparação da oferta, caracterizada pela coleta de diversos documentos de apoio à emissão, bem como a distribuição da oferta, momento em que será

¹³ “A ICMA disponibiliza em seu endereço eletrônico um formulário padrão de revisão, que detalha os itens analisados de acordo com os *Green Bond Principles*” (FEBRABAN, 2016, p. 18).

realizado o registro ou depósito dos papéis “nos sistemas de registro, depósito e liquidação financeira de ativos e valores mobiliários autorizados pelo Banco Central do Brasil” (FEBRABAN, 2016, p. 20).

Conforme este mesmo documento:

No caso das emissões no Brasil, por exemplo, nem todas as ofertas exigem a elaboração de um prospecto ou devem ser submetidas ao registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Por esta razão, o reconhecimento do aspecto Verde do título, assegurado por meio de uma Avaliação Externa, pode ser destacado de diversas formas nesta etapa do processo, tais como: No prospecto da oferta de emissão, quando existente; No material publicitário utilizado nos esforços de venda do título; Na escritura do título. (FEBRABAN, 2016, p. 20)

Nesta etapa é imprescindível que os investidores certifiquem que o título é verde, cuja comprovação pode ser realizada por meio das certificações, documentos formais de oferta emitidos pelo agente de avaliação externa, profissional contratado que realiza uma avaliação e não possui vínculo com nenhuma das partes envolvidas na negociação – como já explicado acima.

Por fim, a etapa de **pós-emissão** é a última do procedimento de emissão dos *green bonds*, na qual é realizado, pelo emissor, o controle dos recursos adquiridos. Esse agente tem o dever de “monitorar o projeto verde e reportar os resultados por meio de relatórios no mínimo anuais, que apresentem informações sobre o desembolso de recursos aos projetos ou ativos elegíveis e, sempre que possível, sobre o seu desempenho em termos de sustentabilidade ambiental” (FEBRABAN, 2016, p. 20).

Os projetos vinculados à emissão de títulos verdes exigem dos emissores uma transparência quanto à alocação dos recursos, tendo em vista ser esta a ferramenta que confere aos investidores o poder de acompanhar a destinação do investimento realizado, certificando-se de que está sendo revertido ao projeto esperado. Dentre os meios utilizados para mensurar esse desempenho, conforme mencionado no capítulo anterior, cita-se de maneira não taxativa o ISE e o S&P/B3 Brasil ESG, bem como aqueles atrelados à governança corporativa, como o IGC. Conforme dispõe o guia da Febraban (2016, p. 21), “a qualidade do monitoramento e a transparência no reporte são fundamentais, uma vez que o ganho reputacional é o principal diferencial do Título Verde”.

Na realidade, inexistente uma padronização entre essas métricas, tendo em vista que o desempenho ESG de cada empresa deve ser mensurado de acordo com suas especificidades do ramo, de tamanho e de localização, a simples importação de padrões internacionais como o

GRI nem sempre sendo a solução adequada. No entanto, tais medidas expressam a valorização dos investimentos ESG no mercado financeiro.

Os títulos nunca foram a opção de investimento mais popular entre as corporações, ainda mais quando o assunto era sustentabilidade, tendo em vista que os investimentos ESG, inicialmente, concentravam-se no mercado de ações. Contudo, em razão do surgimento dos títulos verdes, tornou-se possível investir em demais formas sustentáveis, como o mercado de títulos. É bem verdade que no universo privado o investimento em títulos de renda fixa é custoso aos pequenos investidores, porém a criação de fundos de investimento permitiu, de maneira indireta, a entrada desse grupo no mercado dos títulos verdes.

Os títulos nunca foram uma espécie de financiamento tão popular no mercado, tendo em vista que investimentos de renda fixa são mais onerosos aos pequenos investidores, de modo que, no universo corporativo, as atividades financeiras concentravam-se no mercado de ações. Contudo, com a expansão da sustentabilidade e a consequente criação dos títulos verdes, tornou-se possível o alcance de novos mercados de investimento, como o de fundos, garantindo, ainda que de maneira indireta, a adesão do setor empresarial ao mercado dos títulos verdes.

Dentre as grandes corporações que passaram a fazer parte dessas emissões, é possível citar com base na Climate Bonds Initiative – CBI (2021, p. 3) a Suzano, com um investimento de USD 700 milhões; a FS Bioenergia, com o correspondente a USD 550 milhões no mercado de títulos verdes; e a Klabin com valor investido de USD 500 milhões.

Com o intuito de ratificar as pesquisas, os dados e as conclusões apresentadas no presente trabalho, o próximo tópico apresentará alguns exemplos práticos de empresas brasileiras que aplicam os critérios ESG no ambiente corporativo, bem como em atividades, contribuindo para a disseminação da sustentabilidade no ambiente de trabalho e da esfera na qual estão inseridas.

4.3 UMA ANÁLISE PRÁTICA DO APETITE ESG NO CENÁRIO CORPORATIVO BRASILEIRO

Dados os fundamentos que sustentam a tese do presente trabalho, de certo é cabal demonstrar como, na prática, o ESG se destaca no cenário brasileiro. Como se sabe, empresas que implementam critérios ASG entregam melhores resultados positivos, pois conseguem

reduzir riscos a longo prazo, o que chama a atenção dos investidores, que agora se atraem para além do lucro, tendendo a aderir um olhar mais múltiplo.

Conforme apontado nas entrelinhas anteriores, todo negócio está eivado de possíveis riscos e implementar novos princípios que conduzirão uma empresa não é uma tarefa fácil, sobretudo por se tratar de uma grande mudança de paradigma, então:

Em relação ao processo de integração, ainda que de diferentes formas, as gestoras perpassam por todas as etapas do processo de integração sugerido pelo PRI (s/d), considerando a identificação dos temas materiais, reunindo informações de diversas fontes, integração e avaliação desses aspectos materiais, utilização da análise para tomada de decisão e a identificação dos temas materiais para suportar a estratégia de engajamento e voto, bem como a retroalimentação, ao utilizar o resultado do engajamento para as próximas análises e decisões de investimento. (MOREIRA, 2020, p. 67)

O cenário brasileiro já se mostra adepto desse novo modelo de integração, até mesmo porque os retornos financeiros, sociais e de governança interna são inegáveis. Segundo a edição de julho de 2021 da Forbes, famosa revista estadunidense de negócios e economia, o ranking “*Best For The World*” divulgou que 39 (trinta e nove) empresas brasileiras estão entre as melhores do mundo em práticas ESG, levando em consideração critérios como: comunidade, clientes, meio ambiente, governança e trabalhadores (FORBES, 2021).

Dentre as citadas companhias, ganha destaque a Natura, grande empresa de cosméticos, a qual foi reconhecida por três iniciativas:

“**Amazônia Viva**”, em que a companhia contribui para a conservação de 2 milhões de hectares da Floresta Amazônica, na qual já investiu US\$ 400 milhões desde 2010; “**Mais Beleza, Menos Lixo**”, com iniciativas sustentáveis para gestão de resíduos; e a causa “**Cada Pessoa Importa**”, para promover a diversidade e inclusão, além de uma renda justa à sua rede de colaboradores. (FORBES, 2021)

Isto posto, é de suma importância trazer relevância à Natura S/A e ao “Programa Amazônia”, por se tratar a preservação florestal de um tema latente em nossa sociedade. Debruçar-se sobre uma empresa brasileira de tamanha notoriedade que desempenha essa iniciativa sustentável mostra ainda mais como o ESG tem o condão de reestruturar esferas que beneficiem as empresas, a população e o meio ambiente.

A Natura S/A é uma das maiores multinacionais brasileiras que, desde os primórdios, assumiu o compromisso de desenvolver alternativas econômicas sustentáveis e inclusivas para a Amazônia. Essa prática permitiu que integrasse o ranking de empresas mais sustentáveis do mundo, ao passo que, por meio de uma responsabilidade socioambiental, incorpora em suas metas, missões, visão e valores à prática da sustentabilidade, da transparência e da ética (TORRES *et al.*, 2019, p. 258-259).

Dentre os programas de sustentabilidade desenvolvidos pela empresa, que contribuem para o impacto positivo local, está o Programa Amazônia. Lançado em 2011, o propósito do projeto é a colaboração com o avanço do desenvolvimento social e ambiental na região da floresta por meio da competitividade econômica entre comunidades agroextrativistas com as quais a empresa atua, transformando desafios socioambientais em oportunidades de negócios. O projeto baseia-se em 3 pilares, sendo eles (1) ciência, tecnologia e inovação; (2) cadeias produtivas de sociobiodiversidade, e (3) fortalecimento institucional (TORRES *et al.*, 2019, p. 266).

A necessidade de se falar da floresta está na importância tanto científica como simbólica da Amazônia. Denominada de “pulmão do mundo”, a floresta Amazônica é preocupação de toda comunidade ecologizada global, não somente por ser a maior floresta tropical remanescente no planeta, mas também em razão do seu caráter essencial para a perpetuação da vida humana na terra. Esse território comporta uma biodiversidade vasta, contribui para o controle do efeito estufa, das mudanças climáticas, além de consagrar o ciclo das chuvas e influenciar na qualidade do ar; todas questões globais com influência na qualidade de vida do mundo. Revela-se, portanto, como meio propulsor da qualidade de vida humana, razão pela qual faz-se oportuna a discussão acerca da sua biosfera, para além de apresentar incentivo a sua preservação (SIMONIAN; DA SILVA; BAPTISTA, 2015, p. 14).

A cosmologia amazônica assemelha-se à cultura ecológica indígena – cultura que comporta diversas tradições desses povos – por apresentar uma perspectiva não dualista, ao passo que concebe uma ordem integrada e comunicante entre a sociedade e a natureza, determinando modelos de interação com o ambiente embasado em mitos, sanções e tabus que regulam as atividades de exploração de espécies naturais, como as mães de “bichos”, a panema, dentre outros. (LIMA; POZZOBON, 2005, p. 45).

Assevera-se que o conceito de meio ambiente perpassa não somente pela fauna e flora, mas também pelo respeito à colaboração dos povos tradicionais. A manutenção dessa comunidade também garante sua conservação, valorizando-se uma perspectiva de honra aos seus saberes milenares e coexistência, contribuindo para sua perpetuação no espaço local (COSTA; TEIXEIRA, 2017, p. 160).

O papel da participação social é imprescindível para essa prática e, para além de preservar, deve desempenhar função propulsora no desenvolvimento desses povos, atuantes como guardiões da floresta. O impacto social e econômico da intervenção sustentável na

Amazônia é meio fundamental para manutenção do seu ecossistema e, conseqüentemente, da vida humana (SIMONIAN; DA SILVA; BAPTISTA, 2015, p. 23).

Resta saber qual o papel das empresas que se utilizam do entorno natural dessa floresta na manutenção da sua vida e, para além disso, quais contribuições econômicas e sociais podem ser feitas para garantir a regeneração dos recursos naturais; o incentivo ao desenvolvimento educacional das comunidades tradicionais – trabalho dos guardiões da floresta – e como sua ocupação pode garantir uma interferência mínima no funcionamento do ecossistema local (COSTA; TEIXEIRA, 2017, p. 164).

Utilizando-se da sociobiodiversidade, a Natura, desde sua fundação, preocupa-se em desenvolver produtos que preservem a biodiversidade e cultivem um relacionamento com as comunidades locais, que participam da produção por meio de negócios sustentáveis. Sua visão é a promoção de um desenvolvimento humano e social sustentável utilizando plataformas colaborativas – com a participação conjunta dos governos locais, comunidades de base e empresas –, promovendo uma cultura organizacional integrada aos aspectos financeiro, social, ambiental e cultural (TORRES *et al.*, 2019, p. 267).

No que tange ao Programa Amazônia – baseado em 3 pilares: ciência, tecnologia e inovação; cadeias produtivas de sociobiodiversidade e fortalecimento institucional –, seu objetivo é gerar um impacto local por meio de investimento na capacitação, eficiência produtiva e aporte de tecnologias. Deste modo, há a promoção de uma conscientização da finitude de sua riqueza, fomento ao empreendedorismo e transformação das realidades locais. A contribuição com a educação e especialização do povo local, bem como o estímulo de geração de negócios sustentáveis na Amazônia, garante, ao mesmo tempo, geração de riqueza e impulso da economia da floresta em pé (TORRES *et al.*, 2019, p. 266).

O primeiro pilar busca investir em inovações tecnológicas, coordenando redes de pesquisa e conhecimentos locais, nacionais e internacionais, com foco na biodiversidade, manejo e agricultura sustentável. Esse campo de atuação depende da execução de empresas parceiras, como a Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e a Universidade Federal do Pará (UFPA), dentre outras instituições de pesquisa e investigação que operam no investimento de trabalhos locais, bem como de pesquisadores, cientistas e estudantes (NATURA, 2018).

O segundo objetiva expandir, investir e aprimorar as cadeias produtivas sustentáveis na Amazônia, por meio de investimentos na capacitação, eficiência produtiva e aporte de

tecnologias, de modo a gerar riquezas locais, contribuir para o desenvolvimento social e impulsionar a geração de negócios sustentáveis (NATURA, 2018). Já o terceiro pilar busca o empoderamento das instituições locais por meio do fomento ao empreendedorismo, bem como a aquisição de novas parcerias, contribuindo para o desenvolvimento da economia de floresta em pé (NATURA, 2018).

A implementação desses pilares, utilizando-se de uma cooperação com múltiplos atores, garante melhores oportunidades aos produtores locais, principais parceiros desse programa, e gera um impacto de crescimento competitivo e econômico dessas famílias, fomentando a criação de renda e promovendo um desenvolvimento inclusivo e sustentável da região Amazônica (TORRES *et al.*, 2019, p. 268).

Uma das principais inovações da Natura foi a produção de embalagens feitas com porcentagem de materiais recicláveis e que também podem ser recicladas após o seu uso, bem como a adoção de uma postura de conscientização na redução de lixo produzido, estimulando os clientes a fazerem uso dos refis dos produtos, gerando impacto positivo sobre as relações de consumo responsável onde atua (NATURA, 2018).

Com o intuito de mostrar como os princípios ESG permeiam variados tipos de organizações, o Banco Santander S.A. se apresenta como sendo um forte propulsor destes critérios. Para se ter uma ideia, segundo a revista “Isto é dinheiro”, a instituição financeira adquiriu 80% da consultoria “WayCarbon”, que é líder em assessorar agentes públicos e privados em projetos de sustentabilidade, traduzindo a incorporação de uma atuação preocupada com o meio ambiente, sociedade e boa governança (ISTOE, 2022).

Segundo o Caderno de Indicadores 2020 (SANTANDER, 2020, p. 14), publicado pelo próprio banco, houve, no citado ano, diversos destaques frutos dessa nova operacionalização, quais sejam: 1ª Operação ESG *Linked Loan* do Brasil, com redução de juros atrelada a metas socioambientais; 2ª Operação no mundo de *Sustainability Linked Bond* US\$ 1,25 Bi; cerca de R\$513 MM desembolsados em agro, por meio de linhas de financiamentos próprias e do BNDS; Desembolso de R\$ 2,5 Bi com o Prospera; Lançamento da linha Saneamento: R\$ 5 Bi (R\$ 1,9 viabilizados em 2020); fomento de R\$ 9,6 Bi em energias renováveis; 1º Green Bond do setor de transporte e logística US\$ 500 MM; e ajuda na criação do mercado de créditos de descarbonização por biocombustível, fechando o ano com *market share* de 70%.

Estes indicadores apontam justamente a correlação direta entre lucro e atuação empresarial sustentável, desembocando em atividades que envolvem abertura de novas linhas

de crédito ligadas ao setor agro (*green bonds*), até o fomento monetário em energia renováveis e criação de mercado de créditos sustentáveis. Neste passo, o Banco Santander S.A. tem, no seu próprio site, uma página voltada somente para suas iniciativas, que estão destrinchadas da seguinte forma: posicionamento (integração da sustentabilidade nos negócios); gestão das atividades (atuação interna da empresa); negócios socioambientais (produtos e serviços criados para o público); e sociedade (a contribuição da empresa para proporcionar acesso à educação, cultura e participação social).

De acordo com Romero ([S.d.], p. 22):

O desejo que o Santander Private Banking possui de ser a melhor plataforma Private do Brasil está alinhado com o propósito que o banco tem de contribuir para que as pessoas e os negócios prosperem e, por isso, o SPB busca oferecer as melhores soluções em filantropia, investimentos e ESG. Para isso, como foi delimitado acima, o Santander Private Banking está reformulando o seu posicionamento ESG para torná-lo mais expressivo dentro do segmento.

Não se pode olvidar, portanto, que a aderência do mercado financeiro ao ESG foi de suma importância para que o tema fosse tratado com importância, muito embora já estivesse implantado até mesmo em nossas normas, as quais ganharam holofotes com a mudança de perspectiva dentro do universo corporativo, tornando o “ambiental”, “social” e “governança”, indeclinável nas empresas. A partir do triunfo financeiro dessas duas grandes corporações (Natura S.A. e Banco Santander S.A.), não é difícil sustentar para tantas outras como o ASG tornou-se propulsor de grandes investimentos, lucros e ações sustentáveis.

Ante o exposto, é possível dizer que não deve existir conflito entre a sustentabilidade e o crescimento econômico, este último podendo ser utilizado como meio propagador de novas práticas que alinhem condutas de apetite ESG a rentabilidade. A adoção de práticas sustentáveis tem se mostrado eficiente no mundo dos negócios, ao passo que os critérios ESG emergem como um instrumento que conduz um diálogo entre o mercado financeiro, o universo empresarial e a sustentabilidade.

A sustentabilidade é dinâmica, pois acompanha a constante transformação do globo. Nesse sentido, não é possível atribuir ao acrônimo ESG o caráter de solução, tendo em vista a complexidade que permeia as relações humanas. Contudo configura-se como um meio propulsor que surge com o intuito de disseminar e viabilizar um novo padrão, tanto de pensar quanto de operar. Assim, é possível afirmar que tem cumprido bem o seu papel, ao passo que que proporciona a concretização de novas práticas sustentáveis, oportunizando uma aproximação com o paradigma que se pretende não alcançar, mas renovar.

5 CONCLUSÃO

Ao longo do presente estudo constatou-se que a existência da espécie humana e o desejo de garantir um ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações enfrenta um conflito latente permeado pelos óbices de uma ideologia econômica de crescimento definida por um ambiente de produção e exploração exacerbado dos recursos naturais.

Diante deste cenário, tornou-se emergente para o mundo buscar formas de conter os avanços da crise climática e suas consequências biológicas, sociais, políticas, ideológicas, dentre muitas outras que desencadearam em uma série de crises interdependentes. Convém ressaltar que ao se debruçar sobre esse novo contexto, o presente trabalho trouxe as movimentações globais que fundamentaram a emergência da construção de uma lógica econômica mais sistêmica, inclusiva e integrada, que envolve uma atuação multinível dos diversos agentes sociais.

Uma das hipóteses que fundamenta essa mudança é a sustentabilidade, conceito emergente da temática do desenvolvimento sustentável, que instaura um paradigma que pretende introduzir na sociedade um cuidado com o entorno, desenvolvendo estratégias que possam viabilizar a contenção dos impactos e danos provocados ao ecossistema e a aproximação do equilíbrio sistêmico que se pretende alcançar.

Não se pode perder de vista que a sustentabilidade abarca diversas dimensões, como a social, econômica, ambiental, jurídica, política. Deste modo, mostra-se como um processo multidimensional complexo e dinâmico, do qual depreende-se que o desenvolvimento que se pretende alcançar também será. Assim, o desenvolvimento sustentável não se configura como uma meta alcançável, mas sim a ser alcançada, tendo em vista as constantes transformações que exigirão dos agentes a atualização dos objetivos.

Apesar de parecer desestimulante, trata-se de uma lógica positiva, pois reforça a necessidade de que a humanidade esteja sempre atenta ao seu entorno, contribuindo para a configuração de um novo padrão de atuação.

Valendo-se da preocupação com a degradação ambiental e o esgotamento dos recursos, o trabalho debruçou-se sobre o universo jurídico brasileiro, apresentando os diplomas legislativos que fundamentam o desenvolvimento sustentável no cenário nacional, bem como apresentando o princípio da responsabilidade intergeracional ambiental, que garante, diante da ameaça de sobrevivência das gerações futuras, a supressão de necessidades das gerações

atuais, com o intuito de não comprometer os anseios da humanidade no futuro. Há, portanto, o compromisso com o uso de maneira consciente, adequado e solidário dos recursos, em razão do vínculo com as gerações vindouras, cuja herança ambiental é preciso resguardar.

Conclui-se dos diplomas apresentados que assim como existe uma importância do tema a nível mundial, no ordenamento jurídico nacional o desenvolvimento sustentável também é um instrumento de relevância. Configura-se como um direito fundamental preconizado na Carta Magna de 1988 e também como um preceito norteador dos padrões de conduta que fundamentam o modo como as normas devem ser interpretadas.

Como demonstrado, a problemática envolve múltiplas esferas de atuação, o presente trabalho limitando-se ao papel das empresas privadas na contribuição para o alcance da sustentabilidade. Seu protagonismo decorre do surgimento do fator ESG, sigla introduzida no mundo dos negócios com o intuito de promover um novo modo de operar na economia, expandindo o prisma da sustentabilidade aos diversos ramos que compõem o mercado, como os investidores, as empresas, os fornecedores, os consumidores, dentre outros.

Demarcado pelas dimensões ambiental, social e de governança corporativa, o apetite ESG reflete o paradigma da sustentabilidade, construído a partir de todos os esforços mundiais listados anteriormente. Em consonância com o fora construído neste trabalho, não representa a solução para as crises existentes, mas mais um instrumento que surge para incentivar práticas sustentáveis nos ambientes atrelados a condutas econômicas, com a novidade de integrar o mercado financeiro.

Em nível corporativo, esses critérios revelam uma preocupação com o meio ambiente em seu sentido amplo, ao passo que pretende concretizar ações atreladas ao ambiente físico quando buscam promover novas fontes de energia renovável e reciclagem dos materiais utilizados; ao ambiente de trabalho, ao se preocupar com a saúde e bem-estar dos colaboradores e com o ambiente corporativo, quando preconizam a relevância de uma responsabilidade social empresarial e boas práticas de governança corporativa.

Nesse sentido, apesar da consciência social e ambiental já representarem um ideal que vinha sendo considerado correto para a cultura organizacional, foi a identificação de um novo perfil de investidores que permitiu alguma obrigatoriedade ao fator ESG. Norteados pelos princípios do investimento responsável, os investidores passaram a se preocupar com o destino de seus investimentos, momento em que assumem compromissos e práticas ESG, o que acarreta no surgimento dos investimentos responsáveis ou sustentáveis. Logo, entende-se

que a postura financeira eleva os critérios ESG a um patamar diferenciado, ao passo que repercute na exigência de um novo padrão de atuação de mercado, conduzido por um compromisso empresarial ético e sustentável.

Partindo de tais égides, a responsabilidade social corporativa reflete a ideologia sustentável (modo de pensar), enquanto a governança corporativa a concretiza (modo de agir). A RSC pode ser compreendida como o entendimento da responsabilidade com o ambiente, observando os impactos positivos (geração de emprego e melhoria da qualidade de vida) e negativos (socioambientais) da atividade realizada pela empresa. Enquanto isso, a governança corporativa é a ferramenta que materializa essa concepção sustentável ao introduzir, de maneira alinhada com o *compliance*, uma estrutura de poder que conduzirá a gestão estratégia empresarial através de boas práticas de governança.

É notório concluir, portanto, que tais pilares (responsabilidade social e governança corporativa) atreladas ao fator ESG revelam uma estratégia de promoção do desenvolvimento sustentável, ao passo que evidencia a iniciativa de ações que antes sequer despertavam o interesse das empresas. Tal implementação é, também, reflexo de um discurso responsável, ético e transparente que passou a ser disseminado pelos investidores.

Em razão dessa influência, as corporações têm sido compelidas a adotar, em suas gestões, estratégias e compromissos sustentáveis, tendo em vista que são elas quem recebem os recursos destinados pelo setor financeiro. Assim, se para os investidores a sustentabilidade se torna um diferencial de investimento, para as corporações se torna uma exigência de aplicação.

Com o intuito de garantir transparência às práticas sustentáveis, as empresas passam a relatar o desempenho sustentável através de algumas métricas, com o intuito de demonstrar aos investidores quais empresas assumem compromissos sustentáveis ou ainda comprovando que os investimentos realizados realmente estão sendo destinados aos projetos destinados. Ainda, se manifesta como uma estratégia de transparência e visibilidade, o que também pode ser usado a favor das corporações por meio do marketing positivo, garantindo destaque àquelas empresas que melhor aplicarem valores e compromissos ESG.

Trata-se de um ciclo que se retroalimenta continuamente, pois o mercado financeiro coage as empresas a se adequarem às práticas sustentáveis, injetando capital naquelas que detenham tais valores e, através da implementação dos critérios ESG, as empresas garantem

um diferencial de mercado que agrega valor organizacional e confere maior rentabilidade a tais investimentos.

Mais a mais, com o intuito de elucidar o espaço e força que os critérios ESG vêm ganhando no cenário nacional, passou a se observar, seja no setor público ou privado, a aplicação dos fatores ESG, ainda que de maneira correlata, na legislação vigente. Foi possível perceber que, apesar de não existir legislação específica que verse sobre esse instituto, o fator ESG está disposto no ordenamento jurídico brasileiro, expresso em leis, decretos, resoluções, pareceres e decisões que regulamentam, fomentam e incentivam questões relacionadas ao tema, aplicadas sobre a lente ESG.

Evidenciada a relevância de apresentar aplicações práticas sobre o que tanto se discutiu acerca do ESG, o presente trabalho trouxe diversos dados de investimentos ESG, demonstrando exaustivamente como o mercado tem se adaptado a esse novo tipo de investimento. No mais, elucidou-se sobre uma espécie de fundo de investimento que se popularizou no cenário internacional e tem sido aplicado em empresas brasileiras, os *green bonds*.

Os números e a aplicação prática foram necessários para concluir que a adequação aos critérios ESG representa uma tendência de mercado que alinha a prosperidade empresarial, social e ambiental e contribui para a eficiência e valoração das companhias. Ao comparar os rendimentos dos investimentos sustentáveis com os tradicionais, depreendeu-se das pesquisas que os investimentos norteados pela lente ESG são mais rentáveis e menos voláteis, de modo que até aqueles investidores cujo principal objetivo seja o rendimento de seus portfólios, optem por eleger a categoria ESG a outras classes de aplicações.

Não se pode olvidar, portanto, que a aderência do mercado financeiro ao ESG foi de suma importância para que o tema fosse tratado com importância, muito embora já estivesse implantado até mesmo em nossas normas, as quais ganharam holofotes com a mudança de perspectiva dentro do universo corporativo, tornando o “ambiental”, “social” e “governança”, indeclinável nas empresas.

Com o intuito de evidenciar de uma maneira ainda mais elucidativa sobre essa tendência, foram apresentados dois exemplos de empresas brasileiras que assumiram práticas ESG, a Natura S/A e o Banco Santander S/A, respectivamente, no âmbito da responsabilidade social corporativa e dos investimentos. Da análise concluiu-se que existem inúmeras formas de aplicar os critérios ESG em uma corporação, podendo fazê-lo através da implementação de

uma boa governança, de práticas de reverberem em projetos sociais, como o Programa Amazônia, cujo intuito é beneficiar a comunidade local afetada pela produção da companhia, ou ainda através dos investimentos responsáveis, por meio da emissão de títulos verdes e aplicações no mercado de capitais em empresas que concretizem esses ideais.

Logo, é lógico afirmar que não deve existir conflito entre a sustentabilidade e o crescimento econômico, este último podendo ser utilizado como meio propagador de novas práticas que alinhem condutas de apetite ESG a rentabilidade. A adoção de práticas sustentáveis tem se mostrado eficientes no mundo dos negócios, ao passo que os critérios ESG emergem como um instrumento que conduz um diálogo entre o mercado financeiro, o universo empresarial e a sustentabilidade.

Em razão de todo o exposto, o acrônimo ESG na posição de um instrumento garantidor de um novo padrão, tanto de pensar, como de operar tem cumprido bem o seu papel, ao passo que tem proporcionado a concretização de novas práticas sustentáveis, oportunizando uma aproximação com o paradigma que se pretende não alcançar, mas renovar.

REFERÊNCIAS

ABBI; FEBRABRAN. **Função do Compliance**. julho/2009. Disponível em: http://www.abbi.com.br/download/funcaoodecompliance_09.pdf. Acesso em: 26 abr. 2022.

ABRAPP. **Guia Prático para Integração ASG na Avaliação dos Gestores**. 2. ed. São Paulo, 2019.

ADACHI, V. O que são os green bonds? O ABC da dívida ESG. **Capital Reset**, 23 set. 2021). Disponível em: <https://www.capitalreset.com/o-que-sao-os-green-bonds-o-abc-da-divida-esg/#:~:text=Os%20green%20bonds%20ou%20t%C3%ADtulos,%2C%20no%20jarg%C3%A3o%20do%20mercado>. Acesso em: 05 maio 2022.

ALMEIDA, Patrícia Silva. VITA, Jonathan Barros. O Desenvolvimento sustentável e empresas: o dever de adequação da ética empresarial à concretização de valores sustentáveis. *In: ANAIS DO XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI – CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO*, 28., 2019, Belém. **Anais [...]** Belém: 2019, p. 98-114. Disponível em: <http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/048p2018/27523551/GppL8p3oRRtc82o3.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2021.

ALMIRALL, Camila Vallim. Análise da experiência brasileira à luz do parágrafo único do artigo 116 da lei 6.404/1976 e das novas diretrizes ambientais, sociais e de governança (ESG). **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, vol. 23, n. 88, p. 225-236, abr./jun. 2020. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/143196>. Acesso em: 07 maio 2022.

AMARO NETO, João *et al.* **ESG investing: Um novo paradigma de investimentos?** São Paulo: Edgard Blücher Ltda, 2022. E-book.

ANBIMA. **GUIA ASG: Incorporação dos aspectos ASG nas análises de investimentos**. Jan/2020. Disponível em: <https://www.anbima.com.br/data/files/1A/50/EE/31/BFDEF610CA9C4DF69B2BA2A8/ANBIMA-Guia-ASG-2019.pdf>. Acesso em: 05 maio 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **NBR ISO 26000**. Diretrizes sobre responsabilidade social. [S.d.]. Disponível em: http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/iso26000.asp. Acesso em: 04 mai. 2022.

B3. Segmentos de listagem. **B3**, [S.d.]. Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/segmentos-de-listagem/sobre-segmentos-de-listagem/. Acesso em: 25 abr. 2022.

B3. O que é o ISE B3. **B3**, 2019. Disponível em: <http://iseb3.com.br/o-que-e-o-ise>. Acesso em: 07 abr. 2022.

BAUM, Daniela Fabiana Thiesen; HUPFFER, Haide Maria; FIGUEIREDO, João Alcione Sganderla. Modernização reflexiva e as perspectivas das decisões ambientais no futuro. **Revista Direito Ambiental e sociedade**, vol. 6, n. 2, p.7-29, 2016. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/3776/2607>. Acesso em: 10 set. 2021.

BAUMGART, Gabriela *et al.* Boas práticas de governança corporativa e a consideração de aspectos ambientais e sociais. *In*: YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato; VIANNA, Marcelo Drügg Barreto; KISHI, Sandra Akemi Shimada (Coord.). **Finanças sustentáveis: ESG, compliance, gestão de riscos e ODS**. [S.l.]: ABRAMPA, 2022.

BOFFO, R.; PATALANO, R. **ESG Investing: Practices, Progress and Challenges**. Paris: OECD, 2020. Disponível em: <https://www.oecd.org/finance/ESG-Investing-Practices-Progress-Challenges.pdf>. Acesso em: 05 maio 2022.

BOSTON CONSULTING GROUP – BCG. **Total Societal Impact: A new lens for strategy**. 2017. Disponível em: <https://media-publications.bcg.com/BCG-Total-Societal-Impact-Oct-2017.pdf>. Acesso em: 02 maio 2022.

BOTELHO, Tatiana; MORENO, Roberto. A responsabilidade social e ambiental valoriza as empresas? **Revista Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 31, p. 199-219. jul./dez 2007, Disponível em: <https://www.mendeley.com/catalogue/174e0f7d-d860-3960-a657-e9cf8c524273/>. Acesso em: 20 mar. 2022

BRASIL. Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária. Lei 13.986/2020: o que muda nos financiamentos rurais? **Comunicado Técnico**, edição 10, 23 abr. 2020. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/artigostecnicos/CNA-Comunicado-Tecnico-n10-23abril2020.pdf>. Acesso em: 11 maio 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 fev. 2022.

BRASIL. Decreto n.º 10.531, de 26 de outubro de 2020. Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 out. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10531.htm. Acesso em: 05 maio 2022.

BRASIL. Governo Federal. **Estratégia Federal de Desenvolvimento**. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/estrategia-federal-de-desenvolvimento/arquivos/efd-2020-2031_v2.pdf. Acesso em: 05 maio 2022.

BRASIL. Lei n.º 13.986, de 7 de abril de 2020. Institui o Fundo Garantidor Solidário (FGS); dispõe sobre o patrimônio rural em afetação, a Cédula Imobiliária Rural (CIR), a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, altera inúmeras leis preexistentes. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 ago. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13986.htm. Acesso em: 04 maio 2022.

BRASIL. Lei n.º 6.404/76, de 14 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm. Acesso em: 04 maio 2022.

BRASIL. Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 set. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 04 maio 2022.

BRASIL. Lei n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei n.º 8.001, de 13 de março de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 jan. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm. Acesso em: 04 fev. 2022.

BRASIL. Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 dez. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 04 fev. 2022.

BRASIL. Resolução n.º 4.327, de 25 de abril de 2014. Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 abr. 2014. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2014/pdf/res_4327_v1_O.pdf. Acesso em: 04 maio 2022.

BRASIL. Projeto de lei n.º 5.442/19, de 09 de outubro 2019. Regulamenta os programas de conformidade ambiental e dá outras disposições. Brasília: **Câmara dos Deputados**, 09 out. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2224581>. Acesso em: 05 maio 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Confirma a pauta de julgamentos do STF para esta quinta-feira (7). **STF**, 07 abr. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=484967&ori=1>. Acesso em: 12 maio 2022.

BROLLO, Renata *et al.* A Relação entre as Práticas de Governança Corporativa com Rentabilidade das Principais Instituições Financeiras do Brasil. *In: XXI MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO*, 21., 2021, [S.l.]. **Anais [...]**. [S.l.]: Universidade de Caxias do Sul, 2021.

BRUNDTLAND, G. **Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future**. Oxford: United Nations General Assembly, 1987. Disponível em: www.un-documents.net/wced-ocf.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BUSSLER, Naiara Radtke Caneppele *et al.* Responsabilidade social e a governança corporativa: perspectivas de gestão socioambiental nas organizações. **Revista de Gestão e Organizações Cooperativas (RGC)**, Santa Maria, vol. 4, n. 8, 2018, p. 91-108. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/2359043227199>. Acesso em: 20 abr. 2022.

CABO, Inês Simões do. **A sustentabilidade como fator impulsionador da competitividade empresarial - os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS)**. 2019. 93 f. Dissertação (Mestrado em Controle de Gestão) - Instituto Politécnico Lisboa, Lisboa, 2019.

CAPRIOTTI, Bárbara Pereira; SCHMID, Marcelo Leoni. Os títulos da dívida Green Bonds e seus potenciais benefícios para o mercado brasileiro. **Caderno PAIC** (Programa de Apoio à Iniciação Científica), v. 18, n. 1, p. 196-215, 2017, Disponível em: <https://cadernopaic.fae.edu/cadernopaic/article/view/253>. Acesso em: 20 abr. 2022.

CAVALCANTI, Fabíola; RABELLO, Gustavo; PAIVA, Felipe. A nova Realidade da Indústria de Fundos de Investimento no Brasil do Ponto de Vista Legal e a Respectiva Incorporação dos Aspectos ESG. *In*: HANSZMANN, Felipe; HERMETO, Lucas (Org). **Atualidades em Direito Societário e Mercado de Capitais: Fundos de Investimento**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

CHAVES, Vinicius Figueiredo; SANT'ANNA, Leonardo da Silva. Harmonização dos interesses privados e públicos na empresa: o paradigma da sustentabilidade. **Scientia Iuris**, v. 20, n. 2, p. 234-265, jul. 2017. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/21560>. Acesso em: 31 ago. 2021.

CHRIST, Luiz Filipe. **Eventos ESG negativos: a influência no portfólio do investidor**. 2021. 88 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Escola de Economia de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/31155/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Luiz%20Filipe%20Christ.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 maio 2022.

CLIMATE BONDS INITIATIVE. **Análise do Mercado de Financiamento Sustentável da Agricultura no Brasil: Briefing do Brasil**. 2021, p. 1-16. Disponível em: <https://www.climatebonds.net/resources/reports/an%C3%A1lise-do-mercado-de-financiamento-sustent%C3%A1vel-da-agricultura-no-brasil>. Acesso em: 07 maio 2022.

CLIMATE BONDS INITIATIVE. **Green bonds: the state of the market 2018**. [report]. London: Climate Bonds Initiative, 2019. Disponível em: <https://www.climatebonds.net/resources/reports/green-bonds-state-market-2018>. Acesso em: 03 maio 2022.

COLOMBO, Jéfferson Augusto; GALLI, Oscar Claudino. Governança corporativa no Brasil: níveis de governança e rendimentos anormais. **Revista Portuguesa e Brasileira de Gestão**, Rio de Janeiro, vol. 9, n. 4, p. 26-37, 2010. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rbpg/article/view/78815>. Acesso em: 25 abr. 2022.

COSTA, Beatriz Souza; TEIXEIRA, Angélica Cristiny Ezequiel de Avelar. Sociedades tradicionais, desenvolvimento econômico e meio ambiente: reflexões sobre a sustentabilidade como valor constitucional. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, vol. 7, n. 2, p. 145-167, 2017. Disponível em:

<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/3956>. Acesso em: 22 ago. 2021.

COSTA, Edwaldo; FERREZIN, Nataly Bueno. ESG (Environmental, Social and Corporate Governance) e a comunicação: o tripé da sustentabilidade aplicado às organizações globalizadas. **Revista Alterjor**, São Paulo, vol. 02, ed. 24, p. 79-95, jul./dez. 2021.

Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2176-1507.v24i2p79-95>. Acesso em: 15 mar. 2022.

CRISÓSTOMO, Vicente Lima; VASCONCELOS, Victor Daniel; CARNEIRO, Célia Maria Braga. Análise da relação entre responsabilidade corporativa e governança corporativa na empresa brasileira. **Perspectivas contemporâneas**, vol. 16, p. 1-20, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.54372/pc.2021.v16.3154>. Acesso em: 20 abr. 2022.

CRISTÓFALO, Renan Gazarini *et al.* Sustentabilidade e o mercado financeiro: estudo do desempenho de empresas que compõem o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE).

Revista de Gestão (REGE), vol. 23, n. 4, p. 286-297, out./dez. 2016, Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1016/j.rege.2016.09.001>. Acesso em: 05 abr. 2022.

DA SILVA, Jacqueline Maria Cavalcante. Programa de *Compliance* ambiental: ferramenta com possibilidades de auxiliar no gerenciamento dos riscos de barragens de rejeitos minerários. **Revista Teoria & Pesquisa**, vol. 29, n. 3, p. 59-73, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.31068/tp.29303>. Acesso em: 28 abr. 2022.

EMERICH, Beathrys Ricci; FERRARI, Flavia Jeane; LIMA, Sandra Mara Maciel. *Compliance* e meio ambiente: sua importância para a gestão empresarial. **Revista de Direito ambiental e socioambientalismo**, vol. 6, n. 1, p. 41-57, jan./jun. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2525-9628/2020.v6i1.6422>. Acesso em: 28 abr. 2022.

ESTADO S/A. O que é, o que é: títulos financeiros. **Estado S/A**, 2011. Disponível em: <https://estadosa.wordpress.com/2011/07/12/o-que-e-o-que-e-titulos-financeiros/>. Acesso em: 02 maio 2022.

FACHIN, Luiz Edson. Agenda 2030: emergência climática e o papel das instituições públicas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, vol. 10, n. 3, p. 623-634, 2020. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/7119/pdf>. Acesso em: 22 maio 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – FEBRABAN; CONSELHO EMPRESARIAL BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CEBDS. **Guia de Emissão de Títulos Verdes no Brasil**. 2016. E-book.

FERNANDES, José L. B.; LINHARES, Heloísa da Câmara. **Análise do desempenho financeiro de investimentos ESG nos países emergentes e desenvolvidos**. 2018. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3091209>. Acesso em: 08 abr. 2022.

FERNÁNDEZ, Rosario Valpuesta. La responsabilidade social corporativa: uma reflexão. *In: Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, vol.3, n.1, p. 169-202, jan./jun. 2012. Disponível em <https://periodicos.pucpr.br/index.php/direitoeconomico/article/view/6329>. Acesso em: 04 set. 2021.

FERRER, Gabriela Real; GLASENAPP, Maikon Cristiano; CRUZ, Paulo Márcio. Sustentabilidade: um novo paradigma para o direito. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, v. 19, n. 4, p.1433-1464, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.14210/nej.v19n4.p1433-1464>. Acesso em: 03 de mar. 2022.

FINK, Laurence Douglas. Uma mudança estrutural nas finanças. **BlackRock**, 14 jan. 2020. Disponível em: <https://www.blackrock.com/br/larry-fink-ceo-letter>. Acesso em: 31 out. 2021.

FORBES. 39 empresas brasileiras estão entre as melhores do mundo em práticas ESG. **Forbes**, 19 jul. 2021. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbesesg/2021/07/39-empresas-brasileiras-estao-entre-as-melhores-do-mundo-em-ranking-de-praticas-esg/>. Acesso em: 24 fev. 2022.

GLOBAL REPORTING INITIATIVE – GRI. **Resource Library**. GRI, 2021. Disponível em: <https://www.globalreporting.org/Pages/resource-library.aspx>. Acesso em: 18 abr. 2022.

GRANDI, Thais Paola; JASINSKI, Vanessa pereira; ANDREOLI, Cleverson Vitorio. Sustentabilidade nas empresas: uma análise da geração de valor econômico pela adoção do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE). **Revista Gestão e Sustentabilidade Ambiental**, Florianópolis, vol. 9, n. 4, p. 761-779, out./dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.19177/rgsa.v9e42020761-779>. Acesso em: 15 mar. 2022.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. RIANI, Rhiani Salamon Reis. A cooperação internacional para sociedades inclusivas: a construção de capacidades multinível e multiatores no contexto da Agenda 2030. *In: REI, Fernando. GRANZIERA, Maria Luiza Machado. GONÇALVES, Alcindo (Coords.). Paradiplomacia Ambiental (Agenda 2030)*. Santos: Leopoldianum, 2020. E-book. Disponível em: <https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2020/11/PARADIPLOMACIACOMPLETO-VERSAO-EBOOK.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2022.

GUIMARÃES, Gabriela. Sitawi é a primeira organização brasileira acreditada pela Climate Bonds Initiative para a certificação de títulos verdes. **Sitawi**, 2020. Disponível em: <https://www.sitawi.net/noticias/sitawi-e-a-primeira-organizacao-brasileira-acreditada-pela-climate-bonds-initiative-para-a-certificacao-de-titulos-verdes/>. Acesso em: 05 maio 2022.

HALE, Jon. The ESG Fund Universe Is Rapidly Expanding. **Morningstar**, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://www.morningstar.com/articles/972860/the-esg-fund-universe-is-rapidly-expanding>. Acesso em: 31 out. 2021.

HUMENKUK, Hewerston. O direito à saúde no Brasil e a teoria dos direitos fundamentais. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 227, 20 fev. 2004. ISSN 1518-4862. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4839/o-direito-a-saude-no-brasil-e-a-teoria-dos-direitos-fundamentais>. Acesso em: 20 mar. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa**. 5. ed. São Paulo: IBGC, 2015. Disponível em: <https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/21138/Publicacao-IBGCCodigo-CodigodasMelhoresPraticasdeGC-5aEdicao.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Compliance à Luz da Governança Corporativa**. São Paulo: IBGC, 2017. Disponível em: https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/ibgc_orienta_compliance_a_luz_da_governanca.pdf. Acesso em: 25 abr. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. Governança Corporativa, **IBGC**, [S.d.]. Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/conhecimento/governanca-corporativa>. Acesso em: 25 abr. 2022.

ISTOE. Santander compra 80% de consultoria brasileira de ESG. **Istoe**, 09 mar. 2022. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/santander-compra-80-de-consultoria-brasileira-de-esg/>. Acesso em: 24 maio 2022.

JEREISSATI, Lucas Campos; MELO, Álisson José Maia. As contratações públicas sustentáveis e a implementação da meta 12.7 dos objetivos para o desenvolvimento sustentável (ODS) no Brasil: avanços e retrocessos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, vol. 10, n. 3., 2020, p. 491-519, 2020. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/7237>. Acesso em: 20 mar. 2022.

KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Do crescimento econômico ao desenvolvimento sustentável: uma retrospectiva histórica. *In*: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; RIBEIRO, Maria de Fátima (orgs.). **Empreendimentos econômicos e desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Arte & Ciência; Marília: UNIMAR, 2008. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/228457129_Do_crescimento_economico_ao_desenvolvimento_sustentavel_uma_retrospectiva_historica. Acesso em: 10 nov. 2021.

KREITLON, Maria Priscilla. A ética nas relações entre empresas e sociedade: fundamentos teóricos da responsabilidade social empresarial. *In*: ANAIS DO XXVIII ENANPAD – ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 28., 2004. **Anais [...]** Curitiba, 2004. Disponível em: <https://www.mendeley.com/catalogue/04770e44-8eb8-32f5-b73d-012eec968c51/>. Acesso em: 25 mar. 2022.

KREPSKY, Giselle Marie. SCHERER, Kátia Ragnini. O risco climático e o compromisso intergeracional-constitucional. **Revista Direito Ambiental e sociedade**, vol. 08, n. 3, p. 221-243, set/dez. 2018. Disponível em: <http://www.uces.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/7461/3835>. Acesso em: 22 ago. 2021.

LAW, Thomas; MARCHEZINE, Sóstenes. ESG, agenda 2030 e o plano decenal do Brasil de sustentabilidade. **Portal Migalhas**, 21 jun. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/347375/esg-agenda-2030-e-o-plano-decenal-do-brasil-de-sustentabilidade>. Acesso em: 02 maio 2022.

LIMA, Deborah; POZZOBON, Jorge. Amazônia socioambiental: sustentabilidade ecológica e diversidade social. **Revista Estudos Avançados**, vol. 19, n. 54, p. 45-76, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142005000200004>. Acesso em: 31 ago. 2021.

LOBATO, José Augusto Mendes; NEIVA, Rodrigo Cesar Severino. As organizações entre discursos e práticas de sustentabilidade: um estudo sobre a comunicação em relatórios corporativos. *In: XV Congresso Brasileiro Científico de Comunicação Organizacional e de Relações Públicas*, 15., 2021, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: 2021.

LOPES, Anderson Soares; ALMEIDA, Paulo Santos. Movimentos ideológicos, política ambiental e o direito como ferramentas de preservação ambiental e sustentabilidade. **Revista Gestão e Sustentabilidade Ambiental**, Florianópolis, vol. 7, n. 4, p. 433-451, out./dez. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.19177/rgsa.v7e42018433-451>. Acesso em: 05 de mar. 2022.

LOURENÇO, Daniella Navarro. Critérios ESG: impactos nos mercados financeiros e de capitais. *In: BAGNOLI, Vicente (Coord.); GOMIERO, Paulo Henrique (Orgs.). Atualidade da Teoria jurídica do Mercado*. São Paulo: Scortecci, 2021.

MARCONDES, Adalberto Wodianer; BACARJI, Celso Dobes. **ISE – Sustentabilidade no mercado de capitais**. 1. ed. São Paulo: Report Editora, 2010. E-book. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/15424>. Acesso em: 20 abr. 2022.

MARTINS, Nathália Batschauer D'Avila; GARCIA, Heloise Siqueira. O paradigma da sustentabilidade como elemento propulsor do estado socioambiental de direito. **Revista Iuris Tantum**, México, vol. 33, n. 29, p. 195-213, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.36105/iut.2019n29.11>. Acesso em: 04 mar. 2022.

MASSIGNAN, Fernando Bortolon; SILVEIRA, Paulo Caliendo. Desenvolvimento sustentável e extrafiscalidade: o dever de intervenção estatal na economia para concretização de valores sustentáveis. **Revista Direito Ambiental e sociedade**, Caxias do Sul, vol. 7, n. 1, p. 120-139, 2017. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/3778>. Acesso em: 20 ago. 2021.

MONZONI, Mario; CARREIRA, Fernanda. O metaverso do ESG: Caminhos para a sustentabilidade. **Revista GV Executivo**, vol. 21, n. 1, p. 04-11, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.12660/gvexec.v21n1.2022.85510>. Acesso em: 02 mar. 2022.

MOREIRA, Amanda Burlamaqui. **Incorporação de aspectos ASG na análise de investimentos: um estudo de casos múltiplos**. 2020. 93 f. Dissertação (Mestre em Gestão para Competitividade) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/29151/Amanda%20Burlamaqui>

%20Moreira_%20Incorpora%C3%A7%C3%A3o%20de%20aspectos%20ASG%20na%20an%C3%A1lise%20de%20Investimento_VF.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em: 14 fev. 2021.

MOTA FILHO, Humberto E. C. Agenda ASG no Brasil: investimentos responsáveis. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, vol. 28, n. 56, p. 239-266, nov. 2021. Disponível em: <http://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/22046>. Acesso em: 05 abr. 2022.

MUNCK, Luciano; SOUZA, Rafael Borim de. Responsabilidade social empresarial e sustentabilidade organizacional: a hierarquização de caminhos estratégicos para o desenvolvimento sustentável. **Revista Brasileira de estratégia (REBRAE)**, Curitiba, vol. 2, n. 2, p. 185-202, maio/ago. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.7213/rebrae.v2i2.13457>. Acesso em: 29 mar. 2022.

NATURA. Programa Amazônia: entenda como a Natura apoia a economia da floresta viva. **Natura**, 2018. Disponível em: <https://www.natura.com.br/blog/sustentabilidade/programa-amazonia-entenda-como-a-natura-apoia-a-economia-da-floresta-viva>. Acesso em: 26 ago. 2021.

NEIVA, Michele Mendonça. Uma reflexão sobre a possibilidade de utilização do cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras como instrumento de fomento à economia verde. In: LEUZINGER, Márcia Dieguez; SOUZA, Lorene Raquel de; CIRNE, Mariana Barbosa (Orgs.). **40 anos da Política Nacional de Meio Ambiente**. Brasília: ICPD; CEUB, 2021. <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/15159/3/Ebook%20Os%2040%20anos%20da%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de%20Meio%20Ambiente.pdf>. Acesso em: 04 maio 2022.

NUBANK. Mercado Financeiro: o que é e como funciona. **NuBank**, 17 ago. 2021. Disponível em: <https://blog.nubank.com.br/mercado-financeiro/>. Acesso em: 14 maio 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. **ONU**, 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 30 fev. 2022.

PACHECO, Cristiano. Compliance Ambiental: Antecipe o problema. **Revista Voto – Política e Negócios**, p. 1-2, 2013. Disponível em: <http://cristianopacheco.com/wp-content/uploads/2013/11/Artigo-Compliance-Ambiental-18.11.2013.pdf>. Acesso em: 04 maio 2022.

PACTO GLOBAL REDE BRASIL. ESG. **Pacto Global Rede Brasil**, [S.d.]. Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg>. Acesso em: 05 maio 2022.

PACTO GLOBAL REDE BRASIL; STILINGUE. A Evolução do ESG no Brasil. **Pacto Global Rede Brasil**, [S.d.]. Disponível em: <https://conteudos.stilingue.com.br/estudo-a-evolucao-do-esg-no-brasil>. Acesso em 12 nov. 2021

PASSOS, Thaianne de Almeida dos; BORGES, Marcio Silva. Responsabilidade social empresarial: uma análise bibliométrica da produção científica no século XXI. **Revista Gestão e desenvolvimento**, vol. 18, n. 3, p. 237-262, set./dez. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.25112/rgd.v18i3.2486>. Acesso em: 24 mar 2022.

PRINCIPLES FOR RESPONSABLE INVESTMENTS. What are the Principles for Responsible Investment? **PRI**, London, 2021. Disponível em: <https://www.unpri.org/pri/what-are-the-principles-for-responsible-investment>. Acesso em: 18 abr. 2022.

REPTRAK. Introducing The 2021 Global RepTrak 100. **Reprtrak**, 12 abr. 2021. Disponível em: <https://www.reprtrak.com/blog/introducing-the-2021-global-reprtrak-100/>. Acesso em: 02 maio 2022.

RIBEIRO, Rita Aparecida da Conceição; EPAMINONDAS Letícia Maria Resende. Das estratégias do greenmarketing à falácia do greenwashing: a utilização do discurso ambiental no design de embalagens e na publicidade de produtos. *In: V ENCONTRO NACIONAL DA ANPPAS*, 5., 2010, Florianópolis. **Anais** [...] Florianópolis: 2010, p.1-18. Disponível em: <https://docplayer.com.br/3292366-Das-estrategias-do-greenmarketing-a-falacia-do-greenwashing-a-utilizacao-do-discurso-ambiental-no-design-de-embalagens-e-na-publicidade-de-produtos.html>. Acesso em: 15 abr. 2022.

RODRIGUES, Maria Cecilia Prates. Indicadores ESG: padronização e comparabilidade. **Estratégia Social**, 07 set. 2021. Disponível em: <https://estrategiasocial.com.br/indicadores-esg-padronizacao-e-comparabilidade/?msclkid=d0c31dc3b92811ecba4618bf0e667410>. Acesso em: 05 abr. 2022.

ROMERO, Raíza Fontes. **A aderência do mercado financeiro às ODS através de práticas ESG: um estudo de caso do Santander Private Banking**. [S.d.]. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/33457/1/Ader%C3%AAnciaMercadoFinanceiro.pdf>. Acesso em: 08 out. 2021.

ROVERE, Emilio Lèbre La. O Brasil e a COP-21. *In: VICENTE, Marina Caetano Pereira (Org.). Cadernos Adenauer XVII, nº 2. Mudanças climáticas: o desafio do século*. Rio de Janeiro, Fundação Konrad Adenauer, p. 11-24, ago. 2016. E-book. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=19d1d0f9-d198-22d9-3c2d-45102f3b98cc&groupId=265553. Acesso em: 10 mar. 2022.

SANTANDER. **Caderno de Indicadores de Sustentabilidade 2020**. [S.d.]. Disponível em: https://cms.santander.com.br/sites/WRI/documentos/url-cadernoind-2020/21-04-01_122404_caderno%20indicadores_2020.pdf. Acesso em: 28 out. 2021.

SANTOS, Daniel José Ferraz dos *et al.* Proposta de regulação para classificação de Fundos de Investimento sob a temática ASG/ESG (Ambiental, Social e Governança). **Boletim Economia Empírica**, vol. 2, n. 8, p. 63-69, 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/bee/article/view/5699>. Acesso em: 12 abr. 2022.

SCHWAB, Klaus. Davos Manifesto 2020: The Universal Purpose of a Company in the Fourth Industrial Revolution. **WORLD Economic Forum**. Colônia, 2 set. 2019. Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2019/12/davos-manifesto-2020-the-universal-purpose-of-a-company-in-the-fourth-industrial-revolution/>. Acesso em: 02 maio 2022.

SILVA, Luciana Andréa França; FERNANDES, Wanderson Dias. A educação como instrumento para o desenvolvimento sustentável e reafirmação dos direitos fundamentais. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**, Salvador, vol. 4, n. 1, p. 96-111, jan./jun. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2525-9628/2018.v4i1.4017>. Acesso em: 02 de mar. 2022.

SIMONIAN, Ligia T. Lopes; SILVA, Marcio David Macedo da; BAPTISTA, Estér Roseli. **Coleção Formação Regional da Amazônia: Formação Socioambiental da Amazônia**, v. 03. 2015. NAEA.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; PAVAN, Kamilla. Meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado: direito fundamental a todos os seres humanos, aplicabilidade de uma diretriz dos direitos transnacionais à sustentabilidade ambiental. **Conpedi Law Review**, Costa Rica, vol. 3, n. 1, p. 123-143. jan./jun. 2017. Disponível em: http://dx.doi.org/10.26668/2448-3931_conpedilawreview/2017.v3i1.3679. Acesso em: 02 mar. 2022.

SOUZA, Pilar Ravena; VIEIRA, Bruno Soeiro; CAÑETE, Thales Ravena. O acordo de repartição de benefício como proteção do conhecimento tradicional associado à biodiversidade: a transparência na atuação da empresa natura na região Amazônica. **Prisma Jurídico**, vol. 17, n. 2, p. 410-435, jul./dez. 2018. Disponível em <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/10554>. Acesso em: 25 agosto de 2021.

SUMIYA, Lilia Asuca; SANO, Hironobu. Governos e responsabilidade social empresarial: um quadro conceitual. **Revista Pretexto**, Belo Horizonte, vol. 15, n. 3, p. 29-45, jul./set. 2014, Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/pretexto/article/view/2095/0>. Acesso em: 28 mar. 2022.

TORRES, Bárbara Benevides *et al.* O Programa Amazônia e a governança ambiental global: a ação da Natura orientada pelo Objetivo do Desenvolvimento Sustentável sobre Consumo e Produção Responsáveis (ODS 12). **Revista Fronteira**, vol. 18, n. 36, p. 257-278, 2019. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/fronteira/article/view/19016>. Acesso em: 24 ago. 2021.

TUPIASSU, Lise Vieira da Costa. O direito ambiental e seus princípios informativos. **Revista de Direito Ambiental**, vol. 30, p. 155-178, abr.-jun. 2003. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/api/widgetshomepage?crumb-action=recreate&stnew=true&crumb-label=Home&area-of-interest=wibrHome>. Acesso em: 05 maio 2022.

TZOUVANAS, Panagiotis, MAMATZAKIS, Emmanuel C. Does it pay to invest in environmental stocks? **International Review of Financial Analysis**, vol. 77, 2021.

VARELLA, Marcelo Dias; LEUZINGER, Márcia Dieguez. O meio ambiente na Constituição de 1988: Sobrevôo por alguns temas vinte anos depois. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 45, n. 179, p. 397-402, jul./set. 2008.

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176554/000843895.pdf?sequence=3&isAllowed=y*. Acesso em: 13 maio 2022.

VIANA, Lilian Carolina *et al.* Investimento em sustentabilidade e o impacto mercadológico: uma avaliação a partir do score ESG. **Revista Desafio Online (DON)**, Campo Grande, vol. 10, n. 1, p. 77-100, jan./abr. 2022. Disponível em: doi.org/10.55028/don.v10i1.12320. Acesso em: 25 mar. 2022.

VIEIRA, Gabriella Castro; COSTA, Beatriz Souza. A prática do consumo consciente para a efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, vol. 5, n. 2, p. 261-282, 2015. Disponível em <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/3645>. Acesso em: 20 ago. 2021.

VIRI, Natalia; ADACHI, Vanessa. Fundos ESG captaram ao menos R\$ 2,5 bi em 2020 no Brasil. O que está por trás do número? **CapitalReset**, 29 jan. 2021. Disponível em: <https://www.capitalreset.com/fundos-esg-captaram-ao-menos-r-25-bi-em-2020-no-brasil-o-que-esta-por-tras-do-numero/>. Acesso em: 30 maio 2022.

VOGLINO, Eduardo. O que é ESG? As letras que estão movimentando o mercado financeiro, **The Capital Advisor**, 19 set. 2020. Disponível em: <https://comoinvestir.thecap.com.br/o-que-e-esg>. Acesso em: 10 abr. 2022.

WEDY, Gabriel. Mudança Climática: sustentabilidade e ética na legislação brasileira. *In*: 21 CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO AMBIENTAL, 21., 2016, São Paulo. **Anais [...]** São Paulo: 2016, p. 98-118. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3818579>. Acesso em: 17 mar. 2022.